



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 52, DE 2026

(nº 696/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do “Projeto Crema - Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 696

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do “Projeto Crema - Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de agosto de 2026.



EXM nº 1464/2026

Brasília, 23 de junho de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Projeto "Crema - Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe"

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições adicionais de efetividade previstas no Contrato de Empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevali Durigan, Ministro de Estado da Fazenda**, em 16/07/2026, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7725344** e o código CRC **135EE4C2** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.002782/2026-05
7661660

SEI nº



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 773/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do “Projeto Crema - Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/08/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7786732** e o código CRC **7FFA118F** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
00333.003202/2026-99

SEI nº 7786732

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO de Sergipe-SE

X

BIRD

Projeto "Crema - Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa,
Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.001501/2026-01



PARECER SEI Nº 2217/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Projeto "Crema - Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe".

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001501/2026-01

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Sergipe;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto "Crema - Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe".

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) no(s) processo(s) nº(s) 17944.001501/2026-01, competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

11

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1998/2026/MF, de 01/06/2026 (SEI nº 61541304). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 27/05/2026, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 1998/2026/MF concluiu no seguinte sentido:

"Conclusão

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 42, de 18/06/2025 (SEI 59067213).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei Estadual nº 9.713, de 22/07/2025 (SEI 59172125), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição. ~~Avulso da MSF 52/2026, de 19 de 2023, em direito admitidas.~~

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 24082/2026/MF, de 11/05/2026 (SEI 61324087, fls. 3/4), foram "consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Estado de Sergipe". Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

10. No que tange, ainda, à lei autorizativa, é importante mencionar que, durante as negociações, os representantes da STN e da PGFN apontaram que esta fazia referência indevida à Resolução CMN no. 4999/2022, que não se aplicaria às operações de crédito externo. Em resposta à solicitação dos representantes do Ministério da Fazenda, a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, por meio do Parecer no. 64/2026-GABIN/PAREC (SEI 61176188), exarou o entendimento jurídico de que "a referência à Resolução CMN no. 4995/2022 deve ser entendida como cláusula genérica de observância da legislação financeira, desprovida de eficácia vinculante específica quanto à operação de crédito externo". A PGE/SE concluiu, sua manifestação afirmando que "a lei estadual permanece válida e apta a fundamentar a contratação, sendo desnecessária sua alteração".

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe emitiu o Parecer nº 36/2026, de 29/05/2026, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado de Sergipe, em 29/05/2026 (SEI 61944422), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade previstas no Contrato de Empréstimo

13. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **adicionais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 do contrato de empréstimo externo (SEI 60134694, fl. 9).

14. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 61944433.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB182956 (SEI nº 61276652).

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 60134694, fls. 07-61 e nº 60134721).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procurador(a) da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/06/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 16/06/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 16/06/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 16/06/2026, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61965830** e o código CRC **A6E023DB**.

Referência: Processo nº 17944.001501/2026-01

SEI nº 61965830



PARECER SEI Nº 1998/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.001501/2026-01

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao Projeto "Crema - Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe".

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo estado de Sergipe para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o(a) Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA).
- **Valor da contrapartida:** US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA).
- **Destinação dos recursos:** Projeto "Crema - Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe".
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
- **Liberações previstas:** US\$ 1.600.000,00 em 2026; US\$ 17.700.000,00 em 2027; US\$ 24.700.000,00 em 2028; US\$ 20.700.000,00 em 2029; US\$ 11.700.000,00 em 2030; US\$ 10.200.000,00 em 2031; US\$ 7.300.000,00 em 2032; e US\$ 6.100.000,00 em 2033.
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 2.000.000,00 em 2026; US\$ 5.000.000,00 em 2027; US\$ 6.000.000,00 em 2028; US\$ 5.000.000,00 em 2029; US\$ 2.000.000,00 em 2030; US\$ 2.000.000,00 em 2031; US\$ 2.000.000,00 em 2032; e US\$ 1.000.000,00 em 2033.
- **Prazo de carência:** até 66 meses, a partir da data estimada de aprovação pela Vice Presidência Regional (RVP - *Regional Vice-Presidency*) do BIRD ("*RVP Approval Date*").
- **Prazo de amortização:** 354 meses;
- **Prazo total:** até 420 meses;
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestrais, no dia 15 dos meses de junho e dezembro;
- **Sistema de amortização:**

- **Lei autorizadora:** Lei estadual nº 9.713, de 22 de julho de 2025;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

- 2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [61513547](#) e SEI [61401451](#))
- 2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [61513547](#) e SEI [61401451](#))

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

- 2.2.1. Autorização legislativa (SEI [59172125](#))
- 2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [61513926](#))
- 2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [61176186](#))
- 2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [61176179](#))
- 2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

- 3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [61176190](#) e SEI [61176191](#))
- 3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [61176192](#))
- 3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [61517216](#))
- 3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI [61519037](#))
- 3.1.5. RGF da União (SEI [61536448](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

- 3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [61519022](#))
- 3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI [61536463](#))
- 3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

- 3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [61647685](#) e SEI [61536481](#))
- 3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [61324087](#))
- 3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)
- 3.3.4. Relatório de Planejamento de Mutuofícios (SEI [61510437](#))

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX (Resolução COFIEIX) (SEI [59067213](#))

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [61534865](#))

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [60134694](#), fls. 07-25 e 30-61)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [60134694](#), fls. 26-29)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [60134721](#))

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [60134249](#))

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [60134694](#), fls. 01-06)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [60134794](#))

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [61176193](#) e SEI [61534878](#))

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [61527680](#))

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI [61176179](#))

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI [61519037](#))

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [61176181](#))

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

3.5.7. Parecer jurídico adicional a respeito da autorização legislativa (SEI [61176188](#))

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior):
Enquadrado; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente):
Enquadrado; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (6,82% em 2026, 2,91% em 2027, 2,06% em 2028, 1,47% em 2029, 0,84% em 2030, 0,28% em 2031, 0,20% em 2032, 0,16% em 2033);** (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (1,50%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,23)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa, Parecer jurídico adicional a respeito da autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, e para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas com pessoal e receitas nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao Fisco, FASEP, FINSOCIAL, COMISS, INSS e PPS, bem como a observância

da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:
- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e
 - b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9º-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que

couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX
Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, a Autoridade de Análise de Risco (ANR) em 20 de 2023, a cláusulas

contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais instituições financeiras privadas estrangeiras.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional

- 

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Analista de Finanças e Controle**, em 27/05/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
- 

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 28/05/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
- 

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 28/05/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
- 

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 28/05/2026, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
- 

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 29/05/2026, às 00:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
- 

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Secretário(a)**, em 01/06/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61541304** e o código CRC **CC7013BE**.



Nota Técnica SEI nº 641/2026/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN n.º 2.831, de 19 de novembro de 2025

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN n.º 2.831, de 19 de novembro de 2025. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 30 da Portaria STN n.º 2.831, de 2025, estabelece, por sua vez, que:

Art. 30 Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre, referentes ao exercício de 2025, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados e dos Municípios que aderiram ao PAF atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 2.831, de 2025. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e as informações

resultantes das análises fiscais de avaliação do PAF dos anos de 2023 e 2024. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2025. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	LR < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ RELATIVA	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	
B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2025, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2025, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A/A+ ou B/B+:

Estado	Processo SEI	Nº da Nota Técnica da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.005187/2024-66	Nota Técnica SEI nº 4199/2025/MF (Sei nº 54162500)	B+	B+
2. Amazonas	17944.005189/2024-55	Nota Técnica SEI nº 4141/2025/MF (Sei nº 54087282)	B+	B+
3. Amapá	17944.005190/2024-80	Nota Técnica SEI nº 4316/2025/MF (Sei nº 54346363)	A	A
4. Bahia	17944.005192/2024-79	Nota Técnica SEI nº 3730/2025/MF (Sei nº 53437577)	B+	B+
5. Ceará	17944.005195/2024-11	Nota Técnica SEI nº 4127/2025/MF (Sei nº 54070822)	A+	A+
6. Espírito Santo	17944.005198/2024-46	Nota Técnica SEI nº 3085/2025/MF (Sei nº 52573724)	A+	A+
7. Goiás	17944.005202/2024-76	Nota Técnica SEI nº 4084/2025/MF (Sei nº 53994003)	B+	B+
8. Maranhão	17944.005204/2024-65	Nota Técnica SEI nº 4243/2025/MF (Sei nº 54221161)	A	A
9. Mato Grosso do Sul	17944.005206/2024-54	Nota Técnica SEI nº 3082/2025/MF (Sei nº 52569523)	B+	B+
10. Mato Grosso	17944.005208/2024-43	Nota Técnica SEI nº 4070/2025/MF (Sei nº 53963679)	A+	A+
11. Pará	17944.005209/2024-98	Nota Técnica SEI nº 3088/2025/MF (Sei nº 52574021)	B+	B+
12. Paraíba	17944.005211/2024-67	Nota Técnica SEI nº 3090/2025/MF (Sei nº 52574126)	A+	A+
13. Paraná	17944.005215/2024-45	Nota Técnica SEI nº 3087/2025/MF (Sei nº 52573928)	A+	A+
14. Pernambuco	17944.005212/2024-10	Nota Técnica SEI nº 4263/2025/MF (Sei nº 54268691)	B+	B+
15. Piauí	17944.004889/2025-11	Nota Técnica SEI nº 4227/2025/MF (Sei nº 54200251)	B+	B+
16. Rondônia	17944.005220/2024-58	Nota Técnica SEI nº 2783/2025/MF (Sei nº 52110253)	A+	A+
17. Roraima	17944.005221/2024-01	Nota Técnica SEI nº 2786/2025/MF (Sei nº 52110388)	A	A
18. Santa Catarina	17944.005225/2024-81	Nota Técnica SEI nº 4276/2025/MF (Sei nº 54287990)	A+	A+
19. Sergipe	17944.005226/2024-25	Nota Técnica SEI nº 4229/2025/MF (Sei nº 54202105)	A	A
20. São Paulo	17944.005228/2024-14	Nota Técnica SEI nº 2778/2025/MF (Sei nº 52109971)	B	B
21. Tocantins	17944.004914/2025-59	Nota Técnica SEI nº 4258/2025/MF (Sei nº 54237002)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.006611/2024 90	Nota Técnica SEI nº 4408/2025/MF (Sei nº 54488929)	B+	B+

23. Município do Rio de Janeiro	17944.006609/2024 11	Nota Técnica SEI nº 5016/2025/MF (Sei nº 55381863)	B	B
--	----------------------	--	---	---

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO

Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Coordenador(a)**, em 12/02/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 12/02/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 12/02/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57542872** e o código CRC **FB85E892**.



Nota Técnica SEI nº 4229/2025/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado de Sergipe (SE) - Ano 2025, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado de Sergipe (SE) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN/MF nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, utilizam-se, entre outros, dados da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, do último quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo e do último bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), todos disponibilizados pelos entes subnacionais em análise por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Exclusivamente para o cálculo da Capacidade de Pagamento (Capag), são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios.

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos seguintes arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 54202114); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2024 (SEI nº 54202132)

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”.

7. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja “A”, “A+”, “B” ou “B+”, **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023**, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking Anual 2025 da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é B**, conforme consta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional (https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/ranking_estados).

13. Cumpre notar que, no Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios, edição 2025, foi definido que as transferências constitucionais realizadas pelos Estados para os Municípios passam a ser registradas como deduções de receita e não mais como despesas correntes. Assim, a fim de permitir a comparabilidade entre os três exercícios financeiros usados no cálculo do indicador de Poupança Corrente (PC), adota-se a diretriz prevista na Nota Técnica SEI nº 3131/2025/MF (Sei nº 54202166), que prevê a reclassificação das transferências constitucionais dos estados para os municípios — de despesas para deduções de receita — aplicada para os exercícios de 2022 e 2023.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da Capag, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a **Portaria MF nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023**, e a **Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024**

INDICADOR	VARIÁVEIS	2022	2023	2024	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			5.289.302.653,36	34,55%	A	A	A
	Receita Corrente Líquida			15.308.466.568,23				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	13.127.695.326,71	13.827.060.197,57	14.537.454.980,46	88,50%	B		
	Receita Corrente Ajustada	14.103.711.780,19	15.454.267.870,60	16.702.397.786,20				
	Transferências Constitucionais e Legais	1.309.075.379,95	1.486.364.337,11	0,00				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			602.339.941,76	12,80%	A		
	Disponibilidade de Caixa			2.561.988.464,24				
	Receita Corrente Líquida			15.308.466.568,23				

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada

válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado de Sergipe (SE)** será “A” e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

17. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	87,04	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez Relativa (%)	12,80	>	0,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	52,74	≤	60,00	Sim

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	87,04	≤	88,47	Sim
Meta 2 – Liquidez Relativa (%)	12,80	≥	5,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	52,74	≤	64,04	Sim

18. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:
- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 54202187)
19. Adicionalmente, verificou-se que o Estado **cumpriu todos os compromissos** previstos no programa em 2024 (SEI 46691581)
20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todos os compromissos**, pelo **cumprimento de todas as metas** para fins de adimplência e de bonificação do espaço fiscal.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

22. O Estado de Sergipe (SE) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento “A”**, pelo **cumprimento de todos os compromissos**, pelo **cumprimento de todas as metas** para fins de adimplência e de bonificação do espaço fiscal **do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal**.

Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2024 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
KESSARY IWANOW DE BARROS
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL GOES CAVALCANTE
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ALVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto da GDESP

Documento assinado eletronicamente
LIANA FERRAZ JANUZZI
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
BIBIAN ROSANE BORGES
Chefe de projeto da GERAT

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
IARA FARIA GOHN
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Gerente da GEPAS Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM.

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente**, em 26/09/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Coordenador(a)**, em 26/09/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Goes Cavalcante, Gerente**, em 26/09/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 26/09/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 26/09/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bibian Rosane Borges, Chefe(a) de Projeto**, em 26/09/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/09/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 26/09/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda, Analista de Finanças e Controle**, em 26/09/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 26/09/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kessary Iwanow de Barros, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/09/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 26/09/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Chefe(a) de Projeto**, em 26/09/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Gerente Substituto(a)**, em 26/09/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54202105** e o código CRC **EBAE44FA**.

Referência: Processo nº 17944.005226/2024-25.

SEI nº 54202105



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 24001/2026/MF

Brasília, 08 de maio de 2026.

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado de Sergipe.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do estado de Sergipe, solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.
2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2026.

Interessado	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Sergipe	Estado	17944.001553/2026-70	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.	Dólar dos EUA	41.800.000,00	Em análise	30/04/2026
Sergipe	Estado	17944.006676/2025-16	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Bradesco S.A.	Real	350.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	09/03/2026
Sergipe	Estado	PVL02.000687/2026-19	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.	Dólar dos EUA	100.000.000,00	PVL pendente de distribuição	08/05/2026

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.
4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.
5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:
- Nome: Fábio Mitidieri;
 - Cargo: Governador;
 - Fone: (79) 3216-6655;
 - e-mail: gabinete.governador@governo.se.gov.br, gabinete@fazenda.se.gov.br, sufip@fazenda.se.gov.br, gedif@fazenda.se.gov.br, sarah.andreozzi@fazenda.se.gov.br, cadu.siqueira@fazenda.se.gov.br, carol.rolemberg@fazenda.se.gov.br, francisco.jesus@fazenda.se.gov.br, pedro.brasil@fazenda.se.gov.br, felipe.martins@fazenda.se.gov.br, bruna.rosa@fazenda.se.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 08/05/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61160799** e o código CRC **BBE50C57**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.102313/2023-49.

SEI nº 61160799



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 24082/2026/MF

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado de Sergipe.

Senhor Coordenador-Geral,

- 1.
2. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 24001/2026/MF (SEI nº 61160799), de 08/05/2026, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Sergipe.
3. Informamos que nos termos da Lei Estadual nº 9.711, de 22/07/2025 (SEI nº 61060504), da Lei Estadual nº 9.712 (SEI nº 61060920), de 22/07/2025, alterada pela Lei Estadual nº 9.795 (SEI nº 61061085), de 04/12/2025, e da Lei Estadual nº 9.713 (SEI nº 61170912), de 22/07/2025, foram concedidas ao Estado de Sergipe autorizações para vincular como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R\$ 12.901.463.380,47
OG: R\$ 97.552.651,81
5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, pelo Estado de Sergipe.
6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2025, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de

despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

7. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria STN/MF nº 217/2024.

8. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

9. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 61171491).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA

Chefe de Projeto da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Chefe(a) de Projeto**, em 08/05/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/05/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/05/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61171935** e o código CRC **9D263D5**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br



CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado de Sergipe
VERSÃO BALANÇO:	2025
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2025
MARGEM =	R\$ 12.901.463.380,47
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

Balanço Anual (DCA) de 2025

RECEITAS PRÓPRIAS		6.697.929.386,32
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	70.636.380,47
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	6.096.373.520,45
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	530.919.485,40
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.865.363.978,46
1.7.1.1.50.0.0	FPE	6.743.147.932,73
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	8.898.231,87
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	1.113.317.813,86
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	231.380.911,19
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	718.715.325,96
3.3.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.295.216,00
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		171.894.976,40
3.3.41.00.00.00		33.071.996,25
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		105.642.650,73
3.3.60.00.00.00		3.077.158,26
3.3.70.00.00.00		0,00
3.3.71.00.00.00		1.171.388,35
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		13.296.043.741,64

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2025

RECEITAS PRÓPRIAS		6.697.104.613,33
Total dos últimos 12 meses	ICMS	6.095.788.956,69
	IPVA	530.890.446,10
	ITCD	70.425.210,54
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		9.542.252.729,40
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.113.317.813,86
	Cota-Parte do FPE	8.428.934.915,54
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		3.337.893.962,26
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	725.372.488,57
	Serviço da Dívida Externa	145.754.632,24
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	718.734.719,60
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	1.748.032.121,85
Margem		12.901.463.380,47



CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado de Sergipe
OFÍCIO SEI:	Ofício SEI Nº 24001/2026/MF), de 08/05/2026
RESULTADO OG:	R\$ 97.552.651,81

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD Processo: 17944.001553/2026-70 Cronograma: (SEI nº 61168370)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	41.800.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,1495
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	27/02/2026
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	79.181.193,53
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2055
Qtd. de anos de reembolso:	30
Total de reembolso em reais:	407.743.556,08
Reembolso médio(R\$):	13.591.451,87

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Bradesco S.A. Processo: 17944.006676/2025-16 Cronograma: (SEI nº 61168451)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	350.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	607.140.029,05
Reembolso médio(R\$):	55.194.548,10

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD Processo: PVL02.000687/2026-19 Cronograma: (SEI nº 61168814)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,1495
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	27/02/2026
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	195.520.500,00
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2060
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	1.006.832.814,75
Reembolso médio(R\$):	28.766.651,85

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

**THE STATE OF SERGIPE,
THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
AND**

**THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR
BANK)**

REGARDING

**STATE OF SERGIPE - PHASE 5 OF BRAZIL PROACTIVE, SAFE AND RESILIENT ROAD ASSET
MANAGEMENT PROGRAM**

*(CREMA - Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de
Sergipe - “Pista Nova, Vida Nova”)*

UNDER THE MULTIPHASE PROGRAMMATIC APPROACH (MPA)

**BRAZIL PROACTIVE, SAFE AND RESILIENT ROAD ASSET MANAGEMENT PROGRAM –
BRAZIL PRO-ROADS**

April 7, 2026

1. Introduction. Virtual negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred million Dollars (USD 100,000,000) for the State of Sergipe - Phase 5 of Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program (*CREMA - Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe - “Pista Nova, Vida Nova”*) (the “Project”), as part of the Multiphase Programmatic Approach (“MPA”) Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – Brazil Pro-Roads (“MPA Program”), were held on April 7, 2026, between the State of Sergipe (the “Borrower”), including representatives from the Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda do Sergipe – Sefaz/SE*), the Department for Road Infrastructure (*Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE*) and the State General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SE*) (collectively, the “Borrower Delegation”); the Federative Republic of Brazil (the “Guarantor”), including representatives from the Attorney’s Office of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budget’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – Seaid/MPO*) (collectively the “Guarantor Delegation”); and IBRD (the “Bank” or, as applicable, the “Bank Delegation”). Members of the Borrower, the Guarantor, and the Bank Delegations (collectively, the “Delegations”) are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Willian Bueno e Silva (Seaid/MPO), and the head of the Borrower Delegation, Caroline Rolemberg Dantas Melo (Sefaz/SE), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. Negotiated Documents. The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement (“LA”); (ii) draft Guarantee Agreement (“GA”); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft

Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”); and (vi) Loan Choice Worksheet (“LCW”). The negotiated versions of documents (i) to (vi) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the “Negotiated Documents”). The Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the Executive Board or Regional Vice-Presidency approval, as applicable, and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (“PAD”)

3. **PAD.** The PAD was agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower. The Bank clarified that minor adjustments agreed during negotiations will be incorporated throughout the document. In addition, during the Bank’s internal clearance processes prior to its Executive Board or Regional Vice-Presidency approval, as applicable, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Additional Event of Suspension.** The Bank Delegation clarified that the Additional Event of Suspension foreseen in Section 4.01 of the Loan Agreement may only be triggered if DESENVOLVE-SE fails to comply with any of its obligations under its Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under the Loan Agreement. The Bank Delegation informed the Borrower and Guarantor Delegations that it is the Bank’s standard practice to consult a borrower regarding corrective measures prior to exercising contractual remedies.

6. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the Bank’s Loan approval by its Board of Directors, or in the case of an MPA, its Regional Vice-Presidency, the Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the Bank’s consideration. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN/MF representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signature Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

7. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is November 30, 2035. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

8. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	one hundred million Dollars (USD 100,000,000)
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues starting from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later.
Repayment Terms	Commitment-linked Amortization Schedule – Level repayment, with 35 years to final maturity, including a grace period of 5 years and repayments on June 15 and December 15 of each year.

9. Amortization Schedule. The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Regional Vice-Presidency Approval Date of May 11, 2026 (“RVP Approval Date”). The Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank Board of Executive Directors or by the Regional-Vice Presidency, if applicable in the context of MPAs, and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change to the RVP Approval Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

10. Disbursement Arrangements. The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

11. ESCP. The Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated April 7, 2026 (Annex 6), which shall be published on the Borrower’s website where the Environmental and Social documents shall be available during Project implementation (<https://der.se.gov.br/pistanova-vidanova/>).

12. MPA Program. The Bank delegation informed the Guarantor and the Borrower Delegations that the proposed Project consists of Phase five of the MPA Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – Brazil Pro-Roads. The objective of the MPA Program (PrDO) is to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in selected states of Brazil. Projects under the subsequent phases of the MPA Program will be separately prepared, appraised and negotiated, with the relevant States and the Federal Government. Each proposed phase will contribute to the MPA’s Program PrDO.

13. The Negotiated Documents concern the Bank Loan for the Project included as phase five under the MPA Program. While additional Bank financing for future phases under the MPA Program is contemplated (the total Bank financing for the MPA Program is currently projected at USD 1,662,4 million), this does not represent a formal legal commitment by the Bank to provide such financing. The relevant operational, financial, and legal terms and conditions of such future financing will be determined at a later stage, on the basis of, among other things, operational and technical requirements of each phase, the implementation status of the preceding phase, and availability and terms of financing in effect at the time of each phase preparation, and will be subject to separate additional negotiations for each phase between the Bank, the Guarantor and the borrowers, as well as the applicable internal approvals for all the parties involved.

14. Access to information. Pursuant to the Bank Policy on Access to Information, the Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters once the operation is approved by the Bank's Regional Vice-Presidency.

15. Acceptance of Negotiated Documents. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the Negotiated Documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time, or evidence of acceptance of these documents, is required for the submission of the proposed Project for consideration by the Bank's Regional Vice-Presidency.

16. Amendments to the Loan Agreement. The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

17. Signing of the Legal Agreements. The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

18. Next Steps. (i) the Project is expected to be submitted to the Bank's Regional Vice-Presidency for consideration on May 11, 2026; and (ii) in parallel to the Bank's Regional Vice-Presidency approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.



Carlos Bellas Lamas
Head of Bank Delegation



Willian Bueno e Silva
Seaid, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation



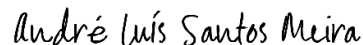
Juliana Diniz Coelho Arruda
STN, Ministry of Finance



Ana Rachel Silva
PGFN, Ministry of Finance



Caroline Rolemberg Dantas Melo
Sefaz, Secretariat of Finance
Head of Borrower Delegation



André Luís Santos Meira
PGE, State Attorney's Office

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: ESCP
- Annex 7: Loan Choice Worksheet

Members of the Borrower Delegation

André Luís Santos Meira, Procurador do Estado de Sergipe, PGE/SE
Airton Oliveira Melo, Contador, Sefaz/SE
Caroline Rolemberg Dantas Melo, Superintendente-Geral de Finanças Públicas, Sefaz/SE
Frederico Galindo de Goes, Diretor-Chefe da Procuradoria Jurídica, DER/SE
Gardênia Mendes de Freitas, Assessora, Sefaz/SE
Saulo Aragão Santana, Diretor de Planejamento e Faixa de Domínio, DER/SE

Members of the Guarantor Delegation

Ana Rachel Silva, Procuradora da Fazenda, PGFN/MF
Jônatas D'Alma Costa Santos, Analista em Infraestrutura de Transportes, Seaid/MPO
Juliana Diniz Coelho Arruda, Auditora Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Willian Bueno e Silva, Coordenador-Geral de Projetos de Infraestrutura Substituto, Seaid/MPO

Members of the Bank Delegation

Diogo Tavares, Advogado
Carlos Bellas Lamas, Especialista Sênior em Transporte
Guilherme Todt, Especialista Ambiental
Luciana Guimaraes Drummond e Silva, Especialista em Infraestrutura
Luisa Pelucio, Assistente de Programa
Juliana Neves Soares Brescianini, Analista de Operações
Maíra Gomes, Assistente Legal
Monica Tambucho Perez, Consultora
Nathaly Sofia Noboa Lopez, Consultora
Patrícia Melo, Analista Financeiro

Negotiated
April 7, 2026

LOAN NUMBER ____-BR

Loan Agreement

(State of Sergipe - Phase 5 of Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset
Management Program)
(*CREMA - Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias
Estaduais de Sergipe - “Pista Nova, Vida Nova”*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF SERGIPE

LOAN NUMBER _____-BR

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF SERGIPE (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01 The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred million Dollars (USD 100,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02 The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Secretary of Finance (*Secretário da Fazenda*), or any person or persons whom he/she shall designate.
- 2.03 The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04 The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05 The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06 The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.
- 2.07 The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.

- 2.08 The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance. Notwithstanding the foregoing, currency conversions that are expressly authorized by the Minister of Finance pursuant to a Regulation published in the Guarantor's Official Gazette may be effected without the need for prior specific authorization.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower, through SEFAZ, shall cause DER-SE to carry out the Project, with the assistance of DESENVOLVE-SE with respect to Part 1.2 of the Project, in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01 The Additional Event of Suspension consists of DESENVOLVE-SE failing to comply with any of its obligations under its Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.
- 4.02 The Additional Event of Acceleration consists of the following: The event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01 The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) That (i) the PMU has been established, and (ii) the Key Staff has been hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
 - (b) That the Steering Committee has been established in a manner acceptable to the Bank;
 - (c) That the Subsidiary Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to their effectiveness (if any) have been fulfilled; and
 - (d) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

- 5.02 The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01 Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).
- 6.02 For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Palácio Governador Augusto Franco
Av. Adélia Franco, 3305, Grageru
49040-020, Aracaju, SE
Brazil

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

gabinete@fazenda.se.gov.br

With copy to:

gedif@fazenda.se.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

For financial related matters:

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03 For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

cfruman@worldbank.org

With copy to:

LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF SERGIPE

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in the State of Sergipe.

The Project constitutes the fifth phase of the MPA Program and consists of the following parts:

Part 1. Design, rehabilitation and maintenance of selected roads within the Borrower's territory through CREMA Agreements

1. Contracting and carrying out the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads through CREMA-DBM Agreements.
2. (a) Technical assistance in the structuring (including financial and economic aspects) of, and (b) contracting and implementing; CREMA-PPP Agreements for the design, rehabilitation, and maintenance of selected State roads.

Part 2. Institutional strengthening for sustainability of road asset management, road safety, climate resilience, and decarbonization

1. Strengthening the technical capacity of DER-SE with respect to items (a), (b) and (c) below; and SEDURBI with respect to item (b) below:
 - (a) Road network management;
 - (b) Green mobility and climate resilience; and
 - (c) Social inclusion and gender in the road sector.

Part 3. Safe and resilient road works

1. Designing and carrying out civil works to improve urban crossings and pedestrian mobility in selected areas of the historical cities of *Laranjeiras* and *São Cristovão*, including through improvements to pedestrian crossings located at critical points, traffic-calming measures, non-motorized transport infrastructure, pedestrian facilities with universal accessibility standards, green corridors, and dedicated cycling infrastructure.
2. Carrying out resilient infrastructure design and civil works in selected areas of the State's unpaved rural road network (*vicinais*) to eliminate vulnerable spots to climate hazards, including bridges, culverts, and drainage works.

Part 4. Project management

1. Providing services and hiring consultants to strengthen the Borrower's capacity to carry out the Project with respect to technical, financial management, audit, procurement, monitoring and evaluation, social and environmental, and contract management aspects.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:
 - (a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PMU within DER-SE with functions, resources and (subject to paragraph (c) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP;
 - (b) Ensure that the PMU is responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects; and
 - (c) not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP.
2. The Borrower, through SEFAZ, shall cause DER-SE to cause DESENVOLVE-SE to hire or designate a Focal Point with functions and resources acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, and thereafter maintain said Focal Point throughout Project implementation.
3. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower, through SEFAZ, shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a steering committee (the “Steering Committee”) responsible for Project coordination and strategic oversight, monitoring implementation progress, addressing cross-sectoral challenges, and alignment of Project objectives with results framework, with composition, functions and resources acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.

B Subsidiary Agreement

1. To enable the implementation of the Project, the Borrower, through SEFAZ, shall enter into a Subsidiary Agreement with DER-SE under terms and conditions

acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Subsidiary Agreement throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEFAZ, shall ensure that the Subsidiary Agreement includes, *inter alia*:
 - (a) the responsibilities of DER-SE with respect to Project implementation;
 - (b) the Borrower's obligation to make part of the proceeds of the Loan available to DER-SE on a non-reimbursable basis; and
 - (c) the obligation of DER-SE to carry out its respective activities under the Project in accordance with this Agreement, including (i) the Project Operations Manual, (ii) the Anti-Corruption Guidelines, (iii) the Procurement Regulations, and (iv) the applicable provisions of the ESCP.
3. The Borrower, through SEFAZ, shall exercise its rights under the Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce the Subsidiary Agreement or any of its provisions.
5. In case of any conflict between any of the provisions of the Subsidiary Agreement and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

C Cooperation Agreements

1. To facilitate the implementation of the Project, the Borrower, through SEFAZ, shall cause DER-SE to, not later than sixty (60) days after the Effective Date, enter into:
 - (a) A Cooperation Agreement with DESENVOLVE-SE for the implementation of Part 1.2 of the Project; and
 - (b) A Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 3 of the Project (acting on a standalone basis or through a consortium of municipalities), as further specified in the Project Operations Manual, to cooperate with the safe and resilient road works;

in each case under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreements throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEFAZ, shall cause DER-SE to ensure that each Cooperation Agreement includes, *inter alia*:
 - (a) the responsibilities of DESENVOLVE-SE and the relevant Municipality(ies), as applicable, with respect to Project implementation;
 - (b) the obligation of DESENVOLVE-SE and the relevant Municipality(ies), as applicable, to carry out their respective activities under the Project in accordance with this Agreement, including (i) the Project Operations Manual, (ii) the Anti-Corruption Guidelines, (iii) the Procurement Regulations, and (iv) the applicable provisions of the ESCP; and
 - (c) the obligation of DESENVOLVE-SE to maintain, until completion of the Project, a Focal Point, responsible for implementation, management, coordination, supervision, monitoring, and evaluation of their respective Parts of Project, with functions and resources acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.
3. The Borrower, through SEFAZ, shall cause DER-SE to exercise its rights under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive or fail to enforce the Cooperation Agreements or any of their provisions.
5. In case of any conflict between any of the provisions of the Cooperation Agreements and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D Project Operations Manual

1. The Borrower, through SEFAZ, shall cause DER-SE to prepare, approve and adopt, and thereafter maintain, and carry out the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*:
 - (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project, including the list of Municipalities involved in Part 3 of the Project;

- (b) a detailed description of the terms and conditions of the CREMA-DBM Agreements and the CREMA-PPP Agreements to be entered into by the Borrower under Part 1 of the Project, which shall include the applicable requirements of the ESCP;
- (c) the criteria to select (i) the road lots that will be subject to CREMA Agreements under Part 1 of the Project, and (ii) the areas in the Borrower's territory subject to interventions under Part 3 of the Project;
- (d) the amounts to be mobilized as, and the parts of the Project to be carried out with, counterpart funds;
- (e) a detailed description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation;
- (f) the composition and functions of the PMU, and the functions of the Focal Point;
- (g) the Project fiduciary (including an action plan to strengthen the Borrower's financial management arrangements), environmental and social requirements, including grievance redressing;
- (h) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures;
- (i) the terms of reference for the financial audits; and
- (j) arrangements for preventing, detecting, reporting, investigating, remediating, and otherwise addressing fraud and corruption, including compliance with the Anti-Corruption Guidelines; and
- (k) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project;

all in form and substance satisfactory to the Bank.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEFAZ, shall cause DER-SE to ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEFAZ, shall cause DER-SE to ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEFAZ, shall cause DER-SE to ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower, through SEFAZ, shall cause DER-SE to ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

- (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
- 5. The Borrower, through SEFAZ, shall cause DER-SE to establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
- 6. The Borrower, through SEFAZ, shall cause DER-SE to ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower, through SEFAZ, shall cause DER-SE to furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan: (a) to finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) to pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project	85,000,000	100%
(2) Training Costs, Operating Costs, consulting and non-consulting services for the Project	14,750,000	100%
(3) Front-end Fee	250,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	100,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed twenty million Dollars (USD 20,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.
2. The Closing Date is November 30, 2035. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each June 15 and December 15 Beginning June 15, 2031 through June 15, 2060	1.67%
On December 15, 2060	1.47%

APPENDIX

Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5(a) of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
3. “Cooperation Agreements” means the agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
4. “CREMA Agreements” means contracts for road design, rehabilitation, and maintenance, including, as necessary, selected improvements to increase road capacity, enhance road safety conditions and climate resilience, as well as preventive maintenance protocols for extreme events (rainfall, heat, and fire seasons), and specific emergency action and response procedures, to be entered into between the Borrower and private sector contractors whose remuneration is linked to performance-based criteria; CREMA Agreements may take the form of CREMA-DBM Agreements or CREMA-PPP Agreements.
5. “CREMA-DBM Agreements” means CREMA Agreements with a duration ranging from 8 to 10 years, structured following a design, build and maintain model to be carried out through public procurement, as further specified in the Project Operations Manual.
6. “CREMA-PPP Agreements” means CREMA Agreements with a duration of 10 to 25 years, structured as availability payment or hybrid (i.e., with partial user pay) PPPs, as further specified in the Project Operations Manual.
7. “DER-SE” means the Borrower’s Department for Road Infrastructure (*Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE*), or any successor thereto acceptable to the Bank, corresponding to the Project Implementing Entity, as defined in the General Conditions.
8. “DESENVOLVE-SE” means the Borrower’s Development Agency (*Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A.*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
9. “Environmental and Social Report” means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through DER-SE, that shall: (i) determine the nature and

extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

10. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated April 7, 2026, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
11. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, for purposes of paragraph 53 of the Appendix to the General Conditions, the standards referenced in said paragraph, effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
12. “Focal Point” means a person to be hired or appointed within DESENVOLVE-SE, responsible for coordinating, liaising and reporting to the Borrower on matters related to Project implementation.
13. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 1, 2025).
14. “Key Staff” means (a) with respect to the PMU, a Project coordinator, a technical coordinator, a procurement specialist, a financial management specialist, a social specialist, an environmental specialist, and an occupational health and safety specialist, and (b) with respect to DESENVOLVE-SE, the Focal Point.
15. “Municipalities” means the municipalities in the Borrower’s territory involved in Part 3 of the Project, that will enter into a Cooperation Agreement with the Borrower under Section I.C.1.(b) of Schedule 2 to this Agreement, as further specified in the Project Operations Manual.
16. “MPA Program” means the multiphase programmatic approach program designed to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in selected states of Brazil.
17. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred on the account of Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs,

support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

18. “PMU” means the Project management unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
19. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 89(a) of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2025.
20. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement, to be adopted or amended by the Borrower through an act of the PMU’s Project coordinator in form and substance satisfactory to the Bank and in accordance with the provisions of this Agreement.
21. “Regulation” means an ordinance (*portaria*) or resolution issued by the Ministry of Finance or a federal law or decree, acceptable to the Bank and published in the Federal Official Gazette.
22. “SEDURBI” means the Borrower’s Secretariat for Urban Development and Infrastructure (*Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
23. “SEFAZ” means the Borrower’s Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda do Sergipe*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
24. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
25. “State” means the State of Sergipe.
26. “Subsidiary Agreement” means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
27. “Training Costs” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, *per diem* costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

Negotiated
April 7, 2026

LOAN NUMBER ____-BR

Guarantee Agreement

(State of Sergipe - Phase 5 of Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset
Management Program)
(*CREMA - Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias
Estaduais de Sergipe - “Pista Nova, Vida Nova”*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF SERGIPE (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900, Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
70048-900, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

cfruman@worldbank.org

With copy to:

LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

[Date]

His Excellency
Fábio Mitidieri
Governor of the State of Sergipe
Palacio Governador Augusto Franco
Av. Adélia Franco, 3305, Grageru
49040-020 - Aracaju/SE
Brazil

Re: IBRD Loan [REDACTED]-BR (State of Sergipe – Phase 5 of Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Sergipe (the “Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 (“Disbursement Guidelines”) are available in the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications Electronic Delivery (Section 10.01 (c) of the General Conditions)

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, “Applications”) electronically through the Bank’s web-based portal “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of “Client

Connection”. The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through “Client Connection”. By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits *(Section 5.09 of the General Conditions)*

(i) Financial Reports

The Borrower shall, through SEFAZ, cause DER-SE, to prepare and furnish to the Bank, not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports (“IFRs”) for the Project covering the semester, in form and substance satisfactory to the Bank.

(ii) Audits

Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The Borrower shall, through SEFAZ, cause DER-SE, to furnish to the Bank audited Financial Statements for each such period not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Bank recommends that you register as a user of “Client Connection”. From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Cécile Fruman

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Schedule 1: Disbursement Provisions

A. Basic Information					
Loan Number	IBRD - BR	Country	Federative Republic of Brazil	Closing Date	Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement
		Borrower	State of Sergipe		
		Name of the Project	State of Sergipe – Phase 5 of Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program	Disbursement Deadline Date <i>Subsection 3.7**</i>	Four (4) months after the closing date
B. Disbursement Methods and Supporting Documentation					
Disbursement Methods <i>Section 2 (**)</i>		Methods	Supporting Documentation <i>Subsections 4.3 and 4.4**</i>		
Direct Payment		Yes	• Copy of Records (Supplier Invoices/Receipts)		
Reimbursement		Yes	• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL		
Advance <i>(into a Designated Account)</i>		Yes	• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL		
Special Commitments		No	Not Applicable		
Designated Account <i>(Sections 5 and 6**)</i>					
Type and Management Unit		Segregated		Ceiling	Variable
Financial Institution - Name		Banco do Brasil		Currency	BRL
Frequency of Reporting <i>Subsection 6.3 (**)</i>		Semiannually		Amount	Based on a six-month cash forecast as per IFR
D. Minimum Value of Applications <i>(Subsection 3.5 **)</i>					
The minimum value of applications for Direct Payment and Reimbursement is USD 1,000,000 equivalent.					
E. Authorized Signatories <i>(Subsection 3.1 and 3.2 **)</i> Withdrawal and Documentation Applications <i>(Subsection 3.3 and 3.4 **)</i>					
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.					
The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank’s “Client Connection” system.					

F. Additional Instructions
Not Applicable

*** Sections and subsections indicated relate to the “Disbursement Guidelines for Investment Project Financing”, dated February 2017.*

Attachment 1. Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Ministry of Finance]
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]¹

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement”) between the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) and [Borrower Name] (“Borrower”), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any² [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account (“Applications”).

For the purpose of delivering the Applications to the Bank,³ [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting [individually / jointly]⁴ to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* (“Terms and Conditions of Use of SIDC”), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

¹ Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Signatory Details

Name	Position	Email ID
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

[Position]

Attachment 2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

Empréstimo: IBRD XXXX-BR
PROJETO: Programa de manutenção proativa, adequação à resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Sergipe (P512688)
Executor: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER-SE)

IFR 1									
Demonstrativo de Fontes e Usos por Categoria de Despesas									
Relatório de Fontes e Aplicações por Categoria									
RELATÓRIO TRIMESTRAL - R\$									
Período: 01/01/XXXX a 31/03/XXXX									
DESCRIÇÃO	Realizado			Planejado			Variação (Realizado - Planejado)		
	No trimestre	Ano	Acumulado (*)	No trimestre	Ano	Acumulado (*)	No trimestre	Ano	Acumulado (*)
A. SALDOS DE ABERTURA									
Saldo Inicial da Conta Designada									
Saldo Inicial de Rendimentos da Conta Designada									
A. Total Saldos de Abertura									
B. FONTES DE FUNDOS									
Fundos do BIRD - Adiantamentos à Conta Designada									
Fundos do BIRD - Reembolso									
Fundos do BIRD - Pagamento Direto									
Fundos do BIRD - Comissão Inicial (front-end fee)									
Rendimentos da Conta Designada no período									
Fundos de Contrapartida									
B. Total de Fontes de Fundos									
Total Disponível (A+B)									
C. USOS DE FUNDOS - Recursos BIRD									
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto							-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operacionais, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto									
Comissão Inicial (front-end fee)							-	-	-
C. Total das Despesas (recursos BIRD)							-	-	-
D. USOS DE FUNDOS - Recursos de Contrapartida									
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto							-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operacionais, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto									
D. Total das Despesas (recursos de contrapartida)							-	-	-
Total de Usos de Fundos (C+D)							-	-	-
E. SALDOS DE ENCERRAMENTO									
Saldo Final da Conta Designada									
Saldo Final de Rendimentos da Conta Designada									
Total Saldos de Encerramento (A+B-C-D)									

(*) Acumulado do Projeto, desde a data de efetividade

Mutuário:

Data

IFR Preparado por
Cargo

IFR Revisado por
Cargo

Empréstimo: IBRD XXXX-BR
PROJETO: Programa de manutenção proativa, adequação à resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Sergipe (P512688)
Executor: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER-SE)

IFR 2									
RELATÓRIO DE APLICAÇÕES POR COMPONENTE									
RELATÓRIO TRIMESTRAL - R\$									
PERÍODO: 01/01/XXXX a 31/03/XXXX									
COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	NO TRIMESTRE			ANO			TOTAL PROJETO (1)		
	REALIZADO	PLANEJADO	VARIAÇÃO (2)	REALIZADO	PLANEJADO	VARIAÇÃO (2)	REALIZADO	PLANEJADO	VARIAÇÃO (2)
Componente 1. Gestão proativa de ativos rodoviários com base no CREMA de longo prazo: Projeto, reabilitação e manutenção de estradas selecionadas por meio de acordos CREMA									
Sub-Componente 1.1 - Gestão proativa, segura e resiliente de ativos rodoviários por meio de contratos CREMA-DBM de longo prazo.			-			-			-
Sub-Componente 1.2 - Estruturação de contratos CREMA-PPP para gestão rodoviária segura e resiliente de longo prazo.			-			-			-
Total do Componente 1 (Recursos BIRD)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-Componente 1.1 - Gestão proativa, segura e resiliente de ativos rodoviários por meio de contratos CREMA-DBM de longo prazo.			-			-			-
Sub-Componente 1.2 - Estruturação de contratos CREMA-PPP para gestão rodoviária segura e resiliente de longo prazo.			-			-			-
Total do Componente 1 (Recursos de Contrapartida)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO COMPONENTE 1 (Recursos BIRD + Contrapartidas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 2. Fortalecimento institucional para a sustentabilidade da gestão de ativos rodoviários, segurança rodoviária, resiliência climática e descarbonização									
Total do Componente 2 (Recursos BIRD)									
Total do Componente 2 (Recursos de Contrapartida)									
TOTAL DO COMPONENTE 2 (Recursos BIRD + Contrapartidas)		-	-	-	-	-			
Componente 3. Obras Rodoviárias Seguras e Resilientes									
Total do Componente 3 (Recursos BIRD)			-			-			-
Total do Componente 3 (Recursos de Contrapartida)									
TOTAL DO COMPONENTE 3 (Recursos BIRD + Contrapartidas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 4. Gestão do Programa									
Total do Componente 4 (Recursos BIRD)			-			-			-
Total do Componente 4 (Recursos de Contrapartida)									
TOTAL DO COMPONENTE 4 (Recursos BIRD + Contrapartidas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxa Inicial (front-end-fee)									
TOTAL DO PROJETO (Componentes 1, 2, 3 e 4) - Recursos do BIRD (INCLUINDO TAXA INICIAL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO PROJETO (Componentes 1, 2, 3 e 4) - Recursos de Contrapartida	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO PROJETO (Recursos do BIRD + Contrapartidas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(1) Acumulado desde o início do Projeto
(2) Variação = Realizado-Planejado

Elaborado por: _____

Revisado por: _____

Conciliação da Conta Designada
PROJETO: Programa de manutenção proativa, adequação à resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Sergipe (P512688)

IFR 3

CONTA N.º :

BANCO : Banco do Brasil

PERÍODO: 01/01/XXXX a 31/03/XXXX
(Expresso em Reais)

			R\$
I. Fundo Recebido			
1. Saldo em XX/XX/XXXX (trimestre anterior)	BIRD		}
	Rendimentos		
			0.00
2. Rendimento financeiro até XX/XX/XXXX	Rendimentos -		}
			0.00
3. Desembolsos do Banco Mundial: Depósitos na Conta-BIRD			0.00
4. Fundos Disponíveis no trimestre (1 + 2+ 3)			0.00
II. Menos:			
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-BIRD			}
Adiantamento para os Subprojetos			}
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-Contrapartida (exclusivo no caso de uso de rendimentos)			
III. Saldo de Conta			
	BIRD		}
	Rendimentos		
			0.00
Saldo da Conta			0.00
Saldo da conta pelo extrato bancário e balancete			0.00
Diferença			0.00
Razão para a diferença -			

Executor: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER-SE)
PROJETO: Programa de manutenção proativa, adequação à resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Sergipe (P512688)
RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO - VALORES PREVISTOS
PREVISÃO DE DESEMBOLSO
Exercício: XXXX
Trimestre: Xº

IFR 4

CATEGORIA	% ELEGÍVEL	NECESSIDADE DE CAIXA - RECURSOS BIRD (US\$)				
		1º trimestre Janeiro a Março/20XX	2º trimestre Abril a Junho/20XX	3º trimestre Julho a Setembro/20XX	4º trimestre Outubro a Dezembro/20XX	Valor Total de necessidade de caixa para o Ano
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto	100					-
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operacionais, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto	100					-
TOTAL		-	-	-	-	-

Amortization Schedule

Project	P512688-CREMA Sergipe	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	CarlosBellas Lamas	Lending Instrument	IPF		
Loan	IBRD T16695-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 100,000,000.00	Loan Description	CREMA SERGIPE		

Amortization Schedule					
Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
Amortization Schedule Parameters					
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL		
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006		
Grace Periods (in months)	060	Final Maturity (in months)	420		
First Maturity Dt	15Jun2031	Last Maturity Dt	15Dec2060		
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000		
Payment Day / Month	15/06	Annuity Rate (%)	0.00		
Version Number: 003					

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Jun2031	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
002	15Dec2031	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
003	15Jun2032	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
004	15Dec2032	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
005	15Jun2033	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
006	15Dec2033	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
007	15Jun2034	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
008	15Dec2034	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
009	15Jun2035	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
010	15Dec2035	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
011	15Jun2036	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
012	15Dec2036	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
013	15Jun2037	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
014	15Dec2037	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
015	15Jun2038	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
016	15Dec2038	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
017	15Jun2039	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
018	15Dec2039	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
019	15Jun2040	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
020	15Dec2040	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
021	15Jun2041	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
022	15Dec2041	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
023	15Jun2042	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
024	15Dec2042	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
025	15Jun2043	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
026	15Dec2043	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
027	15Jun2044	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
028	15Dec2044	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
029	15Jun2045	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
030	15Dec2045	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
031	15Jun2046	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
032	15Dec2046	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
033	15Jun2047	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
034	15Dec2047	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
035	15Jun2048	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
036	15Dec2048	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
037	15Jun2049	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
038	15Dec2049	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Jun2050	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
040	15Dec2050	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
041	15Jun2051	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
042	15Dec2051	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
043	15Jun2052	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
044	15Dec2052	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
045	15Jun2053	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
046	15Dec2053	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
047	15Jun2054	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
048	15Dec2054	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
049	15Jun2055	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
050	15Dec2055	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
051	15Jun2056	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
052	15Dec2056	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
053	15Jun2057	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
054	15Dec2057	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
055	15Jun2058	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
056	15Dec2058	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
057	15Jun2059	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
058	15Dec2059	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
059	15Jun2060	1,670,000.00	1,670,000.00	1.67000
060	15Dec2060	1,470,000.00	1,470,000.00	1.47000
Total		100,000,000.00	100,000,000.00	100.00000
Average Repayment Maturity				
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)		19.81		
ARM Saving		0.19		

State of Sergipe
Departamento Estadual de Infraestrutura
Rodoviária de Sergipe (DER-SE)

**State of Sergipe - Phase 5 of Brazil Proactive,
Safe and Resilient Road Asset Management
Program (P512688)**

**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL
COMMITMENT PLAN (ESCP)**

Negotiated

April 7, 2026

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The Government of Sergipe (the Borrower) implement the State of Sergipe - Phase 5 of Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program (the Project), with the involvement of the Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER-SE), as set out in the Loan Agreement (the Agreement). The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank), has agreed to provide financing for the Project, as set out in Agreement.
2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank/Association. The ESCP is a part of the Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the Agreement.
3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, their respective timeframes; institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements; and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) documents that shall be prepared or updated, consulted, disclosed and implemented under the Project, consistent with the ESSs, in form and substance acceptable to the Bank. Said E&S documents may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank. As provided for under the referred Agreement, the Borrower shall ensure that there are sufficient funds available to cover the costs of implementing the ESCP.
4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time, if necessary, to reflect adaptive management of Project changes or unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Bank and the Borrower agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Borrower's Representative specified in the Agreement or the president of DER-SE. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.
5. The subsection on "Indicators for Implementation Readiness" below identifies the actions and measures to be monitored to assess Project readiness to begin implementation in accordance with this ESCP. Nevertheless, all actions and measures in this ESCP shall be implemented as set out in the "Timeframe" column below irrespective of whether they are listed in the referred subsection.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
IMPLEMENTATION ARRANGEMENTS AND CAPACITY SUPPORT			
A	ORGANIZATIONAL STRUCTURE a. Establish and maintain a Project Management Unit (PMU) with qualified staff and resources to support management of environmental, social, health and safety risks and impacts of the Project including: an environmental specialist, an occupational health and safety (OHS) specialist and a social specialist. b. Require contractors and PPP concessionaries to recruit and keep competent staff for carrying out the measures needed for the proper management of E&S risks, adequate stakeholder engagement and grievance redressing. c. Require the supervision consultancy firms to be hired to keep competent staff for overseeing the performance of the contractors' E&S risk management processes and procedures.	a. Establish a PMU as a Condition of Effectiveness. Hire or appoint the environmental, OHS and social specialist no later than the Effective Date and thereafter maintain the PMU and these positions throughout Project implementation. - b and c. Same timeframe as action 1.3.a.	DER-SE
B	CAPACITY BUILDING a. Prepare an E&S Risk Management training plan for periodic capacity-building of Project staff, addressing E&S requirements as set out in the Project's E&S documents to be prepared according to the ESCP requirements. b. Provide periodical training sessions for PMU and DER staff directly engaged in Project activities on the material measures for the proper management of environmental, social, and Occupational and Health Safety (OHS) risks that are relevant Project and on how to report and handle accidents and incidents that have, or are likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers.	a. Prepare and submit to the Bank an E&S Risk Management training plan within 120 days after the Effective Date. b. Conduct periodical training sessions as defined in the E&S Risk Management Training Plan.	DER-SE
MONITORING AND REPORTING			
C	REGULAR REPORTING Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (E&S) performance of the Project, as part of the Project's progress report. The reports shall include, inter alia, (i) status of preparation and implementation of E&S documents required under the ESCP; (ii) summary of stakeholder engagement activities carried out as per the Stakeholder Engagement Plan; (iii) complaints submitted to the grievance mechanism(s), the grievance log, and progress made in resolving the; (iv) E&S performance of contractors and subcontractors as reported through contractors' and supervision firms' reports, and (v) number and status of resolution of incidents and accidents reported under action E below.	Submit biannual reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 60 days after the end of each reporting period.	DER-SE

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
D	CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS Require contractors and supervising firms to provide monthly monitoring reports on E&S performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts and submit such reports to the Bank upon request.	Submit the monthly reports to the Bank upon request	DER-SE
E	INCIDENTS AND ACCIDENTS a. Notify the Bank of any incident or accident relating to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including those resulting in death or significant injury to workers or the public; acts of violence, discrimination or protest; unforeseen impacts to cultural heritage or biodiversity resources; pollution of the environment; forced or child labor; displacement without due process (forced eviction); allegations of sexual exploitation or abuse (SEA), or sexual harassment (SH); or disease outbreaks. Provide – upon request of the Bank – sufficient details regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. b. Arrange for an appropriate review of the incident or accident to establish its immediate, underlying and root causes and prepare, agree with the Bank, and implement a Corrective Action Plan that sets out the measures and actions to be taken to address the incident or accident and prevent its recurrence.	a. Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide available details upon request. b. Provide review report and Corrective Action Plan to the Bank no later than 10 days following the submission of the initial notice, unless a different timeframe is agreed to in writing by the Bank.	DER-SE
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL ASSESSMENTS AND/OR PLANS a. Finalize, disclose, adopt, and implement an Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs. b. Require the contractors and PPP concessionaires to prepare and implement the site-specific Environmental and Social Impact Assessments (ESIA), as required by the country/state environmental legislation, and the respective Environmental and Social Management Plan (C-ESMP), as set out in the ESMF.	a. Finalize, disclose, and adopt the ESMF no later than 30 days after Effective Date and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation. b. As part of the respective bidding documents for the respective Project activity. Once finalized, implement the respective ESMP throughout Project implementation.	DER-SE

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.2	ENVIRONMENTAL LICENSING a. Provide to the Bank the valid environmental license (and other applicable permits), issued by the competent environmental agency, State Environmental Administration (<i>ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente</i>), for the implementation of the Project interventions, before the commencement of the works. b. Comply with the environmental programs, requirements, measures, deadlines and targets stipulated in those licenses. Report to the Bank on the implementation of the environmental plans and programs, including eventual corrective and preventive measures and other requests, pursuant to the environmental agency requirements and routinary audits.	a. Before start of intervention/work b. As part of semestral reports to the Bank under action C above.	DER-SE
1.3	MANAGEMENT OF CONTRACTORS AND CONCESSIONAIRES a. Incorporate the relevant requirements of this ESCP, including, among others, the environmental and social measures, the standards and procedures for labor management, and the behavioral standards against SEA/SH into the ESHS specifications of the procurement documents/contracts with contractors, concessionaires and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors, concessionaires and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts. b. Require contractors, concessionaires and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts. c. Submit a summary of such reports to the Bank as part of the Project's progress report.	a and b. As part of the bidding documents and contracts with contractors. c. Submit a summary of the monthly reports to the Bank as Annex to the reports under action C above.	DER-SE
1.4	TECHNICAL ASSISTANCE Carry out all technical assistance activities (consultancies, studies, training, and capacity building) under the Project in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, which must be consistent with the principles and objectives of the ESSs. The Terms of Reference will also incorporate a participatory, inclusive and gender-oriented approach. Thereafter prepare and finalize the outputs of such activities in compliance with the terms of reference.	Throughout Project implementation.	DER-SE

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.5	USE OF BORROWER'S E&S FRAMEWORK a. Ensure that the E&S risks and impacts of the Project are managed in accordance with this ESCP and the Borrower's E&S Framework, which includes, inter alia, the country's relevant policy, legal and institutional framework, including its national, departmental, or local implementing institutions and applicable laws, regulations, procedures, and implementation capacity. b. Promptly notify the Bank of any changes to the Borrower's E&S Framework that may materially adversely affect the Borrower's ability to manage the E&S risks and impacts of the Project in line with the ESSs and the immediate measures taken or that are planned to be taken to address said changes and the ensuing potential risks and impacts of the Project. If, in the opinion of the Bank, such changes adversely affect relevant ESHS risk management aspects of the Project, the Borrower shall agree to implement measures and actions to address them in a manner acceptable to the Bank. The ESCP shall be updated to reflect such agreed actions.	a. Throughout Project implementation. b. Notify the Bank immediately after taking notice of the change to the Borrower's E&S Framework. Subsequent actions, if requested by the Bank, shall reflected in an updated ESCP as indicated in paragraph 4 of the Initial Section of this ESCP.	DER-SE
1.6	ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING Carry out an E&S Audit of activities that may be subject to retroactive financing under the project in a manner consistent with the applicable ESSs, and reflect such audit in a report, which shall also include any corrective action plans or measures that are identified pursuant to the audit, in accordance with the ESSs. Subsequently, implement any corrective action plans or measures, as applicable.	As a condition to submit these activities as eligible expenditures.	DER-SE
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	LABOR MANAGEMENT PROCEDURES a. Comply and cause contractors, PPP concessionaires, and subcontractors to comply with the requirements of the Brazilian labor law with regards to fair and equal treatment of the workforce, non-discrimination, freedom of association, working conditions, zero tolerance with child and forced labor, SEA/SH, Occupational Health and Safety (OHS). b. Incorporate in the bidding documents and cause contractors, PPP concessionaries, and subcontractors to (i) implement regular awareness raising and orientation training to project workers on standards of behavior and sanctions aimed at avoiding and preventing SEA/SH incidents amongst project workers and among project workers and local inhabitants and (ii) establish responsibilities and procedures for responding to SEA/SH substantiated allegations. c. Adopt all measures needed to require that primary suppliers take measures to address promptly and appropriately in cases of child labor or forced labor, in line with ESS 2 requirements.	Throughout Project implementation.	DER-SE

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	d. Disclose and cause contractors, PPP concessionaires, and subcontractors to disclose information on the Grievance Mechanism of the Project (action 10.2, below) through which project workers can raise concerns about working conditions and terms (including SEA/SH and Gender-Based Violence issues).		
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	ENVIRONMENTAL MANAGEMENT PROGRAMS Implement, and ensure that contractors, PPP concessionaires, and subcontractors implement, the relevant environmental management programs, as part of the C-ESMPs, including as applicable measures for control of erosive processes and watercourse contamination, hazardous chemicals management, borrow and disposal area management, waste management, gravel extraction, asphalt plant implementation management, and environmental liabilities control. Such plans and programs shall be consistent with national and state legislation, as well as the Project's ESMF.	Same timeframe as for action 1.1 above.	DER-SE
3.2	RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT a. Comply and cause contractors, PPP concessionaires, and subcontractors to comply with the environmental licensing, issued by ADEMA, and subsequent rehabilitation of support areas such as construction sites, industrial facilities, material extraction sites (quarries and borrow pits), and areas for depositing excess cut material. b. Report to the Bank on the environmental licensing processes and subsequent rehabilitation of support areas.	a. Same timeframe as for action 1.3 a above b. As part of semestral reports to the Bank in action C above, throughout Project implementation.	DER-SE
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	TEMPORARY DISTURBANCES ON COMMUNITY DAILY LIFE Assess and manage specific and temporary disturbances to nearby community arising from Project direct and ancillary activities – including, <i>inter alia</i> , erosion, noise and dust emissions, work zones hazards, emergency preparedness and response, obstacles to traffic flux – and manage them in accordance with measures proposed in the Project's ESMF (such as, planning appropriate times to carry out the work, avoid carrying out works and exploring quarries close to housing areas at night, controlling the moisture content of the soil, etc.).	Throughout Project implementation.	DER-SE
4.2	TRAFFIC AND ROAD SAFETY Incorporate in all bidding documents and cause all contractors, PPP Concessionaires, and subcontractors to adopt and implement measures to manage traffic and road safety risks, including proper signage of working sites and distribution of communication materials.	Same timeframe as for action 1.3 above.	DER-SE

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
4.3	COMMUNITY EXPOSURE TO COMMUNICABLE DISEASES Provide and cause contractors and PPP concessionaires to provide to project (direct and contracted) workers continuous guidance and orientation regarding measures on how to avoid and prevent the transmission of communicable diseases.	Throughout Project implementation.	DER-SE
4.4	PREVENTION OF SEA/SH INCIDENTS a. Implement, and cause contractors, PPP concessionaires, and subcontractors to implement awareness raising and information campaigns against SEA/SH and other forms of Gender-based Violence amongst project (direct and contracted) workers to prevent incidents among project workers and between project workers and the population of local communities. b. Disclose and cause contractors, PPP concessionaires, and subcontractors to disclose information on the network of reference services to prevent and respond to SEA/SH and Gender-Based Violence incidents that are available.	Throughout Project implementation.	DER-SE
4.5	SECURITY PERSONNEL MANAGEMENT Ensure that implementing agencies, contractors, PPP concessionaires, and subcontractors only retain private security personnel to safeguard personnel and properties who: • Have been properly trained by private security professional training schools authorized to operate according to Law 14,967/2024 (the Statute of Private Security and Security of Financial Institutions). • Have been trained on appropriate conduct and use of force only for preventive and defensive purposes and in proportion to the threat. • Have not a history of allegations or incidents of abuse of power and retaliation, sexual harassment and exploitation, gender-based violence, bribery and corruption or any other unlawful acts.	Throughout Project implementation.	DER-SE

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	RESETTLEMENT PLANS Prepare and implement Resettlement Plans (RPs) for each activity under the Project for such RP, as set out in the ESMF and consistent with ESS5.	Prepare and implement each respective RP prior to carrying out the relevant works, including ensuring that before taking possession of the land and related assets, full compensation has been provided and as applicable displaced people have been resettled and moving allowances have been provided.	DER-SE
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS a. Incorporate and cause contractors, subcontractors and PPP concessionaries to incorporate biodiversity conservation and sustainable use measures consistent with ESS 6, including those related to the sustainable use of natural resources activities, roadside vegetation removal, degraded area recovery program, monitoring and mitigating impacts on wildlife fauna, as applicable. b. Inform the management boards of Protected Areas (<i>Unidades de Conservação</i> – UC) about the works and activities to be carried out within their limits or in their buffer zones. c. Any necessary intervention in native vegetation shall be preceded by the respective authorization to vegetation suppression, issued by the competent environmental agency, ADEMA. Report to the Bank on the vegetation suppression authorizations issued for the project interventions, including the requested floristic surveys and the form of compensation envisaged.	a. Same timeframe as for action 1.1 and 1.3 above. b. Throughout Project implementation. c. Upon reception of the authorization issued by ADEMA.	DER-SE
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	INDIGENOUS PEOPLES ENGAGEMENT As outlined in the Project's Stakeholder Engagement Plan (SEP), disseminate information and maintain interaction with Indigenous Peoples located within 10 km of the roads that will be serviced by proactive and preventive roads maintenance activities.	Throughout Project implementation.	DER-SE

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
7.2	PROTOCOLS OF CONDUCT a. Develop Protocols of Conduct with the Indigenous Peoples, in culturally adequate manner, and incorporate the Protocols of Conduct for each Indigenous Community in the final version of the ESMF. b. Require the contractors responsible for rural roads works in Indigenous Lands and any contractors and PPP concessionaires that will carry out works within a 10km buffer zone to abide by the developed Protocols of Conduct.	a. Same timeframe as action 1.1 a above b. As part of the respective bidding documents for the respective Project activity.	DER-SE
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS a. Prepare and implement a Cultural Heritage Management Plan (CHMP) in accordance with the guidelines of the ESMF prepared for the Project, and consistent with ESS8. b. Incorporate and cause contractors, subcontractors and concessionaries to incorporate cultural management measures established in the CHMP, and consistent with ESS 8.	a. Prepare the CHMP prior to beginning of any activities under subcomponent 3.1, and thereafter implement the CHMP throughout Project implementation. b. Same timeframe as action 1.3 above.	DER-SE
8.2	CHANCE FINDS PROCEDURE Adopt and cause contractors and subcontractors to adopt and implement chance finds procedures for all project activities that may involve excavation and earth movement as defined by the country legislation to protect and report chance finds that might occur as a result of the implementation of Project activities.	Same timeframe as action 1.3 above.	DER-SE
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN a. Incorporate the feedback from the consultation process (as appropriate), finalize, adopt, and implement the Project's Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia, provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.	a. Finalize, disclose, and adopt the SEP no later than 30 days after the Effective Date. b. Bi-annually. c. Prior to the start of the works. d. Bi-annually.	DER-SE

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	b. Disseminate the scope of the Project and the planned schedule of actions on the DER-SE website. c. Ensure that contractors and PPP concessionaires develop and implement a Social Communication Subprogram envisaged under the Contractor's and Concessionaire's ESMP in accordance with the guidelines defined by the Project's ESMF and SEP and as requested in the bidding documents. d. Report biannually on the DER-SE website about the progress in the implementation of the actions supported by the Project and the measures adopted to minimize and mitigate their environmental and social risks and impacts.		
10.2	PROJECT GRIEVANCE MECHANISM a. Keep the operation of DER-SE Ombudsman Office as the main channel to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project as stated and described in the Project's Stakeholder Engagement Plan. b. Monitor the operation of the relationship channels with communities located nearby the worksites established by contractors and PPP concessionaires to register and report to DER-SE and the PMU on all requests and complaints received and how they have been handled through this channel. c. Publicize contact information on the Grievance Mechanism through all communication materials about the Project. d. Report to the Bank on the handling of concerns and grievances raised in relation to the Project.	a. Same timeframe as for action 10.1. b. As part of the bidding documents and throughout Project implementation. c. Throughout Project implementation. d. Same timeframe as action C.	DER-SE
INDICATORS FOR IMPLEMENTATION READINESS			
The following actions are indicators for implementation readiness: • Action A • Action 1.1 • Action 4.3 • Action 10.1 • Action 10.2			



Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as “Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos”).

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil		
Nome do projeto ou programa:	CREMA - SERGIPE: PROJETO DE MANUTENÇÃO PROATIVA, SEGURA E RESILIENTE I		
Mutuário:	Governo do Estado de Sergipe		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	Montante do empréstimo:	100,000,000.00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.			

TERMOS DE PAGAMENTO

Selecione as datas de pagamento: de 15	de junho-dezembro	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s) 5	
Prazo total de pagamento incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.		
Ano(s) 35		
Selecione somente UMA das seguintes opções:		
☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso		
☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)		
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:		
☒ i. Amortização Constante		
☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price)		
☐ iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização		
☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).		

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:	
☒ Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).	☐ O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Referência
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☒ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de [Produtos Financeiros e Soluções para Clientes](#) do Tesouro do Banco Mundial.

☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

OPÇÃO DE CLÁUSULA DE CRÉDITO ROTATIVO DO CAT DDO

Aplicável apenas para DPF com CAT DDO. Marque a caixa se o mutuário deseja a inclusão da cláusula de crédito rotativo do CAT DDO.

☐ Opção de cláusula de crédito rotativo do CAT DDO

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

O Estado realizou as escolhas após análise da vantajosidade financeira e operacional frente aos marcadores macroeconômicos como a taxa de juros americana, oscilação do câmbio, dentre outras.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: [World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website](#).

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	FABIO CRUZ MITIDIERI:65242777591	Assinado de forma digital por FABIO CRUZ MITIDIERI:65242777591 Dados: 2026.04.06 14:26:10 -03'00'	Data:
-------------	-------------------------------------	---	-------

Certificate Of Completion

Envelope Id: F429B708-6CE4-499C-BE59-01533CB3238E	Status: Completed
Subject: FYI - CREMA Sergipe (P512688) - Minutes of Negotiations have been sent for signing	
Source Envelope:	
Document Pages: 6	Signatures: 6
Supplemental Document Pages: 49	Initials: 0
Certificate Pages: 6	Envelope Originator:
AutoNav: Enabled	The World Bank
Envelopeld Stamping: Disabled	1818 H Street NW
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)	Washington, DC 20433
	esignaturelegle@worldbank.org
	IP Address: 130.41.103.143

Record Tracking

Status: Original	Holder: The World Bank	Location: DocuSign
4/8/2026 3:24:00 PM	esignaturelegle@worldbank.org	
Security Appliance Status: Connected	Pool: Security Pool	

Signer Events

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Rachel Freitas da Silva ana-rachel.silva@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Logged in		Sent: 4/8/2026 3:24:06 PM Viewed: 4/9/2026 5:29:40 PM Signed: 4/9/2026 5:29:54 PM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.34.85	

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 9/22/2022 11:49:15 AM
ID: c7a4325c-7ada-4e29-b9f6-d4d0a502e02d
Company Name: The World Bank

André Luís Santos Meira andre.meira@pge.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)		Sent: 4/8/2026 3:24:07 PM Viewed: 4/13/2026 9:57:56 AM Signed: 4/13/2026 9:58:46 AM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.218.15.164	

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 4/13/2026 9:57:56 AM
ID: dfe98302-2d9b-4768-954f-4af1a0836902
Company Name: The World Bank

Caroline Rolemberg Dantas Melo carol.rolemberg@fazenda.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)		Sent: 4/8/2026 3:24:08 PM Viewed: 4/8/2026 3:25:54 PM Signed: 4/8/2026 3:26:32 PM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.17.9.18	

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 4/8/2026 3:25:54 PM
ID: c1e3d99d-c8cd-449f-885e-c24ae436ae6f
Company Name: The World Bank

Signer Events	Signature	Timestamp
Juliana Diniz Coelho Arruda juliana.coelho@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Logged in	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 109.50.161.82	Sent: 4/8/2026 3:24:06 PM Viewed: 4/9/2026 6:46:33 AM Signed: 4/9/2026 6:46:57 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 4/9/2026 6:46:33 AM
ID: fe7908e7-f2d5-4a07-b064-b3c5f3cb5ad9
Company Name: The World Bank

Willian Bueno e Silva willian.bueno@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Logged in	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.126.164.179	Sent: 4/8/2026 3:24:05 PM Viewed: 4/9/2026 10:28:12 AM Signed: 4/9/2026 10:28:26 AM
---	--	---

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 4/9/2026 10:28:12 AM
ID: 85225f63-4df9-4250-ae58-fa337cd40885
Company Name: The World Bank

Carlos Bellas Lamas cbellas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 130.41.103.143	Sent: 4/8/2026 3:24:05 PM Viewed: 4/8/2026 4:09:05 PM Signed: 4/8/2026 4:09:33 PM
--	--	---

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 4/8/2026 4:09:05 PM
ID: 1ce845ce-5561-415c-8d4f-261433a8d58f
Company Name: The World Bank

Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO	Completed Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 4/13/2026 9:58:48 AM Viewed: 4/13/2026 9:59:38 AM Signed: 4/13/2026 9:59:45 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 4/8/2026 3:24:00 PM Viewed: 4/8/2026 3:24:00 PM Signed: 4/8/2026 3:24:00 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
LC5 Operations Team lc5_operations_team@worldbankgroup.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/8/2026 3:24:03 PM
Luisa Pelucio Macieira lpelucio@worldbank.org The World Bank World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/8/2026 3:24:03 PM
PGFN - Apoio apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/8/2026 3:24:04 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/8/2026 3:24:02 PM
Luciana Guimarães Drummond lsilva1@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/8/2026 3:24:02 PM Viewed: 4/8/2026 3:24:52 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/13/2026 9:59:48 AM Viewed: 4/13/2026 10:03:34 AM

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	4/8/2026 3:24:04 PM
Certified Delivered	Security Checked	4/13/2026 9:59:38 AM
Signing Complete	Security Checked	4/13/2026 9:59:45 AM
Completed	Security Checked	4/13/2026 9:59:48 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

**International Bank for Reconstruction and
Development**

**General Conditions for IBRD Financing
Investment Project Financing**

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 1, 2025)

Table of Contents

ARTICLE I	1
Introductory Provisions	1
Section 1.01 Application of General Conditions	1
Section 1.02 Inconsistency with Legal Agreements	1
Section 1.03 Definitions	1
Section 1.04 References; Headings	1
ARTICLE II	2
Withdrawals	2
Section 2.01 Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal	2
Section 2.02 Special Commitment by the Bank	2
Section 2.03 Applications for Withdrawal or for Special Commitment	2
Section 2.04 Designated Accounts	3
Section 2.05 Eligible Expenditures	3
Section 2.06 Financing Taxes	3
Section 2.07 Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges	4
Section 2.08 Allocation of Loan Amounts	4
ARTICLE III	4
Financing Terms	4
Section 3.01 Front-end Fee; Commitment Charge	4
Section 3.02 Interest	5
Section 3.03 Repayment	5
Section 3.04 Prepayment	7
Section 3.05 Partial Payment	7
Section 3.06 Place of Payment	7
Section 3.07 Currency of Payment	7
Section 3.08 Temporary Currency Substitution	8
Section 3.09 Valuation of Currencies	8
Section 3.10 Manner of Payment	8
ARTICLE IV	9
Conversions of Loan Terms	9
Section 4.01 Conversions Generally	9

Section 4.02	Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread.....	10
Section 4.03	Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion	10
Section 4.04	Principal Payable Following Currency Conversion.....	10
Section 4.05	Interest Rate Cap; Interest Rate Collar.....	11
Section 4.06	Early Termination	12
ARTICLE V.....		13
Project Execution		13
Section 5.01	Project Execution Generally	13
Section 5.02	Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement.....	13
Section 5.03	Provision of Funds and other Resources.....	13
Section 5.04	Insurance	14
Section 5.05	Land Acquisition.....	14
Section 5.06	Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities	14
Section 5.07	Plans; Documents; Records.....	14
Section 5.08	Project Monitoring and Evaluation	15
Section 5.09	Financial Management; Financial Statements; Audits.....	16
Section 5.10	Cooperation and Consultation.....	16
Section 5.11	Visits	16
Section 5.12	Disputed Area.....	17
Section 5.13	Procurement	17
Section 5.14	Anti-Corruption.....	17
Section 5.15	Contingent Emergency Response Project	17
ARTICLE VI.....		19
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition		19
Section 6.01	Financial and Economic Data	19
Section 6.02	Negative Pledge	19
Section 6.03	Financial Condition.....	20
ARTICLE VII		20
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration.....		20
Section 7.01	Cancellation by the Borrower	20
Section 7.02	Suspension by the Bank	20
Section 7.03	Cancellation by the Bank	24
Section 7.04	Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank	24

Section 7.05	Loan Refund.....	24
Section 7.06	Cancellation of Guarantee.....	25
Section 7.07	Events of Acceleration	25
Section 7.08	Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration.....	26
ARTICLE VIII.....		26
Enforceability; Arbitration		26
Section 8.01	Enforceability.....	26
Section 8.02	Obligations of the Guarantor.....	26
Section 8.03	Failure to Exercise Rights	27
Section 8.04	Arbitration	27
ARTICLE IX.....		29
Effectiveness; Termination.....		29
Section 9.01	Conditions of Effectiveness of Legal Agreements.....	29
Section 9.02	Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty	29
Section 9.03	Effective Date.....	30
Section 9.04	Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective	30
Section 9.05	Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations.....	30
ARTICLE X.....		30
Miscellaneous Provisions		30
Section 10.01	Execution of Legal Agreements; Notices and Requests.....	30
Section 10.02	Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity	31
Section 10.03	Evidence of Authority.....	31
Section 10.04	Disclosure	32
APPENDIX.....		33
Definitions		33

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01 *Application of General Conditions*

(a) These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

(b) References in these General Conditions to the Project (other than those in sub-paragraphs (b) (i) and (c) (i) of Section 5.08, and the definitions of the terms “Anti-Corruption Guidelines”, “Environmental and Social Standards”, “Procurement Regulations”, and “Project” in the Appendix) shall be deemed to also refer to the CERP. If the Loan Agreement does not provide for the use of the Loan to assist in financing the CERP, references to the Project shall refer solely to the Project defined in the Loan Agreement and references to the CERP in these General Conditions and all provisions applicable exclusively to them shall be disregarded.

Section 1.02 *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03 *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04 *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01 *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

- (a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.
- (b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
- (c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.
- (d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02 *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03 *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

- (a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.
- (b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.
- (c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04 *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05 *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06 *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07 *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08 *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01 *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02 *Interest*

- (a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.
- (b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.
- (c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related modifications to the provisions of the Loan Agreement, which shall become effective as of the date set forth in such notice.
- (d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three (3) months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.
- (e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03 *Repayment*

- (a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

- (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

- (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04 *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05 *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06 *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07 *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08 *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09 *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be reasonably determined by the Bank.

Section 3.10 *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such

Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01 *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02 *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹*

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03 *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04 *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05 *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (i) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (ii) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06 *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

Project Execution

Section 5.01 Project Execution Generally

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;
- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02 Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03 Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04 *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05 *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06 *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

- (a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07 *Plans; Documents; Records*

- (a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.
- (c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08 *Project Monitoring and Evaluation*

- (a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.
- (b) The Borrower shall:
 - (i) in respect to the Project, prepare or cause to be prepared periodic reports (“Project Report”), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project, and to achieve its objectives;
 - (ii) in respect to the CERP, prepare or cause to be prepared periodic reports (“CERP Report”), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the CERP, and to achieve its objectives; and except as the Bank shall otherwise agree, such CERP Reports shall be prepared: (A) on an annual basis in the absence of an Eligible Crisis or Emergency; and (B) at least semi-annually, as further determined in the CERP Manual, throughout the implementation period of a Crisis Response Action Plan; and
 - (iii) furnish or cause to be furnished each Project Report or CERP Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on any such reports, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank’s views on the matter.
- (c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank:
 - (i) in respect to the Project, not later than six (6) months after the Closing Date: (A) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (B) a plan designed to ensure the sustainability of the Project’s achievements; and
 - (ii) in respect to the CERP, not later than six (6) months after the end of the implementation period of the CERP: (A) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the CERP, the performance by the Borrower and the Bank of their respective obligations, and the accomplishment of the purposes of the Loan for the CERP; and (B) a plan designed to ensure the sustainability of the CERP’s achievements.

Section 5.09 *Financial Management; Financial Statements; Audits*

- (a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements (“Financial Statements”) in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:
- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
 - (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
 - (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
 - (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10 *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11 *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to:

- (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and
- (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12 *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13 *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14 *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

Section 5.15 *Contingent Emergency Response Project*

(a) The Bank may reallocate all or part of the Unwithdrawn Loan Balance for the financing of a specific Crisis Response Action Plan if the Bank has notified the Borrower that the following conditions have been fulfilled:

- (i) (A) the Borrower has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and has furnished to the Bank a request to reallocate and thereafter withdraw all or part of the Unwithdrawn Loan Balance for the financing of a specific Crisis Response Action Plan under the CERP under implementation at the time of the request; and (B) the Bank has agreed with such determination and accepted said request; and

- (ii) the Borrower has adopted the CERP Manual (with the CERP ESCP attached as an annex) and the Crisis Response Action Plan, both in form and substance acceptable to the Bank.

(b) The Borrower shall carry out, or cause to be carried out, the CERP pursuant to the Crisis Response Action Plan, the CERP Manual, the Environmental and Social Standards, the CERP ESCP, and the environmental and social documents prepared thereunder, all in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

- (i) the structures and arrangements referred to in the CERP Manual are maintained throughout the implementation of the CERP and each of the Crisis Response Action Plans, in a manner and substance acceptable to Bank;

- (ii) the measures and actions specified in the CERP ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the CERP ESCP;
 - (iii) sufficient funds are made available to cover the costs of implementing the CERP ESCP;
 - (iv) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the CERP ESCP, as provided in the said CERP ESCP;
 - (v) subject to the prior agreement of the Bank, any revised CERP ESCP or environmental and social documents prepared thereunder are disclosed promptly after their approval;
 - (vi) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the CERP ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the CERP ESCP and the environmental and social documents referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (A) the status of implementation of the CERP ESCP; (B) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the CERP ESCP; and (C) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (vii) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the CERP which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the CERP ESCP, the environmental and social documents referenced therein and the Environmental and Social Standards.
- (d) The Borrower shall ensure that neither the Crisis Response Action Plan nor the CERP Manual nor the CERP ESCP is amended, suspended, abrogated, repealed, or waived without prior agreement by the Bank. If any provision of the CERP Manual, the Crisis Response Action Plan, or the CERP ESCP is inconsistent with any provision of the Legal Agreements (including these General Conditions), the provisions of the Legal Agreements (including these General Conditions) shall prevail.
- (e) The Borrower shall, or shall cause to, establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of people affected by the CERP, and take all measures necessary and appropriate to resolve or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
- (f) The Borrower shall ensure that that all bidding documents and contracts for civil works under the CERP include the obligation of contractors, subcontractors and supervising entities to: (i) comply with the relevant aspects of the applicable CERP ESCP and the environmental and social documents referred to therein; and (ii) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01 *Financial and Economic Data*

- (a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
- (b) The Member Country shall report “long-term external debt” (as defined in the World Bank’s Debtor Reporting System Manual (“DRSM”), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new “loan commitments” (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of “transactions under loans” (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.
- (c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any “external public debt” (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02 *Negative Pledge*

- (a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.
- (b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:
- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03 *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01 *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02 *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee

extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

- (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
- (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project (“Co-financing”) by a financier (other than the Bank or the Association) (“Co-financier”):

- (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing (“Co-financing Agreement”) is to become effective, the Cofinancing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties (“Co-financing Deadline”); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
- (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03 *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04 *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05 *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
- (b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.
- (c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06 *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07 *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

- (a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.
- (b) *Performance Default.*

- (i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.
- (ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.
- (c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.
- (d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.
- (e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.
- (f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08 *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01 *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02 *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or

concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03 *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04 *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01 *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

- (a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.
- (b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.
- (c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred (“Additional Condition of Effectiveness”).

Section 9.02 *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

- (a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.
- (b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03 *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04 *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05 *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01 *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02 *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03 *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person.

Section 10.04 *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX

Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
5. “Anti-Corruption Guidelines” means: (a) for the Project: the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement; and (b) for the CERP: the latest iteration of the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants” that had been issued by the Bank as the day of the Bank’s endorsement of the CERP for financing.
6. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
7. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
8. “Association” means the International Development Association.
9. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
10. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.
11. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

12. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
13. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
14. “CERP ESCP” means the environmental and social commitment plan for the CERP to be prepared and adopted by the Borrower, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, setting forth the material measures and actions that the Borrower shall carry out to address the potential environmental and social risks and impacts of the activities detailed in the Crisis Response Action Plan, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social documents to be prepared thereunder.
15. “CERP Manual” means the implementation manual to be prepared and adopted by the Borrower setting forth the detailed implementation arrangements for the CERP, including: (a) any structures or institutional arrangements, allocation of responsibilities and decision making powers for coordinating and implementing the activities thereunder; (b) the specific activities and the list of Eligible Expenditures under the CERP in response to the declared/determined Eligible Crisis or Emergency pursuant to the Crisis Response Action Plan; (c) the template for the Crisis Response Action Plan; (d) the financial management and withdrawal arrangements for the implementation of the CERP; (e) the procurement methods and procedures to be followed in the implementation of the CERP; (f) a description of the environmental and social assessment and mitigation measures applicable to the CERP; (g) template of the CERP Reports as well as the monitoring and evaluation arrangements for the activities thereunder; and (h) the CERP ESCP (as an annex).
16. “CERP Report” means each report on the CERP to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b)(ii) of these General Conditions.
17. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
18. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
19. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
20. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
21. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h)(i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.

22. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (b).
23. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
24. “Contingent Emergency Response Project” and the term “CERP” mean the contingent emergency response project prepared from time to time by the Borrower and agreed with the Bank aimed at responding promptly and effectively to an Eligible Crisis or Emergency, as further elaborated in the Crisis Response Action Plan, as amended from time to time by agreement between the Borrower and the Bank.
25. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
26. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.
27. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
28. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
29. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
30. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
31. “Crisis Response Action Plan” means the plan to be prepared and adopted by the Borrower in response to an Eligible Crisis or Emergency detailing, among others: (a) the activities to be implemented under the CERP in response to the Eligible Crisis or Emergency; (b) the estimated budget therefor and corresponding appropriations or financing sources; (c) the implementation timeline which, unless the Bank otherwise agrees, shall not exceed twelve (12) months; (d) the

foreseeable procurement and an abridged Procurement Plan for the CERP; and (e) the indicators for monitoring and evaluating the activities to be implemented under the CERP in response to the Eligible Crisis or Emergency.

32. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
33. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
34. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
35. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
36. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
37. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
38. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate⁶ immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).
39. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
40. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

41. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
42. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
43. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
44. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
45. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
46. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
47. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.
48. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
49. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
50. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

51. “Eligible Crisis or Emergency” means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic or social impact to the Borrower associated with a natural or man-made crisis or disaster.
52. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
53. “Environmental and Social Standards” means, collectively: (a) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (b) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (c) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (d) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (e) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (f) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (g) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities”; (h) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (i) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (j) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; as further defined in the Loan Agreement for purposes of the Project or the last iteration of such standards issued by the Bank as of the day of the Bank’s endorsement of the CERP for financing for purposes of the CERP.
54. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
55. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
56. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
57. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
58. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
59. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
60. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

61. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸
62. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
63. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
64. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
65. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
66. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
67. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
68. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
69. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest

⁸ Suspended until further notice.

at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

- 70. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
- 71. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
- 72. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
- 73. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
- 74. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
- 75. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
- 76. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
- 77. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
- 78. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
- 79. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance,

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, any Unwinding Amount payable by the Borrower, any other fees, costs or charges applicable under the Loan, and any refund of the Withdrawn Loan Balance payable by the Borrower, as applicable.

- 80. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
- 81. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
- 82. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
- 83. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
- 84. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08 (a).
- 85. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.
- 86. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
- 87. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
- 88. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
- 89. “Procurement Regulations” means: (a) for the Project: the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement; and (b) for the CERP: the latest iteration of the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing” that had been issued by the Bank as of the day of the Bank’s endorsement of the CERP for financing.
- 90. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
- 91. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied

to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

92. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.
93. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
94. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b)(i) of these General Conditions.
95. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
96. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR, GBP or JPY: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).
97. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
98. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

99. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.
100. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
101. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
102. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
103. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
104. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
105. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08 (a).
106. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
107. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
108. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
109. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions

undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

- 110. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
- 111. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
- 112. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
- 113. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
- 114. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
- 115. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentado um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Negociado

7 de abril de 2026

EMPRÉSTIMO NÚMERO __ - BR

Acordo de Empréstimo

(CREMA – Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe – “Pista Nova, Vida Nova)

(State of Sergipe – Phase 5 of *Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program*)

entre o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO

E DESENVOLVIMENTO

e o

ESTADO DO SERGIPE

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DO SERGIPE (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) aplicam-se a este Acordo e dele são parte integrante.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos iniciados em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de US\$100.000.000 (cem milhões de dólares americanos), conforme tal valor possa ser convertido periodicamente por meio de uma conversão de moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo (“Projeto”).

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Anexo 2 deste Acordo. O Representante do Mutuário, para fins de prática de qualquer ato cuja prática seja exigida ou permitida nos termos desta Cláusula, é o seu Secretário da Fazenda ou qualquer pessoa ou pessoas que venham a ser designadas por ele.

2.03. A Comissão Inicial é de 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) do valor do empréstimo.

2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que vier a ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As Datas de Pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.07. O valor de principal do Empréstimo será pago de acordo com a Cláusula 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 3 deste Acordo.

2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor. Não obstante o disposto acima, as conversões cambiais que sejam expressamente autorizadas pelo Ministro da Fazenda, nos termos de um Regulamento publicado no Diário Oficial do Garantidor, poderão ser efetuadas sem necessidade de autorização prévia específica.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto e do Programa AMP. Para tanto, o Mutuário executará, por meio da SEFAZ, e fará com que o DER-SE execute o Projeto, com o auxílio de DESENVOLVE-SE, com relação à Parte 1.2 do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais e no Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01 O Evento de Suspensão Adicional consiste no descumprimento, por parte da DESENVOLVE-SE, de quaisquer de suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação, de forma a afetar substancial e adversamente, no parecer do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos deste Acordo.

4.02 O Evento de Antecipação Adicional consiste no quanto segue: O evento especificado na Cláusula 4.01 deste Acordo ocorrer e persistir por um período de 120 (cento e vinte) dias após apresentação da notificação do evento pelo Banco ao Mutuário e ao Garantidor.

ARTIGO V — EFETIVIDADE; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

- (a) Que (i) a UGP tenha sido estabelecida e (ii) o pessoal-chave tenha sido contratado ou designado, tudo de forma aceitável para o Banco;
- (b) Que o Comitê Diretor tenha sido estabelecido de maneira aceitável para o Banco;
- (c) Que o Acordo Subsidiário tenha sido celebrado em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições para sua efetividade (se houver) tenham sido cumpridas; e
- (d) Que o Manual de Operações do Projeto tenha sido elaborado, aprovado e adotado em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco.

5.02. O Prazo Limite para a Efetividade é a data que cair 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme disposto na Cláusula 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

- (a) o endereço do Mutuário é:

Palácio Governador Augusto Franco

Av. Adélia Franco, 3305, Grageru

49040-020, Aracaju, SE

Brasil

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID

Ministério do Planejamento e Orçamento

Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar

70040-906 Brasília, DF

Brasil

(b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

gabinete@fazenda.se.gov.br

Com cópia para:

gedif@fazenda.se.gov.br

cofix@planejamento.gov.br

Com relação a questões financeiras:

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

cfruman@worldbank.org

Com cópia para:

LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org

LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

ACORDADO na Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Nome:

Cargo:

Data:

ESTADO DO SERGIPE

Por

Representante Autorizado

Nome:

Cargo:

Data:

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente no Estado do Sergipe.

O Projeto constitui a quinta fase do Programa AMP e é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Projeto, reabilitação e manutenção de estradas selecionadas dentro do território do Mutuário por meio de Acordos CREMA

1. Contratar e realizar o projeto, a reabilitação e a manutenção de estradas estaduais selecionadas por meio de Acordos CREMA-DBM.
2. (a) Assistência técnica na estruturação (incluindo aspectos financeiros e econômicos), e (b) contratação e implementação de: Acordos CREMA-PPP para o projeto, a reabilitação e a manutenção de estradas estaduais selecionadas.

Parte 2. Fortalecimento institucional para sustentabilidade da gestão de ativos rodoviários, segurança rodoviária, resiliência climática e descarbonização

1. Fortalecer a capacidade técnica do DER-SE com relação aos itens (a), (b) e (c) abaixo; e da SEDURBI com relação ao item (b) abaixo:
 - (a) Gestão de malha rodoviária;
 - (b) Mobilidade verde e resiliência climática; e
 - (c) Inclusão social e de gênero no setor rodoviário.

Parte 3. Obras rodoviárias seguras e resilientes

1. Projetar e realizar obras civis para melhorar as travessias urbanas e a mobilidade de pedestres em áreas selecionadas das cidades históricas de Laranjeiras e São Cristóvão, inclusive por meio de melhorias nas travessias para pedestres localizadas em pontos críticos, medidas de moderação de tráfego, infraestruturas de transporte não motorizado, instalações para pedestres de acordo com normas de acessibilidade universal, corredores verdes e infraestruturas exclusivas para ciclovias.
2. Realizar projetos de infraestrutura resiliente e obras civis em áreas selecionadas da malha de estradas vicinais do Estado para eliminar pontos vulneráveis a riscos climáticos, inclusive pontes, bueiros e obras de drenagem.

Parte 4. Gestão do Projeto

Prestação de serviços e contratação de consultores para ampliar a capacidade do Mutuário de realizar o Projeto com relação a aspectos técnicos, financeiros, de gestão, de auditoria, compras, monitoramento e avaliação, sociais, ambientais e de gestão de contratos.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Cláusula I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá:
 - (a) Estabelecer e posteriormente operar e manter, durante a implementação do Projeto, uma UGP dentro do DER-SE com funções, recursos e (observado parágrafo (c) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no PCAS;
 - (b) Garantir que a UGP seja responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisições, gestão financeira (procedimentos de contabilidade e desembolso) e aspectos ambientais e sociais; e

(c) no máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, concluir, de forma aceitável para o Banco, a composição da equipe da UGP (inclusive a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS.

2. O Mutuário, por meio da SEFAZ, fará com que a DER-SE faça com que a DESENVOLVE-SE contrate ou designe um Ponto Focal com funções e recursos aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, e, posteriormente, manterá o referido Ponto Focal durante toda a implementação do Projeto.

3. No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, o Mutuário, por meio da SEFAZ, estabelecerá e, posteriormente, operará e manterá, durante a implementação do Projeto, um comitê diretor (o “Comitê Diretor”), responsável pela coordenação do Projeto e supervisão estratégica, monitoramento de progresso de implementação, abordagem de desafios entre diferentes setores, e alinhamento com os objetivos do Projeto com a estrutura de resultados, com composição, funções e recursos aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Subsidiário

1. Para possibilitar a implementação do Projeto, o Mutuário, por meio da SEFAZ, celebrará um Acordo Subsidiário com o DER-SE mediante termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manterá o referido Acordo Subsidiário em vigor durante toda a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SEFAZ, garantirá que o Acordo Subsidiário inclua, entre outros:

(a) As responsabilidades do DER-SE com relação à implementação do Projeto;

(b) A obrigação do Mutuário de disponibilizar parte dos recursos do Empréstimo ao DER-SE em uma base não reembolsável; e

(c) A obrigação do DER-SE de realizar suas respectivas atividades nos termos do Projeto de acordo com este Acordo, inclusive (i) o Manual de Operações do Projeto, (ii) as Diretrizes Anticorrupção, (iii) o Regulamento de Aquisições e (iv) as disposições aplicáveis do PCAS.

3. O Mutuário, por meio da SEFAZ, exercerá seus direitos nos termos do Acordo Subsidiário de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de executar o Acordo Subsidiário ou qualquer de suas disposições.

5. Em caso de qualquer conflito entre quaisquer das disposições do Acordo Subsidiário e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

C. Acordos de Cooperação

1. Para facilitar a implementação do Projeto, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá fazer com que o DER-ES, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Efetividade, celebre:

(a) um Acordo de Cooperação com a DESENVOLVE-SE para a implementação da Parte 1.2 do Projeto;

(b) Um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos na Parte 3 do Projeto (atuando individualmente ou por meio de um consórcio de municípios), conforme especificado no Manual de Operações do Projeto, para cooperar com as obras rodoviárias seguras e resilientes;

em cada caso em termos e condições aceitáveis para o Banco, e posteriormente manter referidos Acordos de Cooperação durante a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SEFAZ, fará com que o DER-SE garanta que cada Acordo de Cooperação inclua, *inter alia*:

(a) as responsabilidades da DESENVOLVE-SE e do(s) Município(s) pertinente(s), conforme aplicável, com relação à implementação do Projeto;

(b) a obrigação da DESENVOLVE-SE e do(s) Município(s) pertinente(s), conforme aplicável, de realizar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto de acordo com este Acordo, inclusive (i) o Manual de Operações do Projeto, (ii) as Diretrizes Anticorrupção, (iii) o Regulamento de Aquisições e (iv) as disposições do PCAS aplicáveis; e

(c) a obrigação da DESENVOLVE-SE de manter, até a conclusão do Projeto, um Ponto Focal, responsável pela implementação, gestão, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das suas respectivas Partes do Projeto, com funções e recursos aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

3. O Mutuário, por meio da SEFAZ, fará com que o DER-SE exerça seus direitos nos termos dos Acordos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de executar os Acordos de Cooperação ou qualquer de suas disposições.

5. Em caso de qualquer conflito entre quaisquer disposições dos Acordos de Cooperação e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

D. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário, por meio da SEFAZ, fará com que o DER-SE elabore, aprove e adote, e posteriormente mantenha e conduza o Projeto de acordo com o seu Manual de Operações, o qual incluirá, entre outros:

(a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto, incluindo a relação de Municípios envolvidos na Parte 3 do Projeto;

(b) uma descrição detalhada dos termos e condições dos Acordos CREMA-DBM e dos Acordos CREMA-PPP a serem celebrados pelo Mutuário nos termos da Parte 1 do Projeto, o que incluirá as exigências aplicáveis do PCAS;

(c) os critérios para selecionar (i) os lotes rodoviários que estarão sujeitos aos Acordos CREMA no âmbito da Parte 1 do Projeto e (ii) as áreas no território do Mutuário sujeitas a intervenções no âmbito da Parte 3 do Projeto;

(d) os valores a serem mobilizados e as partes do Projeto a serem executadas com fundos de contrapartida;

(e) uma descrição detalhada dos mecanismos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto;

(f) a composição e funções da UGP e as funções do Ponto Focal;

(g) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto (inclusive um plano de ação para ampliar os arranjos de gestão financeira do Mutuário), incluindo a reparação de queixas;

(h) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolsos) e de aquisição do Projeto;

(i) os termos de referência para as auditorias financeiras;

(j) arranjos para a prevenção, detecção, relatório, investigação, reparação e, de outra forma, abordagem de fraude e corrupção, inclusive o cumprimento das Diretrizes Anticorrupção; e

(k) quaisquer outros arranjos e procedimentos que venham a ser exigidos para a efetiva implementação do Projeto;

tudo em forma e substância satisfatórios para o Banco.

2. Salvo se o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer de suas disposições.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

E. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá fazer com que o DER-SE garanta a execução do Projeto de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEFAZ, fará com que o DER-SE garanta que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de maneira aceitável para o Banco. Para tanto, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá fazer com que o DER-SE garanta que:

(a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;

(b) haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) políticas e procedimentos sejam mantidos e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

(d) o PCAS ou qualquer de suas disposições não sejam alterados, revogados, suspensos ou objeto de renúncia, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, bem como garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente a partir desse momento.

3. Em caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

4. O Mutuário, por meio da SEFAZ, fará com que o DER-SE garanta que:

(a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim for solicitado pelo Banco, informações sobre o estado de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos, tudo em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) a situação de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e

(b) o Banco seja prontamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto ou que produza impacto sobre o Projeto, que produza ou tenha a probabilidade de produzir efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais neles referidos e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá fazer com que o DER-SE estabeleça, divulgue, mantenha e opere um mecanismo de reparação de queixas acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, bem como tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de forma aceitável para o Banco.

6. O Mutuário, por meio da SEFAZ, fará com que o DER-SE garanta que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos empreiteiros, subempreiteiros e entidades de supervisão de: (a) cumprir os aspectos relevantes do PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta fornecidos para todos os trabalhadores e assinados por eles, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis contratadas ou executadas de acordo com referidos contratos.

Cláusula II. Relatório e Avaliação de Monitoramento de Projetos

O Mutuário, por meio da SEFAZ, fará com que o DER-SE forneça cada Relatório de Projeto ao Banco no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Cláusula III. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Geral.

Sem que se limitem as disposições do Artigo II das Condições Gerais, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo: (a) para financiar Despesas Elegíveis para o Projeto de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) para pagar (i) a Comissão Inicial; e (ii) cada ágio sobre o Limite de Taxa de Juros ou *Collar* de Taxa de Juros; no valor alocado e, se for o caso, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em dólares americanos)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	85.000.000	100%
(2) Custos de Treinamento, Custos Operacionais, serviços de consultoria e serviços técnicos para o Projeto	14.750.000	100%
(3) Comissão Inicial	250.000	Valor devido de acordo com a Cláusula 2.03 deste Acordo, de acordo com a Cláusula 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Ágio sobre Limite de Taxa de Juros ou <i>Collar</i> de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com a Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	100.000.000	

B. Condições de Saque; Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, exceto pelo fato de que saques até um valor total não superior a US\$20.000.000 (vinte milhões de dólares americanos) poderão ser feitos para pagamentos efetuados antes desta data, mas a partir da data correspondente a 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, inclusive, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, demonstrar que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Acordo, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas.

2. A Data de Encerramento é 30 de novembro de 2035. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Garantidor ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromissos

O Mutuário amortizará o valor de principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, a qual estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela”).

Amortizações do Principal

Data de Pagamento do Principal	Parcela
Cada dia 15 de junho e 15 de dezembro	1,67%

A partir de 15 de junho de 2031	
Até 15 de junho de 2060	
Em 15 de dezembro de 2060	1,47%

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 5(a) do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datado de 15 de outubro de 2006 e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.
2. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Cláusula III.A do Anexo 2 deste Acordo.
3. “Acordos de Cooperação” significa os acordos referidos na Cláusula I.C do Anexo 2 deste Acordo.
4. “Acordos CREMA” significa contratos para projeto, reabilitação e manutenção de estradas, incluindo, conforme necessário, melhorias específicas para aumentar a capacidade rodoviária, melhorar as condições de segurança rodoviária e resiliência climática, bem como protocolos de manutenção preventiva para eventos extremos (temporadas de chuva, calor e incêndios), e ações de emergência específicas e procedimentos de resposta, a serem celebrados entre o Mutuário e empreiteiros do setor privado, cujo pagamento esteja vinculado a critérios de desempenho; Os Acordos CREMA podem assumir a forma de Acordos CREMA-DBM ou Acordos CREMA-PPP.
5. “Acordos CREMA-DBM” significa Acordos CREMA com duração entre 8 e 10 anos, estruturados segundo um modelo de projeto, construção e manutenção a ser executado por meio de compras públicas, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
6. “Acordos CREMA-PPP” significa Acordos CREMA com duração de 10 a 25 anos, estruturados como PPPs de pagamento por disponibilidade ou híbrido (ou seja, com pagamento parcial pelo usuário), conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
7. “DER-SE” significa o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, do Mutuário, ou um sucessor aceitável para o Banco, que corresponda à Entidade de Implementação do Projeto, conforme definido nas Condições Gerais.
8. “DESENVOLVE-SE” significa a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A., do Mutuário, ou um sucessor aceitável para o Banco.
9. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Mutuário, por meio do DER-SE, que deverá: (i) determinar a natureza e extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiados retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar medidas mitigadoras ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de forma satisfatória para o Banco.
10. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 7 de abril de 2026, alterado periodicamente de acordo com suas disposições, que estabelece medidas e ações relevantes que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, bem como quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem elaborados em conformidade com seus termos.

11. “Normas Ambientais e Sociais” ou “NASS” significam, para fins do parágrafo 53 do Apêndice das Condições Gerais, as normas mencionadas no referido parágrafo, com entrada em vigor no dia 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.
12. “Ponto Focal” significa a pessoa a ser contratada ou nomeada para atuar na DESENVOLVE-SE, sendo responsável pela coordenação, contato e reporte ao Mutuário sobre questões relacionadas à implementação do Projeto.
13. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento de Projetos de Investimento pelo BIRD”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão no dia 1º de julho de 2025).
14. “Pessoal-Chave” significa (a) com relação à UGP, um coordenador do Projeto, um coordenador técnico, um especialista em aquisições, um especialista em gestão financeira, um especialista social, um especialista ambiental e um especialista em saúde e segurança do trabalho, e (b) com relação à DESENVOLVE-SE, o Ponto Focal.
15. “Municípios” significa os municípios no território do Mutuário envolvidos na Parte 3 do Projeto, os quais celebrarão um Acordo de Cooperação com o Mutuário nos termos da Cláusula I.C.1.(b) do Anexo 2 deste Acordo, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
16. “Programa AMP” significa o programa de abordagem multifásica programática concebido para melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente em estados selecionados do Brasil.
17. “Custos Operacionais” significa os gastos operacionais incrementais incorridos por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos com viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.
18. “UGP” significa a unidade de gestão do Projeto referida na Cláusula I.A.1 do Anexo 2 deste Acordo.
19. “Regulamento de Aquisições” significa, para efeitos do parágrafo 89(a) do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF”, datado de setembro de 2025.
20. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual referido na Cláusula I.D do Anexo 2 deste Acordo, a ser adotado ou alterado pelo Mutuário por meio de um ato do coordenador de Projeto da UGP, em formato e substância satisfatórios para o Banco e de acordo com as disposições deste Acordo.
21. “Regulamento” significa uma portaria ou resolução emitida pelo Ministério da Fazenda ou uma lei ou decreto federal, aceitável para o Banco e publicada no Diário Oficial da União.
22. “SEDURBI” significa a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, do Mutuário, ou um sucessor aceitável para o Banco.
23. “SEFAZ” significa a Secretaria de Estado da Fazenda do Sergipe, do Mutuário, ou um sucessor aceitável para o Banco.
24. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas na qual o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
25. “Estado” significa o Estado do Sergipe.
26. “Acordo Subsidiário” significa o Acordo mencionado na Cláusula I.B do Anexo 2 deste Acordo.

27. “Custos de Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas com relação a visitas de estudo, treinamentos, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de bens ou prestadores de serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaço e equipamentos, viagens, diárias para alunos e instrutores e honorários de instrutores (conforme aplicável), tudo baseado em um orçamento anual satisfatório para o Banco.
NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 28 de abril de 2026

Recibo N° 30035

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT
Tradutora Pública

fel/san/fel/275159.doc



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AKFWX-FGMDG-PYP4N-8RDB7

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Sandra Regina Mattos Rudzit (CPF ***.060.018-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/AKFWX-FGMDG-PYP4N-8RDB7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: O3YS-OJ6Q-YWZJ-XNOL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT 28/04/2026 12:50:10 (Certificado Digital)

Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentado um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Negociado

7 de abril de 2026

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO __-BR

Acordo de Garantia

(State of Sergipe – Phase 5 of Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program)

(CREMA – Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe – “Pista Nova, Vida Nova”)

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO __-BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidor”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Acordo de Garantia”) com relação ao Acordo de Empréstimo da Data de Assinatura, celebrado entre o Banco e o ESTADO DO SERGIPE (“Mutuário”), com relação ao Empréstimo nº __-BR (“Acordo de Empréstimo”). O Garantidor e o Banco neste ato acordam o quanto segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice ao Acordo de Empréstimo) são aplicáveis e constituem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letra maiúscula usados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Cláusula 2.01. O Garantidor neste ato garante incondicionalmente, como principal devedor e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todas as Parcelas do Empréstimo devidas pelo Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministro da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Economia

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” - 8º andar

70048-900 Brasília, DF

Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121

70048-900, Brasília, DF

Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:

apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

cfruman@worldbank.org

Com cópia para:

LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org

LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

ACORDADO no que ocorrer por último entre as duas datas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

Nome:

Cargo:

Data:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Nome:

Cargo:

Data:

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 20 de abril de 2026

Recibo Nº 30035

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT

Tradutora Pública



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QBAKN-8KFPPF-BRL2W-MPY7J

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Sandra Regina Mattos Rudzit (CPF ***.060.018-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/QBAKN-8KFPPF-BRL2W-MPY7J>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VWYD-BDLA-AHYS-DYCV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT 20/04/2026 10:25:49 (Certificado Digital)

**Banco Internacional para a Reconstrução e
Desenvolvimento**

**Condições gerais para o financiamento do BIRD
Financiamento de Projetos de Investimento**

Datado de 14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 1º de julho de 2025)

Índice

ARTIGO I	1
Disposições introdutórias	1
Seção 1.01 Aplicação das Condições Gerais	1
Seção 1.02 Inconsistência com Acordos Legais	1
Seção 1.03 Definições	1
Seção 1.04 Referências; Títulos	1
ARTIGO II	2
Retiradas	2
Seção 2.01 Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque	2
Seção 2.02 Compromisso Especial do Banco	2
Seção 2.03 Pedidos de Saque ou de Compromisso Especial	2
Seção 2.04 Contas Designadas	3
Seção 2.05 Despesas Elegíveis	3
Seção 2.06 Impostos de Financiamento	3
Seção 2.07 Adiantamento para Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxa Inicial, Juros e Outros Encargos ...	4
Seção 2.08 Alocação dos Valores dos Empréstimos	4
ARTIGO III	4
Condições de financiamento	4
Seção 3.01 Taxa Inicial; Taxa de Compromisso	4
Seção 3.02 Juros	5
Seção 3.03 Reembolso	5
Seção 3.04 Pagamento antecipado	7
Seção 3.05 Pagamento Parcial	7
Seção 3.06 Local de Pagamento	7
Seção 3.07 Moeda de Pagamento	7
Seção 3.08 Substituição Temporária de Moeda	8
Seção 3.09 Avaliação de Moedas	8
Seção 3.10 Forma de Pagamento	8
ARTIGO IV	9
Conversões de Condições de Empréstimo	9
Seção 4.01 Conversões em geral	9

Seção 4.02 Conversão para um empréstimo com taxa fixa ou spread fixo que acumula juros a uma taxa baseada no spread variável.....	10
Seção 4.03 Juros a Pagar Após Conversão da Taxa de Juros ou Conversão de Moeda	10
Seção 4.04 Principal a Pagar Após Conversão de Moeda.....	10
Seção 4.05 Limite da Taxa de Juros; Limite Máximo da Taxa de Juros.....	11
4.06 Rescisão Antecipada	12
ARTIGO V.....	13
Execução do Projeto	13
Seção 5.01 em Geral	13
Seção 5.02 Desempenho nos termos do Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário.....	13
Seção 5.03 Provisão de Fundos e outros Recursos.....	13
Seção 5.04 Seguro	14
Seção 5.05 Aquisição de Terrenos.....	14
Seção 5.06 Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações	14
Seção 5.07 Planos; Documentos; Registros.....	14
Seção 5.08 Monitoramento e Avaliação do Projeto	15
Seção 5.09 Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias.....	16
Seção 5.10 Cooperação e Consulta.....	16
Seção 5.11 Visitas	16
Seção 5.12 Área Disputada.....	17
Seção 5.13 Aquisições	17
Seção 5.14 Anticorrupção.....	17
Seção 5.15 Projeto de Resposta Contingente a Emergências	17
ARTIGO VI.....	19
Dados financeiros e econômicos; Penhor negativo; Situação financeira	19
Seção 6.01 Dados Financeiros e Econômicos	19
Seção 6.02 Penhor Negativo	19
Seção 6.03 Condição Financeira.....	20
ARTIGO VII	20
Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Antecipação.....	20
Seção 7.01 Cancelamento pelo Mutuário	20
Seção 7.02 Suspensão pelo Banco	20
Seção 7.03 Cancelamento pelo Banco	24
Seção 7.04 Valores sujeitos a compromisso especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco	

Seção 7.05 Reembolso do Empréstimo.....	24
Seção 7.06 Cancelamento da Garantia.....	25
Seção 7.07 Eventos de Aceleração	25
Seção 7.08 Eficácia das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação.....	26
ARTIGO VIII.....	26
Exequibilidade; Arbitragem	26
Seção 8.01 Exigibilidade.....	26
Seção 8.02 Obrigações do Fiador.....	26 Falha no Exercício de
Seção 8.03 Direitos	27
Seção 8.04 Arbitragem.....	27
ARTIGO IX.....	29
Eficácia; Rescisão.....	29
Seção 9.01 Condições de Eficácia dos Acordos Legais.....	29
Seção 9.02 Pareceres ou Certificados Jurídicos; Declaração e Garantia	29
Seção 9.03 Data de vigência.....	30
Seção 9.04 Rescisão de Contratos Legais por Não Efetividade	30
Seção 9.05 Rescisão de Acordos Legais mediante o Cumprimento de Todas as Obrigações.....	30
ARTIGO X.....	30
Disposições Diversas	30
Seção 10.01 Execução de Acordos Legais; Notificações e Solicitações.....	30
Seção 10.02 Ação em nome das partes mutuárias e da entidade implementadora do projeto	31 Comprovação
Seção 10.03 de autoridade.....	31
Seção 10.04 Divulgação	32
APÊNDICE.....	33
Definições.....	33

ARTIGO I

Disposições introdutórias

Seção 1.01 Aplicação das Condições Gerais

(um) Estas Condições Gerais estabelecem os termos e condições geralmente aplicáveis aos Contratos Legais, na medida em que estes assim o prevejam. Se o Contrato de Empréstimo for celebrado entre o País Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas. Se não houver um Contrato de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto ou um Contrato Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Contrato de Projeto ou ao Contrato Subsidiário serão desconsideradas.

(b) As referências ao Projeto nestas Condições Gerais (exceto as constantes das alíneas (b) (i) e (c) (i) da Seção 5.08, e as definições dos termos “Diretrizes Anticorrupção”, “Normas Ambientais e Sociais”, “Regulamentos de Licitação” e “Projeto” no Anexo) serão consideradas como também referentes ao CERP. Caso o Contrato de Empréstimo não preveja a utilização do Empréstimo para auxiliar no financiamento do CERP, as referências ao Projeto se referirão exclusivamente ao Projeto definido no Contrato de Empréstimo, e as referências ao CERP nestas Condições Gerais e todas as disposições aplicáveis exclusivamente a ele serão desconsideradas.

Seção 1.02 Inconsistência com Acordos Legais

Caso alguma disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato do Projeto seja incompatível com alguma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato do Projeto.

Seção 1.03 Definições

Os termos em maiúsculas utilizados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Apêndice.

Seção 1.04 Referências; Títulos

As referências a Artigos, Seções e Anexo nestas Condições Gerais dizem respeito aos Artigos, Seções e Anexo destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Anexo, bem como o Sumário, são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Retiradas

Seção 2.01 Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque

(um) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada moeda do Empréstimo. Caso o Empréstimo, ou qualquer parte dele, seja garantido por uma Garantia de Membro, a moeda do Empréstimo, ou da parte dele garantida, será a mesma da Garantia de Membro.

(b) O Mutuário poderá, ocasionalmente, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, da Carta de Liberação e Informações Financeiras e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar, de tempos em tempos, mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque do valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito na moeda do Empréstimo correspondente a esse valor. O Banco, a pedido e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, poderá adquirir, com a moeda do Empréstimo sacada da Conta do Empréstimo, as moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para efetuar pagamentos de Despesas Elegíveis.

(d) Nenhum saque de qualquer valor do Empréstimo da Conta de Empréstimo será feito (exceto para o reembolso do Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.

Seção 2.02 Compromisso Especial do Banco

A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o Banco e o Mutuário acordarem, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito para pagar montantes relativos a Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente por parte do Banco ou do Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03 Pedidos de Retirada ou de Compromisso Especial

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo ou solicitar ao Banco que assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar imediatamente ao Banco uma solicitação por escrito na forma e conteúdo que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco provas, a critério deste, da autoridade da(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar tais requerimentos, bem como a assinatura autenticada ou o endereço eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e demais comprovantes que o Banco razoavelmente solicitar para cada pedido, seja antes ou depois de o Banco ter autorizado qualquer saque solicitado no pedido.

(d) Cada pedido e os documentos e demais provas que o acompanham deverão ser suficientes, em forma e conteúdo, para convencer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta de Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser sacado da Conta de Empréstimo será utilizado exclusivamente para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo somente ao Mutuário ou a seu pedido.

Seção 2.04 Contas Designadas

(um) O Mutuário poderá abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco poderá, a pedido do Mutuário, depositar os valores retirados da Conta de Empréstimo a título de adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas designadas deverão ser abertas em uma instituição financeira aceitável para o Banco e em termos e condições aceitáveis para o Banco.

(b) Os depósitos e os pagamentos em qualquer conta designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente, mediante notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos. O Banco poderá, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, cessar os depósitos em qualquer conta, mediante notificação ao Mutuário. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os procedimentos a serem utilizados para saques subsequentes da Conta de Empréstimo.

Seção 2.05 Despesas Elegíveis

As despesas elegíveis para financiamento com os recursos do empréstimo deverão, salvo disposição em contrário nos Acordos Legais, satisfazer os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis"):

(a) o pagamento refere-se ao custo razoável das atividades do Projeto que atendam aos requisitos dos Acordos Legais relevantes;

(b) o pagamento não seja proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo de Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento for efetuado na data do Contrato de Empréstimo ou após essa data e, exceto conforme o Banco possa... de outra forma acordado, refere-se a despesas incorridas na Data de Fechamento ou antes dela.

Seção 2.06 Impostos sobre o Financiamento

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território sobre ou em relação a Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido pelos Acordos Legais, está sujeita à política do Banco de exigir economia e eficiência no uso dos recursos de seus empréstimos. Para esse fim, se o Banco determinar, a qualquer momento, que o valor de qualquer Imposto é excessivo, discriminatório ou de alguma forma injustificado, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas com os recursos do Empréstimo.

Seção 2.07 Adiantamento para Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxa Inicial, Juros e Outros Encargos

(um) Caso o Mutuário solicite o reembolso, com recursos do Empréstimo, de um adiantamento (ou parte dele) concedido pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para Preparação") e o Banco concorde com tal solicitação, o Banco, em nome do Mutuário, debitará da Conta do Empréstimo, na Data de Vigência ou após esta, o valor necessário para reembolsar o saldo devedor do adiantamento (ou parte dele) já debitado na data do débito e para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, relativos ao adiantamento até essa data. O Banco pagará o valor assim debitado a si próprio ou à Associação e, salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o saldo devedor remanescente do adiantamento.

(b) Caso o Mutuário solicite que a Taxa Inicial seja paga com os recursos do Empréstimo e o Banco concorde com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo tal taxa.

(c) Caso o Mutuário solicite que os juros, a Taxa de Compromisso ou outros encargos do Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concorde com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, debitar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar a si mesmo o valor necessário para quitar os juros e demais encargos acumulados e devidos até essa data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo quanto ao valor a ser debitado.

Seção 2.08 Alocação dos Valores dos Empréstimos

Caso o Banco determine, de forma razoável, que para atingir os objetivos do Empréstimo seja apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de saque, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, efetuar tais modificações e deverá notificá-lo em conformidade.

ARTIGO III

Condições de financiamento

Seção 3.01 Taxa Inicial; Taxa de Compromisso

(um) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo Devedor não utilizado, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso incidirá a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que corresponder ao quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (c), o Mutuário pagará a Taxa de Compromisso semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02 *Juros*

(um) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo Devedor Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; contudo, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a zero por cento (0%) ao ano; e, além disso, tal taxa poderá ser modificada periodicamente de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros incidirão a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

(b) Caso os juros sobre qualquer valor do Saldo Devedor Retirado sejam baseados em um Spread Variável, o Banco deverá notificar as Partes Devedoras da taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

(c) Caso os juros sobre qualquer valor do Empréstimo sejam baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determine que (i) tal Taxa de Referência deixou permanentemente de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não pode mais, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência para fins de gestão de seus ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme julgar razoável. O Banco notificará prontamente as Partes Devedoras sobre tal outra taxa e as respectivas modificações nas disposições do Contrato de Empréstimo, as quais entrarão em vigor a partir da data estabelecida em tal notificação.

(d) Caso os juros sobre qualquer valor do Saldo Devedor Retirado sejam pagáveis à Taxa Variável, então, sempre que, em virtude de alterações nas práticas de mercado que afetem a determinação da taxa de juros aplicável a tal valor, o Banco determinar que é do interesse de seus mutuários como um todo e do próprio Banco aplicar uma base para a determinação dessa taxa de juros diferente daquela prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base de determinação dessa taxa de juros mediante notificação prévia de, no mínimo, três (3) meses às Partes Devedoras da nova base. A nova base entrará em vigor após o término do prazo de notificação, a menos que uma das Partes Devedoras notifique o Banco, durante esse período, de sua objeção à modificação, caso em que a modificação não se aplicará a esse valor do Empréstimo.

(e) Não obstante o disposto no parágrafo (a) desta Seção, se qualquer valor do Saldo Devedor Retirado permanecer em aberto na data de vencimento e tal inadimplência persistir por um período de trinta dias, o Devedor deverá pagar a Taxa de Juros de Inadimplência sobre o valor em atraso, em substituição à taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros aplicável nos termos do Artigo IV em decorrência de uma Conversão), até que o valor em atraso seja integralmente quitado. Os juros à Taxa de Juros de Inadimplência incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Inadimplência e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03 *Reembolso*

(um) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo Devedor Retirado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo Devedor Retirado será reembolsado de acordo com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

- (b) Para empréstimos com cronograma de amortização vinculado a compromissos:

O mutuário deverá reembolsar o saldo devedor retirado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(eu) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser pago pelo Mutuário em cada Data de Pagamento Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento Principal; por (y) a Participação na Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplica uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Caso o valor do empréstimo não tenha sido totalmente utilizado até o primeiro pagamento do principal. Data de Pagamento, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada A data de vencimento do pagamento principal será determinada da seguinte forma:

(A) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido retirados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado até essa data de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.

(B) Qualquer quantia retirada após a primeira Data de Pagamento Principal deverá ser reembolsada em cada Data de Pagamento Principal subsequente à data de tal retirada, em valores determinados pelo Banco, multiplicando-se o valor de cada retirada por uma fração, cujo numerador é a Parcela Parcelada original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas Parceladas originais restantes para Datas de Pagamento Principal que ocorram na data ou após a data, sendo tais valores reembolsáveis ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplique uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03(e).

(iii) (A) Os montantes do empréstimo retirados dentro de dois meses civis anteriores a qualquer Data de Pagamento Principal serão, para efeitos exclusivos do cálculo dos montantes principais a pagar em qualquer Data de Pagamento Principal, considerados como retirados e em dívida na segunda Data de Pagamento Principal subsequente à data da retirada e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento Principal a partir da segunda Data de Pagamento Principal subsequente à data da retirada.

(B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se em algum momento o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo sob o qual as faturas sejam emitidas na Data de Pagamento Principal ou após esta, as disposições deste parágrafo deixarão de se aplicar a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.

- (c) Para empréstimos com cronograma de amortização vinculado ao desembolso:

(eu) O mutuário deverá reembolsar o saldo devedor do empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

- (ii) O Banco deverá notificar as partes mutuárias sobre o cronograma de amortização para cada valor desembolsado imediatamente após a data de fixação do vencimento do valor desembolsado.

(d) Caso o saldo devedor do empréstimo seja denominado em mais de uma moeda, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada moeda (e uma tabela de amortização separada será elaborada para cada valor, conforme o caso).

(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e na Tabela de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, após a Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Retirado ou do Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04 Pagamento antecipado

(um) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá reembolsar o Banco antecipadamente os seguintes valores, em data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha quitado todas as prestações do Empréstimo devidas até essa data): (i) o saldo devedor total do Empréstimo sacado até essa data; ou (ii) o valor principal total de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do saldo devedor do Empréstimo será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de especificação por parte do Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prevê a amortização separada de determinados Valores Desembolsados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa desses Valores Desembolsados, sendo o Valor Desembolsado que foi sacado por último pago primeiro e o valor com vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado pago primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do empréstimo, sendo o vencimento mais recente pago primeiro.

(b) Se, relativamente a qualquer montante do Empréstimo a ser pré-pago, tiver sido efetuada uma Conversão e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento, aplicam-se as disposições da Seção 4.06.

Seção 3.05 Pagamento Parcial

Caso o Banco receba, em qualquer momento, um valor inferior ao total devido em qualquer Pagamento do Empréstimo, terá o direito de alocar e aplicar o valor recebido da maneira e para os fins que, de acordo com o Contrato de Empréstimo, determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.06 Local de Pagamento

Todos os pagamentos do empréstimo deverão ser efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07 Moeda de Pagamento

(a) O mutuário deverá efetuar todos os pagamentos do empréstimo na moeda do empréstimo; e, caso tenha ocorrido uma conversão, esta deverá ser feita na moeda local. efetuada em relação a qualquer montante do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Caso o Mutuário assim o solicite e o Banco concorde com tal solicitação, o Banco, agindo como agente do Mutuário e nos termos e condições que o Banco determinar, adquirirá a Moeda do Empréstimo para o pagamento de uma Prestação do Empréstimo, mediante o pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para tal fim em uma ou mais Moedas aceitáveis para o Banco; contanto, porém, que a Prestação do Empréstimo seja considerada paga somente quando e na medida em que o Banco a tenha recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08 Substituição Temporária de Moeda

(um) Caso o Banco determine, de forma razoável, que ocorreu uma situação extraordinária que o impeça de fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o Banco poderá fornecer uma ou mais Moedas substitutas ("Moeda Substituta do Empréstimo") em substituição à Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo"), conforme sua escolha. Durante o período dessa situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta do Empréstimo será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) os pagamentos do empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e demais termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente as Partes Devedoras sobre a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda Substituta do Empréstimo.

(b) Após notificação pelo Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário poderá, no prazo de trinta (30) dias subsequentes, notificar o Banco sobre a sua escolha de outra Moeda aceitável para o Banco como Moeda Substituta do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substituta do Empréstimo, as quais serão determinadas de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, não será devido qualquer prêmio pelo pagamento antecipado do Empréstimo.

(d) Assim que o Banco puder novamente fornecer a Moeda Original do Empréstimo, deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; contanto que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar tal alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo a seu exclusivo critério, mediante notificação às Partes Mutuárias.

Seção 3.09 Avaliação de Moedas

Sempre que, para efeitos de qualquer Acordo Legal, se tornar necessário determinar o valor de uma moeda em relação a outra, esse valor será determinado de forma razoável pelo Banco.

Seção 3.10 Forma de Pagamento

(a) Qualquer pagamento de empréstimo que deva ser pago ao Banco na moeda de qualquer país deverá ser feito da maneira e na moeda adquirida que for permitida pelas leis desse país para fins de efetuar tal pagamento e efetuar o depósito de tal.

Moeda depositada na conta do Banco junto a um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa moeda.

(b) Todos os pagamentos do empréstimo serão pagos sem restrições de qualquer tipo impostas pelo país membro ou em seu território, e sem dedução de quaisquer impostos cobrados pelo país membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Legais estarão isentos de quaisquer impostos cobrados pelo ou no território do País Membro no momento da sua execução, entrega ou registro, ou em conexão com esse efeito.

ARTIGO IV

Conversões de termos de empréstimo

Seção 4.01 Conversões em geral

(um) O Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar a Conversão dos termos do Empréstimo, de acordo com as disposições desta Seção, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida. Cada solicitação deverá ser apresentada pelo Mutuário ao Banco, em conformidade com as Diretrizes de Conversão, e, após a aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais. Todas as Conversões estarão sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões junto a Contrapartes e em termos aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) Conversão de Moeda, incluindo Conversão para Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local; (ii) Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão para Fixação Automática de Taxa; e (iii) Limite Máximo ou Limite de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas a termos e condições adicionais que forem acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação, pelo Banco, de um pedido de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessárias para efetivar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam o saque ou o reembolso dos recursos do Empréstimo seja necessária para efetivar a Conversão, tais disposições serão consideradas modificadas a partir da Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução de cada Conversão, o Banco notificará as Partes Devedoras sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam o saque dos recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação em cada Conversão, no valor ou à taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data de aceitação do pedido de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão: (i) pagáveis em parcela única, no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Execução ou a notificação do Banco ao Mutuário, conforme o caso; ou (ii) expressas como percentual anual e adicionadas à taxa de juros a pagar em cada Data de Pagamento.

(e) Salvo acordo em contrário com o Banco, o Mutuário não poderá solicitar (i) uma Conversão Cambial relativa a um Empréstimo ou a qualquer parte do Empréstimo que seja garantida por uma Garantia de Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Retirado que esteja sujeito a uma Conversão Cambial efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial ou, de qualquer outra forma, rescindir tal Conversão Cambial, enquanto esta estiver em vigor. Cada Conversão Cambial descrita no item (ii) da frase anterior será efetuada nos termos e condições que forem acordados separadamente entre o Banco e o Mutuário e poderá incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco relacionados com a Transação de Notas de Hedge Cambial.

Seção 4.02 Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no spread variável¹

A conversão para uma taxa fixa ou uma taxa variável com spread fixo de todo ou qualquer montante do empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no spread variável será efetuada fixando o spread variável aplicável a esse montante no spread fixo da moeda do empréstimo, aplicável na data do pedido de conversão e, no caso de uma conversão para uma taxa fixa, seguida imediatamente pela conversão solicitada pelo mutuário.

Seção 4.03 Juros a Pagar Após Conversão da Taxa de Juros ou Conversão de Moeda

(um) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo Devedor Retirado ao qual a Conversão se aplica, à Taxa Variável ou à Taxa Fixa,² o que for aplicável à Conversão.

(b) *Conversão de Moeda dos Valores Não Sacados.* Após a conversão de todo ou qualquer valor do saldo devedor não sacado para uma moeda aprovada, o mutuário deverá, para cada período de juros durante o período de conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na moeda aprovada sobre o valor sacado posteriormente e ainda em aberto, à taxa variável.

(c) *Conversão de Moeda dos Valores Retirados.* Em caso de conversão de todo ou qualquer valor do saldo devedor retirado para uma moeda aprovada, o mutuário deverá pagar, para cada período de juros durante o período de conversão, juros denominados na moeda aprovada, de acordo com as diretrizes de conversão, sobre o saldo devedor retirado, à taxa aplicável à conversão.

Seção 4.04 Principal a Pagar Após Conversão de Moeda

(um) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* No caso de conversão de um valor do saldo devedor do empréstimo para uma moeda aprovada, o valor principal do empréstimo convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua moeda de denominação imediatamente anterior à conversão pela Taxa de Câmbio de Referência. O Mutuário

¹ Suspenso até novo aviso.

² As conversões para taxa fixa não estão disponíveis devido à suspensão das condições de spread fixo até novo aviso.

deverá reembolsar o montante principal, conforme posteriormente retirado, na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda dos Valores Retirados.* Em caso de conversão de um valor do saldo do empréstimo retirado para uma moeda aprovada, o valor principal do empréstimo convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua moeda de denominação imediatamente anterior à conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores principais na moeda aprovada a serem pagos pelo Banco na operação de hedge cambial relacionada à conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente de taxa de câmbio da Taxa de Referência. O mutuário deverá reembolsar o valor principal denominado na moeda aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(c) *Rescisão do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Caso o Período de Conversão de uma Conversão Cambial aplicável a uma parcela do Empréstimo seja rescindido antes do vencimento final dessa parcela, o valor principal dessa parcela do Empréstimo ainda em aberto na Moeda do Empréstimo, para a qual esse valor retornará após a rescisão, será determinado pelo Banco: (i) multiplicando esse valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo vigente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de qualquer outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar esse valor principal na Moeda do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05 *Limite da Taxa de Juros; Anel de Taxa de Juros*

(um) *Limite da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite da Taxa de Juros na Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual a Conversão se aplica, à Taxa Variável, a menos que, com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável exceda o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre esse valor a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros³; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência exceda o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre esse valor a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Limite de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual a Conversão se aplica, à Taxa Variável, a menos que, com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável: (A) exceda o limite superior do Limite de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite superior; ou (B) fique abaixo do limite inferior do Limite de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre esse valor a uma taxa

3. Não disponível devido à suspensão das condições de spread fixo até novo aviso.

4. Não disponível devido à suspensão das condições de spread fixo até novo aviso.

igual a esse limite inferior; ou (ii) para um empréstimo que acumula juros a uma taxa variável com base em uma taxa de referência e no spread variável, a taxa de referência: (A) excede o limite superior do limite máximo da taxa de juros, caso em que, para o período de juros relevante, o mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite superior mais o spread variável; ou (B) cai abaixo do limite inferior do limite máximo da taxa de juros, caso em que, para o período de juros relevante, o mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite inferior mais o spread variável.

(c) *Prêmio de Limite ou Proteção da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite ou Proteção da Taxa de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (i) com base no prêmio, se houver, a ser pago pelo Banco por um limite ou proteção da taxa de juros adquirido pelo Banco de uma Contraparte para fins de estabelecimento do Limite ou Proteção da Taxa de Juros; ou (ii) de outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. Tal prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução para um Limite ou Proteção da Taxa de Juros para o qual o Mutuário tenha solicitado que o prêmio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com esta Seção, até o valor alocado periodicamente para esse fim no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06 *Rescisão Antecipada*

(a) Qualquer conversão efetuada em um empréstimo será rescindida antes do seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

- (eu) O Mutuário exerce o seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o período Período de conversão mediante notificação ao Banco;
- (ii) O Banco exerce o seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo posterior a trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Retirado permanecer em aberto e esse não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;
- (iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os contratos de cobertura subjacentes celebrados pelo Banco em relação à referida conversão forem rescindidos. As conversões são rescindidas caso se tornem impraticáveis, impossíveis ou ilegais para o Banco ou sua Contraparte efetuar ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção ou qualquer alteração de qualquer lei aplicável após a data em que tal conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir encontrar um acordo de hedge substituto em termos aceitáveis para o Banco;
- (4) O Banco notifica o Mutuário de acordo com a Seção 7.05 ou a Seção 7.07; e
- (v) Em caso de pagamento antecipado do empréstimo pelo mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, em caso de rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou à taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Valor de Liquidação, se houver, pela rescisão antecipada (após a compensação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Liquidação a ser pago pelo Mutuário nos termos deste parágrafo deverão ser pagos em até sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01 Execução do Projeto em Geral

O Mutuário e a Entidade Executora do Projeto deverão executar as suas respectivas partes do Projeto:

- (um) com a devida diligência e eficiência;
- (b) em conformidade com as normas e práticas administrativas, técnicas, financeiras, econômicas, ambientais e sociais apropriadas; e
- (c) Em conformidade com as disposições dos Acordos Legais.

Seção 5.02 Desempenho nos termos do Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário

(um) O Fiador não deverá tomar nem permitir que seja tomada qualquer medida que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, nos termos do Contrato Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário de acordo com as disposições do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com tal cumprimento.

Seção 5.03 Provisão de Fundos e outros Recursos

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) exigidos para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

Seção 5.04 *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Executora do Projeto deverão providenciar o seguro adequado de quaisquer bens necessários para as respectivas partes do Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, contra riscos inerentes à aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de uso ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro deverá ser paga em moeda livremente utilizável para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05 *Aquisição de Terrenos*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar (ou fazer com que sejam tomadas) todas as medidas necessárias para adquirir, conforme e quando necessário, todos os terrenos e direitos relativos a terrenos que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do Projeto e deverão fornecer prontamente ao Banco, mediante sua solicitação, evidências satisfatórias de que tais terrenos e direitos relativos a terrenos estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06 *Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações*

(um) Salvo acordo em contrário com o Banco, o Mutuário e a Entidade Executora do Projeto deverão assegurar que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão assegurar que todas as instalações relevantes para as suas respectivas partes do Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários a essas instalações sejam feitos prontamente, conforme necessário.

Seção 5.07 *Planos; Documentos; Registros*

(um) O Mutuário e a Entidade Executora do Projeto deverão fornecer ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais referentes às suas respectivas partes do Projeto, bem como quaisquer modificações ou acréscimos substanciais a esses documentos, imediatamente após sua elaboração e com o nível de detalhamento que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário e a Entidade Executora do Projeto deverão manter registros adequados para documentar o progresso de suas respectivas partes do Projeto (incluindo seus custos e os benefícios a serem obtidos com ele), para identificar as Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Empréstimo e divulgar sua utilização no Projeto, devendo fornecer tais registros ao Banco mediante sua solicitação.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão conservar todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relativas às suas respectivas partes do Projeto até, no mínimo, o prazo que ocorrer por último entre: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas referentes ao período em que foi realizado o último saque da Conta do Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.08 *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(um) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter ou providenciar a manutenção de políticas e procedimentos adequados que permitam monitorar e avaliar de forma contínua, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso do Projeto e o alcance de seus objetivos.

(b) O mutuário deverá:

(i) relativamente ao Projeto, elaborar ou mandar elaborar relatórios periódicos ("Projeto" Relatório), em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para garantir a execução contínua, eficiente e eficaz do Projeto e para atingir seus objetivos;

(ii) relativamente ao CERP, elaborar ou mandar elaborar relatórios periódicos ("CERP" Relatório), em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para assegurar a execução contínua, eficiente e eficaz do CERP e para alcançar seus objetivos; e, salvo acordo em contrário do Banco, tais Relatórios do CERP deverão ser elaborados: (A) anualmente, na ausência de uma Crise ou Emergência Elegível; e (B) pelo menos semestralmente, conforme determinado no Manual do CERP, durante todo o período de implementação de uma Crise.
Plano de Ação de Resposta; e

(iii) fornecer ou fazer com que seja fornecido ao Banco cada Relatório de Projeto ou Relatório CERP imediatamente após a sua preparação, dar ao Banco uma oportunidade razoável para trocar opiniões com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre quaisquer desses relatórios e, posteriormente, implementar as medidas recomendadas, levando em consideração as opiniões do Banco sobre o assunto.

(c) Salvo determinação razoável em contrário do Banco, o Mutuário deverá preparar, ou mandar preparar, e fornecer ao Banco:

(i) relativamente ao Projeto, o mais tardar seis (6) meses após a Data de Fechamento: (A) um relatório com o âmbito e o nível de detalhe que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Projeto, do desempenho das Partes Devedoras, da Entidade Implementadora do Projeto e da Banco das suas respectivas obrigações ao abrigo dos Acordos Legais e da concretização dos objetivos do Empréstimo; e (B) um plano concebido para assegurar a sustentabilidade das realizações do Projeto; e

(ii) relativamente ao CERP, o mais tardar seis (6) meses após o término do período de implementação do CERP: (A) um relatório de tal âmbito e com tal detalhe que o Banco razoavelmente solicitar, na execução do CERP, sobre o desempenho pelo Mutuário e pelo Banco das suas respectivas obrigações e a realização dos objetivos do Empréstimo para o CERP; e (B) um plano concebido para assegurar a sustentabilidade das conquistas do CERP.

Seção 5.09 *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras") de acordo com normas contábeis aplicadas de forma consistente e aceitáveis pelo Banco, de maneira adequada para refletir as operações, os recursos e as despesas relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com normas contábeis aplicadas de forma consistente e aceitáveis pelo Banco, de maneira adequada para refletir suas operações, recursos e despesas, e/ou as do Projeto, conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

- (eu) As demonstrações financeiras devem ser auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com normas de auditoria aplicadas de forma consistente e aceitáveis para o Banco. Banco;
- (ii) O Banco deverá, o mais tardar na data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, fornecer ou providenciar o fornecimento das Demonstrações Financeiras auditadas, bem como quaisquer outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, que o Banco possa razoavelmente solicitar de tempos em tempos;
- (iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas públicas em tempo oportuno e de forma aceitável para o Banco; e
- (4) Caso solicitado pelo Banco, fornecer periodicamente, ou providenciar o fornecimento ao Banco, de relatórios financeiros provisórios não auditados relativos ao Projeto, em formato e conteúdo satisfatórios para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10 *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes Devedoras cooperarão plenamente para assegurar que as finalidades do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam alcançados. Para tanto, o Banco e as Partes Devedoras deverão:

- (a) De tempos em tempos, a pedido de qualquer uma das partes, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos dos Contratos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que esta razoavelmente solicitar; e
- (b) informar-se mutuamente, de imediato, sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir no trabalho, com tais assuntos.

Seção 5.11 *Visitas*

(um) O país membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte do seu território para fins relacionados com o empréstimo ou o projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas respectivas Partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas respectivas Partes do Projeto, bem como quaisquer instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Contratos Legais.

Seção 5.12 *Área Disputada*

Caso o Projeto esteja localizado em uma área que seja ou venha a ser objeto de disputa, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Contratos Legais, terão a intenção de constituir um juízo por parte do Banco quanto ao status legal ou de outra natureza de tal área, ou de prejudicar a resolução de quaisquer reivindicações relativas a tal área.

Seção 5.13 *Aquisições*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados no Regulamento de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14 *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto devem assegurar que o Projeto seja executado em conformidade com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

Seção 5.15 *Projeto de Resposta Contingencial a Emergências*

(um) O Banco poderá realocar a totalidade ou parte do Saldo Devedor Não Utilizado para o financiamento de um Plano de Ação de Resposta a Crises específico, caso tenha notificado o Mutuário de que as seguintes condições foram cumpridas:

(eu) (A) o Mutuário determinou que ocorreu uma Crise ou Emergência Elegível e apresentou ao Banco um pedido para realocar e, posteriormente, sacar todo ou parte do Saldo de empréstimo não utilizado para o financiamento de um Plano de Ação de Resposta à Crise específico no âmbito do CERP em implementação no momento da solicitação; e (B) o Banco concordou com tal determinação e aceitou a referida solicitação; e

(ii) o Mutuário adotou o Manual CERP (com o CERP ESCP anexado como anexo) e o Plano de Ação de Resposta à Crise, tanto na forma como no conteúdo aceitáveis para o Banco.

(b) O Mutuário deverá executar, ou providenciar a execução, do CERP de acordo com o Plano de Ação de Resposta à Crise, o Manual do CERP, as Normas Ambientais e Sociais, o CERP ESCP e os documentos ambientais e sociais elaborados em conformidade com os mesmos, tudo de forma aceitável para o Banco. Para tanto, o Mutuário deverá assegurar que:

(i) as estruturas e os arranjos referidos no Manual do CERP são mantidos durante toda a implementação do CERP e de cada um dos Planos de Ação de Resposta à Crise, de uma forma e substância aceitáveis para o Banco;

(ii) as medidas e ações especificadas no CERP ESCP são implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no CERP ESCP;

(iii) São disponibilizados fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do CERP ESCP;

(iv) As políticas e os procedimentos são mantidos, e há pessoal qualificado e experiente em número adequado. os números são mantidos para implementar o CERP ESCP, conforme previsto no referido CERP ESCP;

(v) Sujeito à aprovação prévia do Banco, qualquer revisão do CERP ESCP ou do plano ambiental e os documentos sociais preparados ao abrigo dos mesmos são divulgados imediatamente após a sua aprovação;

(vi) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no CERP ESCP, e prontamente em um ou mais relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o

O CERP ESCP e os documentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, que estabeleçam, entre outros: (A) o estado de implementação do CERP ESCP; (B) as condições, se houver, que interferem ou ameaçam interferir na implementação do CERP ESCP; e (C) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devem ser tomadas para lidar com essas condições; e

(vii) o Banco é prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no CERP que tenha, ou seja suscetível de ter, um efeito adverso significativo no ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o CERP ESCP, os documentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.

(d) O Mutuário deverá assegurar que nem o Plano de Ação de Resposta à Crise, nem o Manual CERP, nem o CERP ESCP sejam alterados, suspensos, revogados, anulados ou dispensados sem o prévio acordo do Banco. Caso alguma disposição do Manual CERP, do Plano de Ação de Resposta à Crise ou do CERP ESCP seja incompatível com alguma disposição dos Contratos Legais (incluindo estas Condições Gerais), prevalecerão as disposições dos Contratos Legais (incluindo estas Condições Gerais).

(e) O Mutuário deverá, ou deverá providenciar para, estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamações acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações de pessoas afetadas pelo CERP, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e reclamações, de uma forma aceitável para o Banco.

(f) O Mutuário deverá assegurar que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do CERP incluam a obrigação dos empreiteiros, subempreiteiros e entidades supervisoras de: (i) cumprir os aspetos relevantes do CERP ESCP aplicável e os documentos ambientais e sociais nele referidos; e (ii) adotar e fazer cumprir códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para abordar os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis encomendadas ou executadas ao abrigo dos referidos contratos.

ARTIGO VI

Dados financeiros e econômicos; Penhor negativo; Situação financeira

Seção 6.01 *Dados Financeiros e Econômicos*

(um) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo seu balanço de pagamentos e sua dívida externa, bem como a de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade detida ou controlada pelo País Membro ou qualquer de suas subdivisões, ou que opere em benefício ou por conta do mesmo, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.

(b) O país membro deverá reportar a “dívida externa de longo prazo” (conforme definida no Manual do Sistema de Relatórios de Devedores do Banco Mundial (“DRSM”), datado de janeiro de 2000, conforme revisado periodicamente), de acordo com o DRSM, e em particular, notificar o Banco de novos “compromissos de empréstimo” (conforme definidos no DRSM) no prazo máximo de trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida é contraída, e notificar o Banco de “transações sob empréstimos” (conforme definidas no DRSM) anualmente, no prazo máximo de 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O país membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem incumprimentos relativamente a qualquer “dívida pública externa” (conforme definida no DRSM), exceto os que constam de uma notificação do país membro ao Banco.

Seção 6.02 *Penhor Negativo*

(um) É política do Banco, ao conceder empréstimos aos seus países membros ou com a garantia destes, não exigir, em circunstâncias normais, garantias especiais do país membro em questão, mas sim assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre os seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício de tal país membro. Para esse fim, se for constituída qualquer garantia sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia de qualquer Dívida Coberta, que resulte ou possa resultar em prioridade em benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal garantia, salvo acordo em contrário do Banco, garantirá *automaticamente* e de forma igualitária e proporcional todos os Pagamentos do Empréstimo, e o País Membro, ao constituir ou permitir a constituição de tal garantia, deverá fazer disposições expressas nesse sentido; Contudo, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal provisão não puder ser feita com relação a qualquer ônus constituído sobre ativos de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem custos para o Banco, garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por meio de um ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O mutuário, que não seja um país membro, compromete-se a que, salvo acordo em contrário do Banco:

(i) se constituir qualquer ônus sobre quaisquer de seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal ônus garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e, na constituição de tal ônus, será feita disposição expressa nesse sentido, sem custo para o Banco; e

(ii) se for criado qualquer ônus legal sobre quaisquer de seus ativos como garantia de qualquer dívida, deverá conceder, sem custo para o Banco, um ônus equivalente satisfatório para o Banco para garantir o pagamento de todos os pagamentos do empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicam a: (i) qualquer ônus criado sobre a propriedade, no momento da compra de tal propriedade, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com o objetivo de financiar a compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer ônus que surja no curso normal das transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem quaisquer ônus sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03 Condição Financeira

Caso o Banco determine que a situação financeira do Mutuário, que não seja o País Membro, ou da Entidade Implementadora do Projeto, seja um fator relevante na decisão do Banco de conceder o empréstimo, o Banco terá o direito, como condição para conceder o empréstimo, de exigir que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco declarações e garantias relativas às suas condições financeiras e operacionais, que sejam satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Antecipação

Seção 7.01 Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo Devedor Não Sacado, exceto qualquer valor sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02 Suspensão pelo Banco

Caso ocorra e persista qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Devedoras, suspender total ou parcialmente o direito do Devedor de efetuar saques da Conta de Empréstimo. Tal suspensão permanecerá em vigor até que o(s) evento(s) que a originaram tenha(m) cessado, a menos que o Banco tenha notificado as Partes Devedoras de que o direito de efetuar saques foi restabelecido.

(a) *Falha no pagamento.*

- (i) O Mutuário não efetuou o pagamento (mesmo que tal pagamento tenha sido feito pelo Fiador ou por um terceiro) do principal, dos juros ou de qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação:
- (A) nos termos do Contrato de Empréstimo; ou
 - (B) nos termos de qualquer outro contrato entre o Banco e o Mutuário; ou
 - (C) nos termos de qualquer contrato entre o Mutuário e a Associação; ou
 - (D) em consequência de qualquer garantia.

Obrigação financeira adicional ou de qualquer outra natureza assumida pelo Banco ou pela Associação perante terceiros, mediante acordo com o Mutuário.

- (ii) O Fiador não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) ao abrigo do Contrato de Garantia; ou (B) ao abrigo de qualquer outro contrato entre o Fiador e o Banco; ou (C) ao abrigo de qualquer contrato entre o Fiador e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia prestada ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Fiador.

(b) *Falha de desempenho.*

- (i) Uma Parte Devedora deixou de cumprir qualquer outra obrigação nos termos do Contrato Legal do qual é parte ou nos termos de qualquer Contrato de Derivativos.
- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto não cumpriu qualquer obrigação nos termos do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Fiador, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro beneficiário de quaisquer dos recursos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em relação ao uso dos recursos do Empréstimo, sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro beneficiário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, total ou parcialmente, o direito de uma Parte Mutuária de efetuar levantamentos ao abrigo de qualquer contrato com o Banco ou com a Associação, devido ao incumprimento, por parte da Parte Mutuária, de qualquer das suas obrigações ao abrigo desse contrato ou de qualquer outro contrato com o Banco.

(e) *Situação extraordinária.*

- (eu) Em consequência de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a execução do Projeto ou o cumprimento das obrigações de uma das Partes Devedoras ou da Entidade Implementadora do Projeto nos termos do Contrato Legal do qual é parte.

- (ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer novas retiradas ao abrigo do Empréstimo seriam incompatíveis com as disposições do Artigo III, Secção 3 dos Estatutos do Banco.

(f) *Evento Anterior à Vigência.* O Banco determinou, após a Data de Vigência, que, antes dessa data, mas depois da data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria permitido ao Banco suspender o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de Empréstimo, caso o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa.* Uma declaração feita por uma Parte Devedora nos Contratos Legais ou em conformidade com eles, ou em qualquer Contrato de Derivativos ou em conformidade com eles, ou qualquer declaração ou afirmação fornecida por uma Parte Devedora, e que o Banco pretendesse utilizar como base para conceder o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) *Cofinanciamento.* Ocorre qualquer um dos seguintes eventos em relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):

(eu) Caso o Contrato de Empréstimo especifique uma data limite para a entrada em vigor do acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Acordo de Cofinanciamento"), e o Acordo de Cofinanciamento não tenha entrado em vigor até essa data, ou até uma data posterior que o Banco tenha estabelecido mediante notificação às Partes Devedoras ("Prazo Final de Cofinanciamento"); contudo, as disposições deste subparágrafo não se aplicarão se as Partes Devedoras comprovarem, a contento do Banco, que existem fundos suficientes para o Projeto provenientes de outras fontes, em termos e condições compatíveis com as obrigações das Partes Devedoras nos termos dos Contratos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar os recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido total ou parcialmente, de acordo com os termos do Contrato de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes Devedoras demonstrarem, a contento do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento antecipado não foi causado pela falha do beneficiário do Cofinanciamento em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes Devedoras nos termos dos Contratos Legais.

(eu) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) tiver, sem o consentimento do Banco:

(eu) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Contratos Legais; ou

(ii) vender, arrendar, transferir, ceder ou de outra forma alienar quaisquer bens ou ativos financiados total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; contanto, porém, que as disposições deste parágrafo não se apliquem a transações realizadas no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade) de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a situação financeira ou operacional do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade).

(j) *Adesão.* O país membro: (i) teve sua adesão suspensa ou deixou de ser membro. ser membro do Banco; ou (ii) ter deixado de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condições do mutuário ou da entidade implementadora do projeto.*

(eu) Qualquer alteração material adversa na condição do Mutuário (exceto no País Membro), conforme por ele representada, tenha ocorrido antes da Data de Efetivação.

(ii) O mutuário (exceto o país membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que vencem ou qualquer ação ou procedimento foi instaurado pelo mutuário ou por terceiros, por meio do qual quaisquer ativos do mutuário serão ou poderão ser distribuídos entre seus credores.

(iii) Foram tomadas medidas para a dissolução, extinção ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que prevalecia na data dos Acordos Legais.

(v) Na opinião do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação à situação vigente na data dos Acordos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de tal outra entidade) de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (exceto o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber recursos de qualquer financiamento concedido pelo Banco ou pela Associação ou para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, em decorrência de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em relação ao uso dos recursos de qualquer financiamento concedido pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto não é elegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente por tal financiador, como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em relação ao uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03 *Cancelamento pelo Banco*

Caso ocorra qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção com relação a um valor do Saldo Devedor Não Sacado, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Devedoras, extinguir o direito do Devedor de efetuar saques referentes a esse valor. Após a notificação, o referido valor será cancelado.

(um) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer valor do Saldo de Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Valores não necessários.* A qualquer momento, o Banco poderá determinar, após consulta ao Mutuário, que um valor do Saldo Devedor não utilizado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco constatar, com relação a qualquer valor dos recursos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram praticadas por representantes do Fiador, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro beneficiário dos recursos do Empréstimo) sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro beneficiário dos recursos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e adequadas, a critério do Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Aquisição inadequada.* A qualquer momento, o Banco: (i) determinar que a aquisição de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é incompatível com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Legais; e (ii) estabelecer o montante das despesas sob tal contrato que, de outra forma, teriam sido elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de fechamento.* Após a data de fechamento, permanece um saldo devedor do empréstimo.

(f) *Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe notificação do Fiador, nos termos da Seção 7.06, referente a um valor do Empréstimo.

Seção 7.04 *Valores sujeitos a compromisso especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão por parte do Banco se aplicará aos montantes do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05 *Reembolso de Empréstimo*

(um) Caso o Banco determine que parte do Saldo Devedor Retirado foi utilizada de forma incompatível com as disposições dos Contratos Legais, o Devedor deverá, mediante notificação do Banco, restituir prontamente tal quantia ao Banco. Tal uso incompatível inclui, sem limitação:

(eu) utilização desse montante para efetuar um pagamento de uma despesa que não seja elegível.
Despesa; ou

- (ii) (A) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas em relação ao uso de tal quantia; ou (B) usar tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram realizadas por representantes do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em qualquer caso sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(b) Salvo determinação em contrário do Banco, este cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.06 Cancelamento da Garantia

Caso o Mutuário deixe de efetuar qualquer pagamento devido do Empréstimo (exceto por ato ou omissão do Fiador) e tal pagamento seja realizado pelo Fiador, este poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo Devedor Não Sacado na data de recebimento da referida notificação pelo Banco, desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Após o recebimento da referida notificação pelo Banco, as obrigações referentes a esse valor serão extintas.

Seção 7.07 Eventos de Aceleração

Caso ocorra algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção e este persista pelo período especificado (se houver), o Banco poderá, a qualquer momento subsequente durante a vigência do evento, mediante notificação às Partes Devedoras, declarar que todo ou parte do Saldo Devedor Retirado, na data da referida notificação, torna-se imediatamente exigível e pagável, juntamente com quaisquer demais Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Após tal declaração, o Saldo Devedor Retirado e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão imediatamente exigíveis e pagáveis. Caso seja emitida qualquer notificação de vencimento antecipado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicáveis.

(a) *Inadimplência.* Ocorreu inadimplência no pagamento, por parte do Mutuário, de qualquer quantia devida ao Banco ou à Associação: (i) nos termos de qualquer Contrato Legal; (ii) nos termos de qualquer outro contrato entre o Banco e o Mutuário; ou (iii) nos termos de qualquer contrato entre o Mutuário e a Associação (no caso de um contrato entre o Fiador e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável que o Fiador cumprisse suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia concedida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a terceiros com a concordância do Mutuário; e tal inadimplência persistir, em cada caso, por um período de trinta (30) dias.

(b) *Desempenho padrão.*

- (i) Ocorreu um incumprimento no cumprimento por uma Parte Devedora de qualquer outra obrigação ao abrigo do Contrato Legal do qual é parte ou ao abrigo de qualquer Contrato de Derivativos, e esse incumprimento continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação desse incumprimento ter sido dada pelo Banco às Partes Devedoras.
- (ii) Ocorreu um incumprimento no cumprimento, pela Entidade Implementadora do Projeto, de qualquer obrigação ao abrigo do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário, e esse incumprimento continua durante um período de sessenta (60) dias após a notificação desse incumprimento ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.
- (c) *Cofinanciamento.* O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) daquela Seção.
- (d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) de A Seção 7.02 ocorreu.
- (e) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02.
- (f) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo (“Evento Adicional de Aceleração”).

Seção 7.08 *Vigência das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação nos termos deste Artigo, todas as disposições dos Acordos Legais permanecerão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01 *Exequibilidade*

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes Devedoras, nos termos dos Contratos Legais, serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, independentemente de qualquer disposição legal em contrário de qualquer estado ou subdivisão política deste. Nem o Banco nem qualquer Parte Devedora terá o direito, em qualquer processo sob este Artigo, de alegar que qualquer disposição dos Contratos Legais é inválida ou inexecutável em razão de qualquer disposição dos Estatutos do Banco.

Seção 8.02 *Obrigações do Fiador*

Exceto conforme disposto na Seção 7.06, as obrigações do Fiador sob o Contrato de Garantia não serão extintas, exceto pelo cumprimento da obrigação, e somente na medida desse cumprimento. Tais obrigações não exigem qualquer notificação prévia, exigência ou ação contra o Devedor, nem qualquer notificação prévia ou exigência ao Fiador com relação a qualquer inadimplência do Devedor. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes fatores: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou

concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer reivindicação, ou falha em reivindicar, ou atraso em reivindicar, qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas por seus termos; ou (d) qualquer falha do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto em cumprir qualquer requisito de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03 Falha no Exercício dos Direitos

Nenhuma demora no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso conferido a qualquer das partes em virtude de qualquer Contrato Legal, em caso de inadimplência, prejudicará tal direito, poder ou recurso, nem será interpretada como renúncia ao mesmo ou como aquiescência à inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência por ela em relação a qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou inadimplência subsequente.

Seção 8.04 Arbitragem

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo entre as partes, será submetida à arbitragem por um tribunal arbitral conforme previsto adiante ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes em tal arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Devedoras, de outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes Devedoras ou, na falta de acordo entre elas, pelo Fiador; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro Interino") será nomeado por acordo entre as partes ou, na falta de acordo entre elas, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Caso qualquer das partes não nomeie um árbitro, este será nomeado pelo Árbitro Interino. Caso algum árbitro nomeado de acordo com esta Seção renuncie, faleça ou fique impossibilitado de atuar, um árbitro sucessor será nomeado da mesma forma que o árbitro original, conforme previsto nesta Seção, e tal sucessor terá todos os poderes e deveres do árbitro original.

(d) Um procedimento arbitral pode ser instaurado nos termos desta Seção mediante notificação da parte que o instaura à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração que exponha a natureza da controvérsia ou da reclamação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação pretendida e o nome do árbitro nomeado pela parte que instaura o procedimento. No prazo de trinta (30) dias após tal notificação, a outra parte deverá informar à parte que instaurou o procedimento o nome do árbitro por ela nomeado.

(e) Se, dentro de sessenta (60) dias após a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não tiverem chegado a um acordo sobre um árbitro, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um árbitro conforme previsto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral reunir-se-á na data e local que forem fixados pelo Árbitro. Em seguida, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sem prejuízo do disposto nesta Seção e salvo acordo em contrário entre as partes, determinará o seu procedimento.

Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral deverá garantir a todas as partes uma audiência justa e proferir sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser proferida por revelia. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença definitiva do Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença será transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida de acordo com as disposições desta Seção será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.

(eu) As partes fixarão o valor da remuneração dos árbitros e de quaisquer outras pessoas necessárias para a condução do procedimento arbitral. Caso as partes não cheguem a um acordo sobre tal valor antes da convocação do Tribunal Arbitral, este fixará um valor que seja razoável nas circunstâncias. O Banco, o Devedor e o Fiador arcarão com suas próprias despesas no procedimento arbitral. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos e suportados igualmente pelo Banco, de um lado, e pelas Partes Devedoras, de outro. Qualquer questão relativa à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para pagamento de tais custos será determinada pelo Tribunal Arbitral.

(j) As disposições relativas à arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a resolução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia, ou de qualquer reclamação de uma dessas partes contra a outra, decorrente desses Contratos Legais.

(k) Se, dentro de trinta (30) dias após as vias da sentença terem sido entregues às partes, a sentença não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) obter sentença ou instaurar um processo para executar a sentença em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra tal outra parte para a execução da sentença e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia.

Não obstante o exposto, esta Seção não autoriza qualquer homologação de sentença ou execução da decisão arbitral contra o País Membro, exceto se tal procedimento estiver disponível de outra forma que não em virtude das disposições desta Seção.

(l) A notificação ou citação de qualquer documento relacionado a qualquer procedimento sob esta Seção ou relacionado a qualquer procedimento para executar qualquer sentença arbitral proferida nos termos desta Seção poderá ser feita da maneira prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para a notificação ou citação de tal documento.

ARTIGO IX

Eficácia; Rescisão

Seção 9.01 Condições de Eficácia dos Acordos Legais

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte Devedora e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem e o Banco esteja convencido de que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram atendidas.

(um) A assinatura e a entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte Devedora ou da Entidade Implementadora do Projeto que seja parte em tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos.

(b) Caso o Banco assim o solicite, a situação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme representada e garantida ao Banco na data dos Acordos Legais, não sofreu qualquer alteração adversa material após essa data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição para sua eficácia foi cumprida ("Condição Adicional de Eficácia").

Seção 9.02 Pareceres ou Certificados Jurídicos; Declaração e Garantia

Para confirmar se as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

(um) O Banco poderá exigir um parecer ou certificado que seja satisfatório para o Banco, confirmando:

(i) em nome da Parte Devedora ou da Entidade Implementadora do Projeto, que o Contrato Legal do qual é parte foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome de tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) qualquer outro assunto especificado no Contrato Legal ou razoavelmente solicitado pelo Banco em relação aos Contratos Legais para os fins desta Seção.

(b) Caso o Banco não exija um parecer ou certificado nos termos da Seção 9.02(a), ao assinar o Contrato Legal do qual é parte, a Parte Devedora ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que, na data do referido Contrato Legal, este foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome da referida parte e é juridicamente vinculativo para ela, de acordo com seus termos, exceto quando forem necessárias medidas adicionais para tornar o Contrato Legal juridicamente vinculativo. Caso sejam necessárias medidas adicionais após a data do Contrato Legal, a Parte Devedora ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá notificar o Banco assim que tais medidas adicionais forem tomadas. Ao fornecer tal notificação, a Parte Devedora ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que, na data da referida notificação, o Contrato Legal do qual é parte é juridicamente vinculativo para ela, de acordo com seus termos.

Seção 9.03 *Data de vigência*

(um) Salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, os Contratos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes Devedoras e à Entidade Implementadora do Projeto notificação confirmando que está satisfeito com o cumprimento das condições especificadas na Seção 9.01 ("Data de Vigência").

(b) Se, antes da Data de Efetivação, ocorrer algum evento que teria dado ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio do aviso referido no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha(m) deixado de existir.

Seção 9.04 *Rescisão de Contratos Legais por Não Entrada em Vigor*

Os Acordos Legais e todas as obrigações das partes nos termos dos Acordos Legais serão rescindidos se os Acordos Legais não entrarem em vigor até a data ("Data Limite de Vigência") especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após considerar os motivos do atraso, estabeleça uma Data Limite de Vigência posterior para os fins desta Seção. O Banco deverá notificar imediatamente as Partes Devedoras e a Entidade Implementadora do Projeto sobre essa Data Limite de Vigência posterior.

Seção 9.05 *Rescisão de Acordos Legais mediante o Cumprimento de Todas as Obrigações*

(um) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão imediatamente rescindidos após o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Retirado e todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) serão rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas serão rescindidas na data que ocorrer primeiro entre: (i) essa data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos.

(c) Caso o Contrato do Projeto especifique uma data para sua rescisão, o Contrato do Projeto e todas as obrigações das partes nele previstas serão rescindidos na data que ocorrer primeiro entre: (i) essa data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos. O Banco notificará imediatamente a Entidade Implementadora do Projeto caso o Contrato de Empréstimo seja rescindido de acordo com seus termos antes da data especificada no Contrato do Projeto.

ARTIGO X

Disposições Diversas

Seção 10.01 *Execução de Acordos Legais; Notificações e Solicitações*

(um) Cada Contrato Legal celebrado por meios eletrônicos será considerado original e, no caso de qualquer Contrato Legal não celebrado por meios eletrônicos em várias vias, cada via será considerada original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação que deva ou possa ser feita ou dada nos termos de qualquer Acordo Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Acordo Legal deverá ser feita por escrito. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou feita quando for entregue pessoalmente, por correio ou por meios eletrônicos, à parte a quem se destina, no endereço ou endereço eletrônico especificado no Contrato Legal ou em qualquer outro endereço ou endereço eletrônico que essa parte tenha designado mediante notificação à parte que enviou a notificação ou fez a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação enviada por meios eletrônicos será considerada despachada pelo remetente de seu endereço eletrônico quando sair do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu endereço eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) Salvo acordo em contrário entre as Partes, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito jurídico que as informações contidas em um Contrato Legal ou em uma notificação ou solicitação nos termos de um Contrato Legal que não seja executada ou transmitida por meios eletrônicos.

Seção 10.02 Ação em nome das partes mutuárias e da entidade implementadora do projeto

(um) O representante designado por uma Parte Devedora no Contrato Legal do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, poderá tomar qualquer medida exigida ou permitida nos termos de tal Contrato Legal, e executar quaisquer documentos ou enviar qualquer Documento Eletrônico exigido ou permitido ser executado nos termos de tal Contrato Legal, em nome de tal Parte Devedora (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante designado pelo Devedor ou a pessoa por ele autorizada poderá concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato Legal em nome do Devedor, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito assinado por esse representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião do representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações dos Devedores nos termos do Contrato Legal. O Banco poderá aceitar a assinatura de tal instrumento pelo representante ou outra pessoa autorizada como prova conclusiva de que o representante compartilha dessa opinião.

Seção 10.03 Prova de Autoridade

As Partes Devedoras e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco: (a) prova suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer medida ou executarão quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que sejam exigidos ou permitidos por ela nos termos do Contrato Legal do qual é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas.

Divulgação da Seção 10.04

O Banco poderá divulgar os Acordos Legais dos quais seja parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Legais, de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento da divulgação.

APÊNDICE

Definições

1. “Condição adicional de eficácia” significa qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).
2. “Evento Adicional de Aceleração” significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 7.07 (f).
3. “Evento adicional de suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).
4. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma de reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.
5. “Diretrizes Anticorrupção” significa: (a) para o Projeto: as “Diretrizes para a Prevenção e o Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA”, conforme definido no Contrato de Empréstimo; e (b) para o CERP: a versão mais recente das “Diretrizes para a Prevenção e o Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA” que havia sido emitida pelo Banco até o dia da aprovação do financiamento do CERP pelo Banco.
6. “Moeda aprovada” significa, para uma conversão de moeda, qualquer moeda aprovada pelo banco que, após a conversão, se torna a moeda do empréstimo.
7. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.
8. “Associação” significa Associação Internacional para o Desenvolvimento.
9. “Conversão automática para moeda local” significa, em relação a qualquer parcela do saldo do empréstimo sacado, uma conversão cambial da moeda do empréstimo para uma moeda local, seja pelo prazo total ou pelo prazo mais longo disponível para a conversão desse valor, com efeito a partir da data de conversão, após os saques dos valores do empréstimo da conta do empréstimo.
10. “Conversão automática de taxa fixa” significa uma conversão de taxa de juros em que: (a) o componente inicial da taxa de referência da taxa de juros de um empréstimo com spread variável é convertido em uma taxa de referência fixa; ou (b) a taxa variável inicial de um empréstimo com spread fixo é convertida em uma taxa fixa,⁵ em ambos os casos para o valor principal agregado do empréstimo retirado da conta do empréstimo durante qualquer período de juros ou qualquer um dos dois ou mais períodos de juros consecutivos que seja igual ou superior a um limite especificado, e pelo vencimento total desse valor, conforme especificado no contrato de empréstimo ou em uma solicitação separada do mutuário.
11. “Banco” significa Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento.

5. Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

12. “Mutuário” significa a parte no Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é concedido.
13. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
14. “CERP ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o CERP a ser preparado e adotado pelo Mutuário, podendo ser alterado periodicamente de acordo com as suas disposições, estabelecendo as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais das atividades detalhadas no Plano de Ação de Resposta à Crise, incluindo os cronogramas das ações e medidas, os arranjos institucionais, de pessoal, de treinamento, de monitoramento e de relatórios, e quaisquer documentos ambientais e sociais a serem preparados em conformidade com o mesmo.
15. “Manual do CERP” significa o manual de implementação a ser preparado e adotado pelo Mutuário, que estabelece os arranjos detalhados de implementação do CERP, incluindo: (a) quaisquer estruturas ou arranjos institucionais, alocação de responsabilidades e poderes de decisão para coordenar e implementar as atividades nele previstas; (b) as atividades específicas e a lista de Despesas Elegíveis no âmbito do CERP em resposta à Crise ou Emergência Elegível declarada/determinada, de acordo com o Plano de Ação de Resposta à Crise; (c) o modelo para o Plano de Ação de Resposta à Crise; (d) os arranjos de gestão financeira e de retirada de recursos para a implementação do CERP; (e) os métodos e procedimentos de aquisição a serem seguidos na implementação do CERP; (f) uma descrição da avaliação ambiental e social e das medidas de mitigação aplicáveis ao CERP; (g) modelo dos Relatórios do CERP, bem como os arranjos de monitoramento e avaliação para as atividades neles previstas; e (h) o Plano de Gestão de Despesas Ambientais e Sociais do CERP (como anexo).
16. “Relatório CERP” significa cada relatório sobre o CERP a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b)(ii) destas Condições Gerais.
17. “Data de Fechamento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou qualquer outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer, mediante notificação às Partes do Empréstimo.
18. “Cofinanciador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) referido na Seção 7.02 (h) que fornece o cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Cofinanciador” se refere separadamente a cada um desses financiadores.
19. “Cofinanciamento” significa o financiamento referido na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, “Cofinanciamento” se refere separadamente a cada um desses financiamentos.
20. “Acordo de cofinanciamento” significa o acordo referido na Seção 7.02 (h) que prevê o cofinanciamento.
21. “Data limite de cofinanciamento” significa a data referida na Seção 7.02 (h)(i) e especificada no Contrato de Empréstimo, até a qual o Contrato de Cofinanciamento entrará em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma data, “Data limite de cofinanciamento” se referirá separadamente a cada uma dessas datas.

22. “Taxa de Compromisso” significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para o objetivo da Seção 3.01 (b).
23. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos pagamentos do principal são determinados com base na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parcela do Saldo Devedor Retirado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
24. “Projeto de Resposta Contingencial a Emergências” e o termo “CERP” referem-se ao projeto de resposta contingencial a emergências preparado periodicamente pelo Mutuário e acordado com o Banco, com o objetivo de responder de forma rápida e eficaz a uma Crise ou Emergência Elegível, conforme detalhado no Plano de Ação de Resposta a Crises, que pode ser alterado periodicamente por acordo entre o Mutuário e o Banco.
25. “Conversão” significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Limite Máximo ou Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável; cada uma conforme previsto neste documento, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
26. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; contanto que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de débito na Conta de Empréstimo do valor referente à Conversão solicitada.
27. “Diretrizes de Conversão” significa, para uma Conversão, a Diretiva “Conversão das Condições Financeiras dos Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da IDA”, emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.
28. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão (inclusive) e o último dia do Período de Juros em que a Conversão se encerra, inclusive; contanto que, exclusivamente para fins de viabilizar o pagamento final de juros e principal em uma Conversão de Moeda na Moeda Aprovada, tal período se encerrará na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao último dia do referido Período de Juros aplicável.
29. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de cobertura cambial para efeitos de execução de uma Conversão.
30. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável em uma moeda diferente da moeda do país membro.
31. “Plano de Ação de Resposta a Crises” significa o plano a ser preparado e adotado pelo Mutuário em resposta a uma Crise ou Emergência Elegível, detalhando, entre outros: (a) as atividades a serem implementadas no âmbito do CERP em resposta à Crise ou Emergência Elegível; (b) o orçamento estimado para tal e as respectivas dotações orçamentárias ou fontes de financiamento; (c) o cronograma de implementação que, salvo acordo em contrário do Banco, não deverá exceder doze (12) meses; (d) o

aquisições previsíveis e um Plano de Aquisições resumido para o CERP; e (e) os indicadores para monitorizar e avaliar as atividades a implementar no âmbito do CERP em resposta à Crise ou Emergência Elegível.

32. “Moeda” significa a moeda de um país e os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda que tem curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.
33. “Conversão de moeda” significa uma alteração da moeda do empréstimo, total ou parcialmente, do saldo não utilizado ou do saldo utilizado para uma moeda aprovada.
34. “Transação de Notas de Hedge Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão Cambial.
35. “Transação de Hedge Cambial” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.
36. “Transação de Hedge Cambial” significa uma ou mais transações de derivativos cambiais celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para fins de execução de uma Conversão Cambial.
37. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer valor em atraso do Saldo Devedor Retirado, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permanecer não pago; contanto, porém, que o primeiro Período de Juros de Mora comece no 31º dia após a data em que tal valor se tornar vencido, e o último Período de Juros de Mora termine na data em que tal valor for totalmente pago.
38. “Taxa de Juros de Incumprimento” significa, para qualquer Período de Juros de Incumprimento: (a) relativamente a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual se aplica a Taxa de Juros de Incumprimento e para o qual os juros eram pagáveis a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Incumprimento: a Taxa Variável de Incumprimento mais meio por cento (0,5%); e (b) relativamente a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual se aplica a Taxa de Juros de Incumprimento e para o qual os juros eram pagáveis a uma Taxa Fixa⁶ imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Incumprimento: a Taxa de Referência de Incumprimento mais o Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).
39. “Taxa de Referência Padrão” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; entendendo-se que para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa de Referência Padrão será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros em que o valor referido na Seção 3.02 (e) se torna vencido pela primeira vez.
40. “Taxa Variável Padrão” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; contanto que: (a) para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa Variável Padrão seja igual à Taxa Variável para o Período de Juros em que o valor referido na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo Devedor Retirado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa Fixa

6. Não disponível devido à suspensão das condições de spread fixo até novo aviso.

A Taxa de Referência e o Spread Variável imediatamente anteriores à aplicação da Taxa de Juros Padrão, denominados "Taxa Variável Padrão", serão iguais à Taxa de Referência Padrão mais o Spread Variável.

41. "Contrato de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte Devedora (ou qualquer uma de suas entidades subnacionais) com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte Devedora (ou qualquer uma de suas entidades subnacionais), conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de Derivativos" inclui todos os anexos, apêndices e contratos suplementares ao Contrato de Derivativos.
42. "Valor Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o montante principal total do Empréstimo retirado da Conta do Empréstimo durante esse Período de Juros.
43. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização no qual os pagamentos do valor principal são determinados com base na data do desembolso e no Valor Desembolsado, sendo calculados como uma parcela do Saldo Devedor Retirado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
44. "Carta de Desembolso e Informações Financeiras" significa a carta transmitida pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas de acordo com a Seção 2.01 (b).
45. "Dólar", "\$" e "USD" significam a moeda oficial dos Estados Unidos da América.
46. "Data de entrada em vigor" significa a data em que os Acordos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).
47. "Prazo de Vigência" significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Legais serão rescindidos caso não tenham entrado em vigor conforme previsto nessa Seção.
"Endereço eletrônico" significa a designação de uma entidade que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.
48. "Sistema de Comunicações Eletrônicas" significa o conjunto de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares utilizados para gerar, enviar, receber, armazenar ou processar Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos, mediante notificação ao Mutuário.
49. "Documento eletrônico" significa informação contida em um Contrato Legal ou em uma notificação ou solicitação sob um Contrato Legal que seja transmitida por meios eletrônicos.
50. "Meios eletrônicos" significa a geração, o envio, o recebimento, o armazenamento ou qualquer outro processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, entre outros, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitáveis para o Banco.

51. “Crise ou Emergência Elegível” significa um evento que causou, ou que provavelmente causará em breve, um grande impacto econômico ou social adverso ao Mutuário, associado a uma crise ou desastre natural ou provocado pelo homem.
52. “Despesa elegível” significa uma despesa que atenda aos requisitos da Seção 2.05.
53. “Normas Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (a) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (b) “Norma Ambiental e Social 2: Trabalho e Condições de Trabalho”; (c) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (d) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade”; (e) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (f) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (g) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Sub-representadas da África Subsaariana”; (h) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (i) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (j) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; conforme definido no Contrato de Empréstimo para fins do Projeto ou na última iteração de tais normas emitida pelo Banco na data de endosso do CERP pelo Banco para financiamento para fins do CERP.
54. “EURIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário de publicação habitual, conforme especificado pelo administrador do índice de referência EURIBOR na metodologia do índice de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
55. “Euro”, “€” e “EUR” significam cada um a moeda oficial da Zona Euro.
56. “Zona Euro” significa a união econômica e monetária dos Estados-Membros da União Europeia que adotam a moeda única em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.
57. “Data de Execução” significa, para uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data em que o Banco tiver tomado todas as medidas necessárias para efetivar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
58. “Demonstrações Financeiras” significa as demonstrações financeiras referidas na Seção 5.09 (a).
59. “Taxa Fixa” significa uma taxa de juros fixa aplicável ao montante do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c).⁷
60. “Taxa de Referência Fixa” significa uma taxa de referência fixa, componente dos juros aplicáveis ao montante do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco.

⁷ A conversão de taxas de juros para taxas fixas não está disponível devido à suspensão dos termos de spread fixo até novo aviso. Algumas conversões de moeda com fixação de taxas estão disponíveis, sujeitas às diretrizes de conversão.

de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

61. "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda Original do Empréstimo, estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 00h01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Inadimplência, de acordo com a Seção 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Retirado sobre o qual os juros são pagos a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 00h01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de conversão da taxa variável baseada em spread variável para taxa variável baseada em spread fixo, e para fins de fixação do spread variável de acordo com a Seção 4.02, "spread fixo" significa o spread fixo do Banco para a moeda do empréstimo, conforme razoavelmente determinado pelo Banco na data de conversão; e (c) em caso de conversão cambial de todo ou qualquer valor do saldo do empréstimo não sacado, o spread fixo será ajustado na data de execução da maneira especificada nas diretrizes de conversão.⁸
62. "Taxa inicial" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (a).
63. "Acordo de Garantia" significa o acordo entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, podendo esse acordo ser alterado periodicamente.
O "Acordo de Garantia" inclui estas Condições Gerais, conforme aplicadas ao Acordo de Garantia, bem como todos os anexos, cronogramas e acordos suplementares ao Acordo de Garantia.
64. "Garantidor" significa o país membro que é parte do Acordo de Garantia.
65. "Representante do Fiador" significa o representante do Fiador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
66. "Participação na Parcela" significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a ser paga em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso.
67. "Transação de Hedge de Juros" significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juros.
68. "Período de Juros" significa o período inicial, compreendido entre a data do Contrato de Empréstimo (inclusive) e a primeira Data de Pagamento subsequente (excluindo-se esta), e, após o período inicial, cada período compreendido entre uma Data de Pagamento (inclusive) e a Data de Pagamento seguinte (excluindo-se esta).
69. "Limite máximo da taxa de juros" significa, em relação a todo ou qualquer valor do Saldo Devedor Retirado, um teto que estabelece um limite máximo: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros

⁸ Suspenso até novo aviso.

a uma taxa variável com base numa taxa de referência e no spread fixo, para a taxa variável⁹; ou (b) relativamente a qualquer parte do empréstimo que acumule juros a uma taxa variável com base numa taxa de referência e no spread variável, para a taxa de referência.

70. “Teto de taxa de juros” significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado, uma combinação de um teto e um piso que estabelece um limite superior e um limite inferior: (a) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável¹⁰; ou (b) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
71. “Conversão da taxa de juros” significa uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;¹¹ (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;¹² (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e no Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão de Fixação Automática de Taxa.
72. “Acordo Legal” significa qualquer um dos seguintes: Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, Contrato de Projeto ou Contrato Subsidiário. “Acordos Legais” significa, coletivamente, todos esses acordos.
73. O termo “penhor” inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.
74. “Empréstimo” significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.
75. “Conta de Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco em seus registros em nome do Mutuário, na qual o valor do Empréstimo é creditado.
76. “Contrato de Empréstimo” significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Empréstimo” inclui estas Condições Gerais, conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo, e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Contrato de Empréstimo.
77. “Moeda do Empréstimo” significa a moeda na qual o empréstimo é denominado; contanto que, se o Contrato de Empréstimo previr conversões, “Moeda do Empréstimo” significa a moeda na qual o empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o empréstimo for denominado em mais de uma moeda, “Moeda do Empréstimo” se refere separadamente a cada uma dessas moedas.
78. “Parte Devedora” significa o Devedor ou o Fiador. “Partes Devedoras” significa, coletivamente, o Devedor e o Fiador.
79. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer quantia a ser paga pelas Partes Devedoras ao Banco nos termos do Acordos legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do saldo do empréstimo retirado,

9. Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

10 Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

11 Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

12 Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

juros, taxa de abertura de crédito, taxa de compromisso, juros à taxa de juros padrão (se houver), qualquer taxa de transação para uma conversão ou rescisão antecipada de uma conversão, qualquer prêmio a pagar no estabelecimento de um teto ou limite máximo de taxa de juros, qualquer valor de liquidação a pagar pelo mutuário, quaisquer outras taxas, custos ou encargos aplicáveis ao abrigo do empréstimo e qualquer reembolso do saldo do empréstimo retirado a pagar pelo mutuário, conforme aplicável.

80. "Moeda local" significa uma moeda aprovada que não seja uma moeda principal, conforme determinado de forma razoável pelo Banco.
81. "Data de Fixação do Vencimento" significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros imediatamente subsequente ao Período de Juros em que o Montante Desembolsado for levantado.
82. "País Membro" significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Fiador.
83. "Garantia de Membro" significa uma garantia financeira ou reforço de crédito fornecido por um ou mais membros do Banco ao Banco em relação a um Empréstimo para os Pagamentos de Empréstimo aplicáveis. A Garantia de Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, quando o Mutuário não for o País Membro.
84. "Moeda original do empréstimo" significa a moeda de denominação do empréstimo, conforme definido na Seção 3.08 (a).
85. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorra na data do Contrato de Empréstimo ou após essa data, na qual os juros, a Taxa de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (exceto a Taxa Inicial) são devidos, conforme aplicável.
86. "Adiantamento de Preparação" significa o adiantamento referido no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.07 (a).
87. "Data de Pagamento Principal" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.
88. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, podendo esse plano ser atualizado periodicamente com a aprovação do Banco.
89. "Regulamentos de Aquisição" significa: (a) para o Projeto: os "Regulamentos de Aquisição do Banco Mundial para Mutuários no âmbito do Financiamento de Projetos de Investimento", conforme definidos no Contrato de Empréstimo; e (b) para o CERP: a versão mais recente dos "Regulamentos de Aquisição do Banco Mundial para Mutuários no âmbito do Financiamento de Projetos de Investimento" que havia sido emitida pelo Banco até o dia da aprovação do financiamento do CERP pelo Banco.
90. "Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, podendo a descrição de tal projeto ser alterada periodicamente por acordo entre o Banco e o Mutuário.
91. "Acordo de Projeto" significa o acordo entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relativo à implementação total ou parcial do Projeto, conforme esse acordo possa ser alterado periodicamente. "Acordo de Projeto" inclui estas Condições Gerais, conforme aplicadas.

ao Acordo do Projeto e a todos os anexos, cronogramas e acordos suplementares ao Acordo do Projeto.

92. "Entidade Implementadora do Projeto" significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Fiador) responsável pela implementação total ou parcial do Projeto e que seja parte do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário.
93. "Representante da Entidade Implementadora do Projeto" significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para os fins da Seção 10.02 (a).
94. "Relatório do Projeto" significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b)(i) destas Condições Gerais.
95. "Ativos Públicos" significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade detida ou controlada pelo País Membro ou por qualquer de suas subdivisões, ou que opere em benefício ou por conta do mesmo, incluindo ativos em ouro e moeda estrangeira detidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.
96. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:
- (a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários de publicação habituais relativamente ao Período de Juros relevante, a O Banco deverá determinar essa Taxa de Referência de forma razoável, levando em consideração a prática de mercado vigente em relação a métodos alternativos de cálculo da Taxa de Referência, sua representatividade no mercado e sua aceitabilidade pelo Banco para fins de gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário em conformidade;
- (b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para essa moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar essa Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário nos termos da Seção 3.02 (c); e
- (c) para qualquer moeda que não seja USD, EUR, GBP ou JPY: (i) a taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo que for especificada ou mencionada no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para outra moeda, a taxa de referência que for determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e aviso dado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).
97. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido, selecionado pelo Banco como a página para fins de exibição, nos horários de publicação habituais, da Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável em relação à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.
98. "Parcela respectiva do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Acordos Legais a ser executada por ela.

99. “Taxa de referência” significa, em relação a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente desta, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos, de acordo com as Diretrizes de Conversão.
100. “SOFR” significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo ou em outra base destinada a replicar uma estrutura a prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador da taxa de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
101. “SONIA” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa média do Índice Overnight em Libras Esterlinas (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo ou em outra base destinada a replicar uma estrutura a prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador da taxa de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
102. “Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco nos termos da Seção 2.02.
103. “Libra esterlina”, “£” ou “GBP” significam, cada um, a moeda oficial do Reino Unido.
104. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.
105. “Moeda Substituta do Empréstimo” significa a moeda substituta de denominação de um Empréstimo como definido na Seção 3.08 (a).
106. “Impostos” inclui taxas, contribuições, emolumentos e tributos de qualquer natureza, estejam ou não em vigor na data de Os Acordos Legais ou impostos após essa data.
107. “TONA” significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo ou em outra base destinada a replicar uma estrutura a prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
108. “Árbitro” significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).
109. “Valor de Liquidação” significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Mutuário ao Banco equivalente ao valor líquido agregado a pagar pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou, caso não sejam realizadas tais transações, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Referência, para representar o equivalente a esse valor líquido agregado; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao Mutuário equivalente ao valor líquido agregado a receber pelo Banco em transações

realizado pelo Banco para encerrar a Conversão, ou, caso nenhuma transação desse tipo seja realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Referência, para representar o equivalente a esse valor agregado líquido.

110. “Saldo Devedor Não Sacado” significa o valor do empréstimo que permanece sem ser sacado da conta.
Conta de empréstimo de tempos em tempos.
111. “Taxa variável” significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros acumularem a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros acumularem a uma taxa baseada no Spread Fixo;¹³ e (b) em caso de Conversão, tal taxa variável conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).
112. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 00h01.
(a) no horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou parcelas destes alocadas por ele para financiar empréstimos que incidem juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) em caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o “Spread Variável” aplica-se separadamente a cada uma dessas Moedas.
113. “Saldo de Empréstimo Retirado” significa os valores do Empréstimo retirados da Conta de Empréstimo e que permanecem em aberto de tempos em tempos.
114. “Diretrizes de desembolso do Banco Mundial para projetos” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisadas de tempos em tempos, e emitidas como parte das instruções adicionais sob a Seção 2.01 (b).
115. “Iene”, “¥” e “JPY” significam cada um a moeda oficial do Japão.

13. As condições de spread fixo estão suspensas até novo aviso.



TESOURO NACIONAL

Boletim

2026

Resultado do Tesouro Nacional

Abril

Vol. 32, N.4 – Publicado em 28/05/2026

Ministro da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretário Executivo do Ministério da Fazenda

Rogério Ceron de Oliveira

Secretário do Tesouro Nacional

Daniel Cardoso Leal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

David Rebelo Athayde

Subsecretários

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Luiz Fernando Alves

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Paulo Moreira Marques

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 4 (Abril, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	252.540,2	279.491,5	26.951,3	10,7%	6,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	39.396,1	44.148,6	4.752,5	12,1%	7,3%
3. Receita Líquida (I-II)	213.144,0	235.342,9	22.198,8	10,4%	5,8%
4. Despesa Total	194.948,8	210.145,2	15.196,4	7,8%	3,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	18.195,2	25.197,6	7.002,4	38,5%	32,7%
Resultado do Tesouro Nacional	51.077,3	58.474,1	7.396,8	14,5%	9,7%
Resultado do Banco Central	-263,0	-187,0	76,1	-28,9%	-31,9%
Resultado da Previdência Social	-32.619,0	-33.089,5	-470,5	1,4%	-2,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	50.814,2	58.287,1	7.472,9	14,7%	9,9%

Em abril de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 25,2 bilhões ante um superávit de R\$ 18,2 bilhões em abril de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 12,8 bilhões (+5,8%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 6,6 bilhões (+3,3%), quando comparadas a abril de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		252.540,2	279.491,5	26.951,3	10,7%	15.860,9	6,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		164.036,6	184.684,8	20.648,3	12,6%	13.444,6	7,9%
1.1.1 Imposto de Importação	1	7.271,6	8.653,2	1.381,6	19,0%	1.062,2	14,0%
1.1.2 IPI		6.942,9	7.096,9	154,0	2,2%	-150,9	-2,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	80.908,5	89.286,3	8.377,7	10,4%	4.824,6	5,7%
1.1.4 IOF	3	5.989,9	8.097,4	2.107,5	35,2%	1.844,5	29,5%
1.1.5 COFINS	4	30.228,3	36.090,7	5.862,4	19,4%	4.534,9	14,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.740,1	9.694,3	954,2	10,9%	570,4	6,3%
1.1.7 CSLL		20.506,1	21.774,3	1.268,1	6,2%	367,6	1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		231,8	298,3	66,5	28,7%	56,3	23,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.217,3	3.693,6	476,3	14,8%	335,0	10,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	54.605,2	61.095,6	6.490,4	11,9%	4.092,4	7,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		33.898,4	33.711,0	-187,4	-0,6%	-1.676,1	-4,7%
1.4.1 Concessões e Permissões		505,6	458,1	-47,5	-9,4%	-69,7	-13,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	3.802,6	697,6	-3.105,0	-81,7%	-3.272,0	-82,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.608,5	1.607,9	-0,6	0,0%	-71,3	-4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	19.010,0	21.781,5	2.771,4	14,6%	1.936,6	9,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.278,8	1.574,3	-704,5	-30,9%	-804,6	-33,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.767,4	3.047,5	280,1	10,1%	158,6	5,5%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	15,7	15,7	-	15,7	-
1.4.8 Demais Receitas		3.925,5	4.528,4	602,9	15,4%	430,5	10,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		39.396,1	44.148,6	4.752,5	12,1%	3.022,4	7,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	31.966,6	35.779,7	3.813,2	11,9%	2.409,4	7,2%
2.2 Fundos Constitucionais		1.268,2	1.917,6	649,4	51,2%	593,7	44,8%
2.2.1 Repasse Total		2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.055,0	-667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.664,3	1.868,8	204,5	12,3%	131,4	7,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.240,1	4.180,7	-59,4	-1,4%	-245,6	-5,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		211,9	214,2	2,3	1,1%	-7,0	-3,1%
2.6 Demais		45,1	187,6	142,5	315,9%	140,5	298,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		213.144,0	235.342,9	22.198,8	10,4%	12.838,6	5,8%
4. DESPESA TOTAL		194.948,8	210.145,2	15.196,4	7,8%	6.635,2	3,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	87.224,2	94.185,1	6.960,9	8,0%	3.130,4	3,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	29.796,4	34.157,9	4.361,5	14,6%	3.053,0	9,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		31.215,0	32.864,4	1.649,4	5,3%	278,6	0,9%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%
4.3.2 Anistiados		17,6	19,8	2,3	12,9%	1,5	8,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		309,1	3,2	-305,9	-99,0%	-319,5	-99,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		69,2	109,3	40,2	58,1%	37,1	51,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	15,7	15,7	-	15,7	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		257,1	618,8	361,8	140,7%	350,5	130,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	-194,6	-4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		551,4	399,8	-151,6	-27,5%	-175,8	-30,5%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.586,0	1.708,6	122,6	7,7%	52,9	3,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	0,0	0,0%	-14,6	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		636,7	254,5	-382,2	-60,0%	-410,2	-61,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	-46,3	-2,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		122,2	168,2	46,0	37,6%	40,6	31,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		174,8	224,1	49,2	28,2%	41,6	22,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		46.713,2	48.937,8	2.224,6	4,8%	173,2	0,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		31.832,9	33.410,0	1.577,1	5,0%	179,2	0,5%
4.4.2 Discricionárias		14.880,3	15.527,8	647,5	4,4%	-6,0	0,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		18.195,2	25.197,6	7.002,4	38,5%	6.203,4	32,7%

Nota 1 - Imposto de Importação (+R\$ 1.062,2 milhões / +14,0%): o acréscimo real no mês decorreu, principalmente, do aumento na alíquota média efetiva do tributo e do crescimento de 9,5% no valor em dólar (volume) das importações. Esse desempenho foi parcialmente atenuado pela apreciação de 13,0% na taxa média de câmbio no período.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.824,6 milhões / +5,7%): o acréscimo real verificado no mês foi influenciado, sobretudo, pela expansão do IRRF sobre Rendimentos de Residentes no Exterior (+38,9%), decorrente do aumento da arrecadação com juros, comissões, royalties e assistência técnica, e do IRRF sobre Rendimentos do Capital (+21,4%), impulsionado pela maior arrecadação relativa a aplicações de renda fixa e juros sobre capital próprio. Contribuíram ainda para o resultado, o desempenho favorável da arrecadação, o IRPJ, impulsionado pelos aumentos reais nos recolhimentos com a estimativa mensal, com o balanço trimestral e com o lucro presumido, bem como o IRPF, em razão do crescimento dos ganhos líquidos em operações em bolsa de valores. Em sentido oposto, observou-se retração no IRRF sobre Rendimentos do Trabalho, impactado por menores recolhimentos sobre aposentadorias.

Nota 3 – IOF (+R\$ 1.844,5 milhões / +29,5%): aumento explicado pela maior arrecadação referente a operações de crédito e de saída de moeda estrangeira, refletindo os impactos das alterações legislativas implementadas em junho de 2025 pelo Decreto nº 12.499/2025.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 4.534,9 milhões / +14,4%): elevação decorrente do crescimento real nos volumes de vendas (PMC-IBGE) e na prestação de serviços (PMS-IBGE) entre março de 2026 e março de 2025.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 4.092,4 milhões / +7,2%): o resultado positivo refletiu, principalmente, o crescimento real da massa salarial, a geração líquida de empregos formais (228,2 mil postos, segundo o Novo Caged/MTE) e o aumento da arrecadação do Simples Nacional previdenciário. Contribuiu ainda para o desempenho os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos prevista na Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 3.272,0 milhões / -82,4%): a redução da arrecadação foi afetada, principalmente, pela queda dos ingressos provenientes da Caixa Econômica Federal (-R\$ 2,9 bilhões), além da redução observada nas receitas classificadas como demais dividendos e participações (-R\$ 341,1 milhões) e nos ingressos da Petrobras (-R\$ 38,2 milhões) na comparação com abril de 2025.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.936,6 milhões / +9,8%): o aumento foi influenciado, principalmente, pelo crescimento das receitas de royalties pela produção de petróleo e gás natural, decorrente do aumento na produção e na cotação do petróleo tipo Brent. Esses efeitos mais do que compensaram a redução da taxa de câmbio no período.

Nota 8 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 2.409,4 milhões / +7,2%): o aumento das transferências constitucionais relativas ao FPM / FPE / IPI-EE acompanhou o desempenho da arrecadação dos tributos que compõem a base de cálculo dessas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 3.130,4 milhões / +3,4%): o resultado esteve associado à expansão do número de beneficiários do RGPS e aos reajustes legais dos benefícios, especialmente os vinculados ao salário-mínimo. Em sentido oposto, observou-se redução das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados à rubrica, atenuando parcialmente o crescimento das despesas.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.053,0 milhões / 9,8%): o crescimento da despesa decorreu, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal, além da elevação das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados à rubrica. Em relação ao ano passado, houve

também efeito na base de comparação de abril de 2025, que ainda não refletia os aumentos concedidos ao funcionalismo público naquele ano, cujos efeitos financeiros foram observados a partir de maio.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	973.253,8	1.055.636,4	82.382,6	8,5%	4,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	183.081,8	193.641,2	10.559,4	5,8%	1,5%
3. Receita Líquida (1-2)	790.172,0	861.995,2	71.823,2	9,1%	4,6%
4. Despesa Total	716.983,6	853.318,0	136.334,4	19,0%	14,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	73.188,4	8.677,2	-64.511,2	-88,1%	-87,6%
Resultado do Tesouro Nacional	171.597,4	134.221,0	-37.376,4	-21,8%	-24,9%
Resultado do Banco Central	-274,2	-312,8	-38,6	14,1%	9,9%
Resultado da Previdência Social	-98.134,9	-125.231,1	-27.096,2	27,6%	22,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	171.323,3	133.908,2	-37.415,0	-21,8%	-25,0%

No acumulado até abril de 2026, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 8,7 bilhões, ante um superávit de R\$ 73,2 bilhões no mesmo período de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 38,6 bilhões (+4,6%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 107,0 bilhões (+14,2%) em 2026, quando comparadas ao primeiro quadrimestre de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		973.253,8	1.055.636,4	82.382,6	8,5%	41.545,6	4,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		647.380,6	710.855,9	63.475,3	9,8%	36.350,2	5,3%
1.1.1 Imposto de Importação		29.977,6	33.026,9	3.049,3	10,2%	1.767,7	5,6%
1.1.2 IPI		28.108,4	28.510,4	402,0	1,4%	-778,3	-2,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	314.865,3	338.640,6	23.775,3	7,6%	10.474,4	3,2%
1.1.4 IOF	2	22.760,8	33.302,1	10.541,3	46,3%	9.703,3	40,5%
1.1.5 COFINS	3	123.253,3	136.859,4	13.606,0	11,0%	8.456,6	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.106,2	35.579,8	473,6	1,3%	-1.020,8	-2,8%
1.1.7 CSLL		77.353,9	82.489,9	5.136,0	6,6%	1.825,3	2,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		962,4	1.037,0	74,5	7,7%	35,8	3,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	14.992,6	21.409,9	6.417,3	42,8%	5.886,1	37,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	217.060,6	240.597,3	23.536,7	10,8%	14.586,0	6,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		108.812,6	104.183,2	-4.629,4	-4,3%	-9.390,6	-8,2%
1.4.1 Concessões e Permissões		2.065,0	1.903,7	-161,3	-7,8%	-255,3	-11,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	11.888,8	5.721,1	-6.167,7	-51,9%	-6.703,7	-53,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.949,1	6.035,0	1.085,9	21,9%	900,8	17,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		51.758,1	52.334,9	576,8	1,1%	-1.741,9	-3,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.514,8	6.640,2	-1.874,6	-22,0%	-2.253,5	-25,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		11.147,5	12.307,4	1.159,9	10,4%	699,0	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	28,4	18,0	172,5%	17,6	160,7%
1.4.8 Demais Receitas		18.479,0	19.212,5	733,5	4,0%	-53,6	-0,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		183.081,8	193.641,2	10.559,4	5,8%	2.987,0	1,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	146.309,7	156.271,9	9.962,2	6,8%	3.935,6	2,6%
2.2 Fundos Constitucionais		5.211,8	7.536,6	2.324,8	44,6%	2.129,9	38,8%
2.2.1 Repasse Total		10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		7.897,0	8.643,3	746,3	9,5%	416,0	5,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	22.543,4	20.240,3	-2.303,1	-10,2%	-3.273,1	-13,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		439,0	483,9	44,9	10,2%	26,2	5,7%
2.6 Demais		680,9	465,1	-215,8	-31,7%	-247,7	-34,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		790.172,0	861.995,2	71.823,2	9,1%	38.558,6	4,6%
4. DESPESA TOTAL		716.983,6	853.318,0	136.334,4	19,0%	107.008,2	14,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	315.195,4	365.828,3	50.632,9	16,1%	37.703,0	11,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	119.428,3	144.090,5	24.662,2	20,7%	19.827,1	15,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		118.605,9	157.115,5	38.509,6	32,5%	33.707,4	27,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%
4.3.2 Anistiados		60,9	92,3	31,3	51,4%	29,1	45,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		273,1	404,3	131,3	48,1%	121,0	42,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	41.456,8	45.975,7	4.518,9	10,9%	2.799,8	6,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários		1.040,3	1.431,9	391,6	37,6%	347,8	31,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.620,0	1.855,3	235,3	14,5%	174,1	10,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.429,3	6.155,2	725,8	13,4%	502,8	8,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	1.502,2	36.346,9	34.844,7	-	35.020,3	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		163.753,9	186.283,7	22.529,8	13,8%	15.770,6	9,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		119.839,0	122.557,4	2.718,4	2,3%	-2.368,5	-1,9%
4.4.2 Discrecionárias	15	43.914,9	63.726,3	19.811,4	45,1%	18.139,2	39,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		73.188,4	8.677,2	-64.511,2	-88,1%	-68.449,5	-87,6%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 10.474,4 milhões / +3,2%): o desempenho acumulado foi influenciado, principalmente, pelo crescimento do IRRF sobre rendimentos do capital (+R\$ 7,6 bilhões), explicado pelo aumento da arrecadação relativa a aplicações de renda fixa, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Também contribuíram para o resultado os acréscimos observados nos rendimentos de residentes no exterior (+R\$ 2,3 bilhões), especialmente em rendimentos do trabalho, juros, comissões em geral e royalties. Observou-se ainda aumento da arrecadação do IRPF, com destaque para ganhos líquidos em operações em bolsa e carnê-leão. Em sentido oposto, verificou-se redução real da arrecadação do IRRF sobre rendimentos do trabalho (-R\$ 608,6 milhões), influenciada principalmente pela menor arrecadação relativa à aposentadoria do regime geral e do servidor público e à participação nos lucros e resultados (PLR).

Nota 2 – IOF (+R\$ 9.703,3 milhões / +40,5%): a arrecadação acumulada foi favorecida pelas operações relativas à saída de moeda estrangeira e de crédito, especialmente em decorrência de alterações legislativas implementadas em junho de 2025.

Nota 3 – Cofins (+R\$ 8.456,6 milhões / +6,5%): a expansão refletiu, principalmente, o aumento do volume de vendas (PMC-IBGE) e de serviços (PMS-IBGE) no período, além da recuperação da arrecadação relativa a setores inseridos no Perse e ao setor de combustíveis. Contribuíram ainda para o resultado o desempenho positivo dos setores de eletricidade e gás, entidades financeiras e do Simples Nacional.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 5.886,1 milhões / +37,2%): o resultado acumulado das Outras Receitas Administradas pela RFB foi influenciado, principalmente, pelo aumento da arrecadação relativa a depósitos judiciais – outros, pelas receitas de loterias prognósticas numéricas e pela CIDE-Remessas ao Exterior. Contribuiu ainda para o resultado uma arrecadação atípica da ordem de R\$ 1,0 bilhão associada a operações de transação tributária no período.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 14.586,0 milhões / +6,4%): o comportamento dessa rubrica foi resultado, especialmente, do crescimento real da massa salarial e da geração líquida de empregos formais, com destaque para os setores de serviços, construção e indústrias de transformação. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal dos municípios, prevista na Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 6.703,7 milhões / -53,7%): a redução acumulada da arrecadação de Dividendos e Participações esteve associada, principalmente, à queda dos ingressos provenientes da Caixa Econômica Federal (-R\$ 2,9 bilhões), da Petrobras (-R\$ 1,7 bilhão), do Banco do Brasil (-R\$ 1,1 bilhão) e da Eletrobrás (-R\$ 615,6 milhões), além da redução das receitas classificadas como demais dividendos e participações (-R\$ 573,0 milhões).

Nota 7 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.935,6 milhões / +2,6%): o aumento acumulado relativo ao FPM / FPE / IPI-EE acompanhou o desempenho da arrecadação dos tributos que compõem a base de cálculo dessas transferências no período.

Nota 8 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.273,1 milhões / -13,8%): a redução acumulada das transferências relativas à exploração de recursos naturais refletiu, principalmente, a queda dos repasses associados às receitas de petróleo e gás natural no período, em contexto de redução da cotação internacional do petróleo, da taxa de câmbio e das receitas de Participações Especiais.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 37.703,0 milhões / +11,4%): crescimento acumulado associou-se, principalmente, à elevação das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados aos benefícios urbanos e rurais, que apresentaram acréscimos de R\$ 19,1 bilhões e R\$ 5,2 bilhões, respectivamente. Contribuíram ainda para o resultado a expansão do número de beneficiários do RGPS e os reajustes legais dos benefícios, especialmente os vinculados ao salário-mínimo.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 19.827,1 milhões / +15,8%): a elevação acumulada refletiu, principalmente, o crescimento das despesas com sentenças judiciais e precatórios (+R\$ 9,1 bilhões) relacionados à rubrica, além dos efeitos dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal em 2025 e 2026.

Nota 11 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 2.865,7 milhões / -8,7%): a redução no período decorreu, especialmente, da queda das despesas com Seguro-Desemprego (-R\$ 3,2 bilhões), concentrada nos pagamentos de seguro-defeso (-R\$ 2,4 bilhões). Em sentido oposto, observou-se aumento das despesas com Abono Salarial (+R\$ 299,5 milhões).

Nota 12 - Apoio Fin. EE/MM (-R\$ 2.800,2 milhões / -92,5%): a redução dessa rubrica ocorreu em função, principalmente, da não recorrência, em 2026, das compensações de perdas de arrecadação de ICMS realizadas em 2025 no âmbito da LC nº 194/2022, operacionalizadas por meio de abatimento de dívidas dos entes subnacionais.

Nota 13 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 2.799,8 milhões / +6,4%): o crescimento acumulado esteve associado à expansão do número de beneficiários e aos reajustes vinculados ao salário-mínimo. Contribuiu ainda para o resultado o aumento das despesas com sentenças judiciais e precatórios (+R\$ 425,4 milhões) relacionados à rubrica.

Nota 14 – Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (+R\$ 35.020,3 milhões): o aumento no primeiro quadrimestre refletiu, principalmente, a antecipação do cronograma de pagamentos dessas despesas em 2026, concentrando em março pagamentos que, no exercício anterior, ocorreram em julho.

Nota 15 – Discricionárias (+R\$ 18.139,2 milhões / +39,3%): expansão acumulada das despesas discricionárias refletiu, principalmente, a maior execução das despesas na função Educação (+R\$ 10,0 bilhões), com destaque para a integralização de R\$ 9,0 bilhões ao FIPEM. Observou-se também aumento das despesas nas funções Saúde (+R\$ 3,5 bilhões), Assistência Social (+R\$ 1,1 bilhão) e nas demais funções (+R\$ 3,3 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	252.540,2	279.491,5	26.951,3	10,7%	15.860,9	6,0%	973.253,8	1.055.636,4	82.382,6	8,5%	41.545,6	4,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	164.036,6	184.684,8	20.648,3	12,6%	13.444,6	7,9%	647.380,6	710.855,9	63.475,3	9,8%	36.350,2	5,3%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.271,6	8.653,2	1.381,6	19,0%	1.062,2	14,0%	29.977,6	33.026,9	3.049,3	10,2%	1.767,7	5,6%
1.1.2 IPI	6.942,9	7.096,9	154,0	2,2%	-150,9	-2,1%	28.108,4	28.510,4	402,0	1,4%	-778,3	-2,6%
1.1.2.1 IPI - Fumo	1.151,5	1.000,1	-151,5	-13,2%	-202,1	-16,8%	4.019,0	4.041,5	22,5	0,6%	-144,4	-3,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	302,2	337,0	34,8	11,5%	21,5	6,8%	1.280,6	1.044,7	-235,9	-18,4%	-291,8	-21,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	985,4	596,1	-389,3	-39,5%	-432,6	-42,1%	2.804,1	2.277,9	-526,2	-18,8%	-644,3	-21,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.556,4	2.752,2	195,9	7,7%	83,6	3,1%	10.360,7	10.830,0	469,3	4,5%	24,0	0,2%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.947,3	2.411,4	464,1	23,8%	378,6	18,6%	9.643,9	10.316,3	672,4	7,0%	278,2	2,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	80.908,5	89.286,3	8.377,7	10,4%	4.824,6	5,7%	314.865,3	338.640,6	23.775,3	7,6%	10.474,4	3,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.446,3	3.703,1	256,8	7,5%	105,5	2,9%	11.184,7	12.120,4	935,7	8,4%	472,4	4,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	37.584,1	39.582,2	1.998,0	5,3%	347,5	0,9%	136.010,9	141.685,5	5.674,6	4,2%	-226,1	-0,2%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	39.878,1	46.001,0	6.122,9	15,4%	4.371,6	10,5%	167.669,8	184.834,7	17.164,9	10,2%	10.228,1	5,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	21.586,0	21.894,3	308,2	1,4%	-639,7	-2,8%	90.827,5	94.029,0	3.201,4	3,5%	-608,6	-0,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.332,3	13.097,2	2.764,9	26,8%	2.311,1	21,4%	40.899,9	50.164,9	9.265,0	22,7%	7.644,4	17,7%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	6.211,3	9.008,7	2.797,3	45,0%	2.524,5	38,9%	28.075,4	31.514,3	3.438,9	12,2%	2.250,9	7,6%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.748,4	2.000,9	252,5	14,4%	175,7	9,6%	7.866,9	9.126,6	1.259,7	16,0%	941,4	11,3%
1.1.4 IOF	5.989,9	8.097,4	2.107,5	35,2%	1.844,5	29,5%	22.760,8	33.302,1	10.541,3	46,3%	9.703,3	40,5%
1.1.5 Cofins	30.228,3	36.090,7	5.862,4	19,4%	4.534,9	14,4%	123.253,3	136.859,4	13.606,0	11,0%	8.456,6	6,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.740,1	9.694,3	954,2	10,9%	570,4	6,3%	35.106,2	35.579,8	473,6	1,3%	-1.020,8	-2,8%
1.1.7 CSLL	20.506,1	21.774,3	1.268,1	6,2%	367,6	1,7%	77.353,9	82.489,9	5.136,0	6,6%	1.825,3	2,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	231,8	298,3	66,5	28,7%	56,3	23,3%	962,4	1.037,0	74,5	7,7%	35,8	3,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.217,3	3.693,6	476,3	14,8%	335,0	10,0%	14.992,6	21.409,9	6.417,3	42,8%	5.886,1	37,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	54.605,2	61.095,6	6.490,4	11,9%	4.092,4	7,2%	217.060,6	240.597,3	23.536,7	10,8%	14.586,0	6,4%
1.3.1 Urbana	53.789,0	60.249,0	6.460,0	12,0%	4.097,9	7,3%	213.891,4	237.556,3	23.664,9	11,1%	14.851,1	6,6%
1.3.2 Rural	816,2	846,6	30,4	3,7%	-5,5	-0,6%	3.169,2	3.041,0	-128,2	-4,0%	-265,1	-7,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	33.898,4	33.711,0	-187,4	-0,6%	-1.676,1	-4,7%	108.812,6	104.183,2	-4.629,4	-4,3%	-9.390,6	-8,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	505,6	458,1	-47,5	-9,4%	-69,7	-13,2%	2.065,0	1.903,7	-161,3	-7,8%	-255,3	-11,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	3.802,6	697,6	-3.105,0	-81,7%	-3.272,0	-82,4%	11.888,8	5.721,1	-6.167,7	-51,9%	-6.703,7	-53,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.835,1	835,7	-999,4	-54,5%	-1.082,6	-56,3%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	195,8	383,4	187,6	95,8%	179,5	86,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	2.771,0	0,0	-2.771,0	-100,0%	-2.892,6	-100,0%	2.771,0	0,0	-2.771,0	-100,0%	-2.892,6	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-615,6	-100,0%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	37,9	1,3	-36,5	-96,5%	-38,2	-96,7%	5.113,3	3.616,0	-1.497,3	-29,3%	-1.719,3	-32,0%
1.4.2.9 Demais	993,8	696,3	-297,5	-29,9%	-341,1	-32,9%	1.397,2	886,0	-511,2	-36,6%	-573,0	-39,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.608,5	1.607,9	-0,6	0,0%	-71,3	-4,2%	4.949,1	6.035,0	1.085,9	21,9%	900,8	17,3%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	19.010,0	21.781,5	2.771,4	14,6%	1.936,6	9,8%	51.758,1	52.334,9	576,8	1,1%	-1.741,9	-3,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.278,8	1.574,3	-704,5	-30,9%	-804,6	-33,8%	8.514,8	6.640,2	-1.874,6	-22,0%	-2.253,5	-25,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.767,4	3.047,5	280,1	10,1%	158,6	5,5%	11.147,5	12.307,4	1.159,9	10,4%	699,0	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,5%	17,6	160,7%
1.4.8 Demais Receitas	3.925,5	4.528,4	602,9	15,4%	430,5	10,5%	18.479,0	19.212,5	733,5	4,0%	-53,6	-0,3%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	39.396,1	44.148,6	4.752,5	12,1%	3.022,4	7,3%	183.081,8	193.641,2	10.559,4	5,8%	2.987,0	1,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.966,6	35.779,7	3.813,2	11,9%	2.409,4	7,2%	146.309,7	156.271,9	9.962,2	6,8%	3.935,6	2,6%
2.2 Fundos Constitucionais	1.268,2	1.917,6	649,4	51,2%	593,7	44,8%	5.211,8	7.536,6	2.324,8	44,6%	2.129,9	38,8%
2.2.1 Repasse Total	2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%	10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.055,0	-667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%	-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.664,3	1.868,8	204,5	12,3%	131,4	7,6%	7.897,0	8.643,3	746,3	9,5%	416,0	5,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.240,1	4.180,7	-59,4	-1,4%	-245,6	-5,5%	22.543,4	20.240,3	-2.303,1	-10,2%	-3.273,1	-13,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	211,9	214,2	2,3	1,1%	-7,0	-3,1%	439,0	483,9	44,9	10,2%	26,2	5,7%
2.6 Demais	45,1	187,6	142,5	315,9%	140,5	298,4%	680,9	465,1	-215,8	-31,7%	-247,7	-34,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	213.144,0	235.342,9	22.198,8	10,4%	12.838,6	5,8%	790.172,0	861.995,2	71.823,2	9,1%	38.558,6	4,6%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	194.948,8	210.145,2	15.196,4	7,8%	6.635,2	3,3%	716.983,6	853.318,0	136.334,4	19,0%	107.008,2	14,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	87.224,2	94.185,1	6.960,9	8,0%	3.130,4	3,4%	315.195,4	365.828,3	50.632,9	16,1%	37.703,0	11,4%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	66.206,0	71.533,9	5.327,9	8,0%	2.420,4	3,5%	245.472,5	285.336,9	39.864,4	16,2%	29.803,0	11,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.929,8	1.816,9	-112,9	-5,8%	-197,6	-9,8%	5.645,7	24.807,4	19.161,8	339,4%	19.055,5	320,9%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	21.018,2	22.651,2	1.633,0	7,8%	710,0	3,2%	69.723,0	80.491,4	10.768,5	15,4%	7.900,0	10,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	619,8	579,5	-40,2	-6,5%	-67,5	-10,4%	1.639,7	6.858,9	5.219,3	318,3%	5.186,0	300,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.796,4	34.157,9	4.361,5	14,6%	3.053,0	9,8%	119.428,3	144.090,5	24.662,2	20,7%	19.827,1	15,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	295,6	512,5	216,9	73,4%	203,9	66,1%	945,3	10.029,3	9.084,0	961,0%	9.103,9	915,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.215,0	32.864,4	1.649,4	5,3%	278,6	0,9%	118.605,9	157.115,5	38.509,6	32,5%	33.707,4	27,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%
Abono	5.147,4	5.415,8	268,4	5,2%	42,3	0,8%	9.881,4	10.592,5	711,1	7,2%	299,5	2,9%
Seguro Desemprego	4.592,7	5.094,2	501,5	10,9%	299,9	6,3%	21.259,4	19.042,6	-2.216,9	-10,4%	-3.165,2	-14,1%
d/q Seguro Defeso	773,7	929,9	156,2	20,2%	122,2	15,1%	4.048,4	1.834,1	-2.214,3	-54,7%	-2.420,1	-56,8%
4.3.2 Anistiados	17,6	19,8	2,3	12,9%	1,5	8,2%	60,9	92,3	31,3	51,4%	29,1	45,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	309,1	3,2	-305,9	-99,0%	-319,5	-99,0%	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,2	109,3	40,2	58,1%	37,1	51,4%	273,1	404,3	131,3	48,1%	121,0	42,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%	41.456,8	45.975,7	4.518,9	10,9%	2.799,8	6,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	618,9	610,8	-8,1	-1,3%	-35,2	-5,5%	1.788,3	2.286,0	497,7	27,8%	425,4	22,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários	257,1	618,8	361,8	140,7%	350,5	130,6%	1.040,3	1.431,9	391,6	37,6%	347,8	31,7%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%	114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	-194,6	-4,0%	22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	551,4	399,8	-151,6	-27,5%	-175,8	-30,5%	1.620,0	1.855,3	235,3	14,5%	174,1	10,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.586,0	1.708,6	122,6	7,7%	52,9	3,2%	5.429,3	6.155,2	725,8	13,4%	502,8	8,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,0	0,0%	-14,6	-4,2%	1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	636,7	254,5	-382,2	-60,0%	-410,2	-61,7%	1.502,2	36.346,9	34.844,7	-	35.020,3	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	-46,3	-2,1%	8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.328,0	2.229,1	901,0	67,8%	842,7	60,8%	6.364,9	7.614,6	1.249,7	19,6%	992,4	14,8%
Equalização de custeio agropecuário	122,3	172,4	50,1	41,0%	44,8	35,1%	700,6	665,2	-35,3	-5,0%	-65,1	-8,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	523,2	563,8	40,6	7,8%	17,6	3,2%	1.825,0	1.960,7	135,7	7,4%	60,2	3,1%
Política de preços agrícolas	8,2	0,9	-7,4	-89,5%	-7,7	-90,0%	51,5	5,8	-45,7	-88,7%	-48,4	-89,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,7	0,1	16,1%	0,1	11,2%	5,7	3,3	-2,4	-42,4%	-2,7	-44,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	7,6	0,2	-7,5	-97,9%	-7,8	-98,0%	45,8	2,5	-43,3	-94,5%	-45,7	-94,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	656,4	695,5	39,2	6,0%	10,3	1,5%	3.403,3	3.309,5	-93,8	-2,8%	-233,5	-6,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	597,7	700,6	102,9	17,2%	76,6	12,3%	3.313,2	2.858,3	-454,8	-13,7%	-598,5	-17,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	58,6	-5,1	-63,7	-	-66,3	-	90,1	451,2	361,0	400,7%	365,0	384,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	13,5	371,2	357,7	-	357,1	-	165,3	562,3	396,9	240,1%	391,4	222,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,5	28,7	-17,8	-38,3%	-19,8	-40,9%	215,9	234,8	18,9	8,8%	10,1	4,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-33,0	342,5	375,5	-	376,9	-	-50,6	327,5	378,0	-	381,3	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	1,2	0,0	-1,2	-98,3%	-1,3	-98,3%	27,2	0,5	-26,8	-98,2%	-28,5	-98,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	23,2	151,1	127,9	552,5%	126,9	525,0%	186,6	767,2	580,6	311,1%	577,4	294,3%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,2	10,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	17,5%	0,1	12,5%	3,4	3,8	0,4	12,2%	0,3	7,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-20,1	274,4	294,5	-	295,4	-	-90,1	253,2	343,3	-	348,5	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	7,1	4,5	-2,6	-36,5%	-3,0	-39,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-1,1	-1,2	-0,1	10,8%	-0,1	6,1%	-10,1	-27,3	-17,1	169,0%	-17,0	157,9%
Proagro	751,2	0,0	-751,2	-100,0%	-784,2	-100,0%	1.863,1	0,0	-1.863,1	-100,0%	-1.959,6	-100,0%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,4	139,9%
Demais Subsídios e Subvenções	4,8	-99,8	-104,6	-	-104,8	-	74,9	-116,8	-191,8	-	-195,9	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	122,2	168,2	46,0	37,6%	40,6	31,8%	732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	174,8	224,1	49,2	28,2%	41,6	22,8%	627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	46.713,2	48.937,8	2.224,6	4,8%	173,2	0,4%	163.753,9	186.283,7	22.529,8	13,8%	15.770,6	9,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.832,9	33.410,0	1.577,1	5,0%	179,2	0,5%	119.839,0	122.557,4	2.718,4	2,3%	-2.368,5	-1,9%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.695,9	1.871,2	175,3	10,3%	100,8	5,7%	6.580,9	7.210,4	629,5	9,6%	355,0	5,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.702,0	12.808,0	-894,1	-6,5%	-1.495,8	-10,5%	54.880,6	51.712,4	-3.168,1	-5,8%	-5.529,7	-9,6%
4.4.1.3 Saúde	14.948,0	16.752,9	1.804,9	12,1%	1.148,5	7,4%	53.525,7	58.351,0	4.825,3	9,0%	2.579,7	4,6%
4.4.1.4 Educação	822,8	1.342,8	520,0	63,2%	483,9	56,3%	2.598,0	3.010,5	412,5	15,9%	304,0	11,2%
4.4.1.5 Demais	664,1	635,0	-29,1	-4,4%	-58,2	-8,4%	2.253,9	2.273,1	19,2	0,9%	-77,6	-3,3%
4.4.2 Discrecionárias	14.880,3	15.527,8	647,5	4,4%	-6,0	0,0%	43.914,9	63.726,3	19.811,4	45,1%	18.139,2	39,3%
4.4.2.1 Saúde	2.648,0	3.996,0	1.347,9	50,9%	1.231,6	44,6%	9.922,6	13.813,4	3.890,8	39,2%	3.517,6	33,7%
4.4.2.2 Educação	2.284,8	3.018,7	733,9	32,1%	633,6	26,6%	8.810,5	19.098,9	10.288,4	116,8%	10.010,6	107,9%
4.4.2.3 Defesa	1.014,3	774,2	-240,1	-23,7%	-284,7	-26,9%	2.713,1	2.422,0	-291,1	-10,7%	-408,2	-14,3%
4.4.2.4 Transporte	1.292,1	1.271,5	-20,6	-1,6%	-77,3	-5,7%	3.879,0	3.891,5	12,5	0,3%	-158,3	-3,9%
4.4.2.5 Administração	645,9	680,2	34,3	5,3%	6,0	0,9%	2.033,9	2.469,5	435,6	21,4%	352,1	16,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	893,4	1.027,1	133,7	15,0%	94,5	10,1%	2.793,8	3.221,8	428,0	15,3%	312,0	10,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	348,5	323,9	-24,6	-7,0%	-39,9	-11,0%	1.033,5	1.142,5	109,0	10,5%	66,7	6,1%
4.4.2.8 Assistência Social	885,4	748,8	-136,6	-15,4%	-175,5	-19,0%	2.185,5	3.398,6	1.213,1	55,5%	1.133,4	49,4%
4.4.2.9 Demais	4.867,9	3.687,3	-1.180,6	-24,3%	-1.394,4	-27,4%	10.543,0	14.268,1	3.725,1	35,3%	3.313,3	29,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	18.195,2	25.197,6	7.002,4	38,5%	6.203,4	32,7%	73.188,4	8.677,2	-64.511,2	-88,1%	-68.449,5	-87,6%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-70,2						833,1					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-70,2						833,1					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.898,0						-5.466,4					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	16.227,1						68.555,1					

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-60.193,4						-230.521,9					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-43.966,4						-161.966,8					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	54.605,2	61.095,6	6.490,4	11,9%	4.092,4	7,2%	217.060,6	240.597,3	23.536,7	10,8%	11.901,6	10,3%
Arrecadação Ordinária	54.605,2	61.095,6	6.490,4	11,9%	4.092,4	7,2%	217.060,6	240.597,3	23.536,7	10,8%	11.901,6	10,3%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.312,7	5.698,0	385,3	7,3%	152,0	2,7%	18.240,0	20.434,6	2.194,5	12,0%	1.237,7	11,4%
Investimento	6.904,2	6.496,3	-407,9	-5,9%	-711,1	-9,9%	16.344,7	30.812,6	14.467,9	88,5%	13.627,3	84,2%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida ^{16/}	2.300,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	3.047,0	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real			
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	39.406,6	43.927,2	4.520,6	11,5%	2.790,0	6,8%	181.826,2	193.419,7	11.593,6	6,4%	4.092,3	2,1%		
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.977,0	35.779,7	3.802,7	11,9%	2.398,4	7,2%	146.309,7	156.271,9	9.962,2	6,8%	3.935,7	2,6%		
1.2 Fundos Constitucionais	1.268,2	1.917,6	649,4	51,2%	593,7	44,8%	5.211,8	7.536,6	2.324,8	44,6%	2.129,9	38,8%		
1.2.1 Repasse Total	2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%	10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%		
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.055,0	-	667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%	-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.664,3	1.868,8	204,5	12,3%	131,4	7,6%	7.897,0	8.643,3	746,3	9,5%	416,0	5,0%		
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.240,1	3.959,3	-	280,8	-6,6%	-	467,0	-10,6%	21.287,8	20.018,9	-1.268,9	-6,0%	-2.167,8	-9,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	211,9	214,2	2,3	1,1%	-	7,0	-3,1%	439,0	483,9	44,9	10,2%	26,2	5,7%	
1.6 Demais	45,1	187,6	142,5	315,9%	140,5	298,4%	680,9	465,1	-215,8	-31,7%	-247,7	-34,5%		
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	3,8	3,8	-	3,8	-	0,0	10,1	10,1	-	10,2	-		
1.6.3 IOF Ouro	2,8	2,5	-	0,3	-10,4%	-	0,4	-14,2%	9,0	14,2	5,2	58,1%	4,9	51,9%
1.6.4 ITR	42,3	39,5	-	2,8	-6,6%	-	4,7	-10,6%	542,1	299,0	-243,1	-44,8%	-268,4	-46,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	141,7	141,7	-	141,7	-	129,8	141,7	11,9	9,2%	5,7	4,2%		
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2. DESPESA TOTAL	195.009,3	209.488,8	14.479,5	7,4%	5.915,7	2,9%	716.792,2	851.881,3	135.089,2	18,8%	105.760,9	14,0%		
2.1 Benefícios Previdenciários	87.204,8	94.179,7	6.975,0	8,0%	3.145,4	3,5%	315.176,0	365.648,6	50.472,6	16,0%	37.540,7	11,3%		
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.477,6	33.904,9	4.427,2	15,0%	3.132,7	10,2%	118.835,8	143.304,4	24.468,6	20,6%	19.653,1	15,7%		
2.2.1 Ativo Civil	13.145,7	15.417,5	2.271,8	17,3%	1.694,5	12,3%	55.521,9	64.316,1	8.794,2	15,8%	6.531,9	11,2%		
2.2.2 Ativo Militar	3.093,6	3.396,7	303,2	9,8%	167,3	5,2%	11.255,9	11.906,6	650,6	5,8%	184,9	1,6%		
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.057,6	9.049,5	991,9	12,3%	638,0	7,6%	31.988,6	35.505,6	3.516,9	11,0%	2.197,3	6,5%		
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.887,0	5.539,3	652,3	13,3%	437,7	8,6%	19.149,8	21.562,1	2.412,3	12,6%	1.623,2	8,0%		
2.2.5 Sentenças e Precatórios	293,8	502,0	208,2	70,9%	195,3	63,7%	919,6	10.014,1	9.094,5	989,0%	9.115,8	942,1%		
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.221,4	32.862,3	1.641,0	5,3%	269,9	0,8%	118.678,3	157.137,5	38.459,2	32,4%	33.653,2	26,9%		
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%		
2.3.2 Anistiados	17,5	19,8	2,4	13,6%	1,6	8,8%	60,8	92,3	31,4	51,7%	29,3	45,7%		
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	309,1	3,2	-	305,9	-99,0%	-	319,5	-99,0%	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,3	109,5	40,2	58,0%	37,1	51,3%	273,4	404,6	131,3	48,0%	121,0	42,0%		
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%	41.457,3	45.975,6	4.518,3	10,9%	2.799,2	6,4%		
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	10.073,6	11.093,4	1.019,8	10,1%	577,4	5,5%	39.669,0	43.689,6	4.020,6	10,1%	2.373,8	5,7%		
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	618,9	610,8	-	8,1	-1,3%	-	35,2	-5,5%	1.788,3	2.285,9	497,6	27,8%	425,4	22,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%		
2.3.7 Créditos Extraordinários	258,3	615,1	356,9	138,2%	345,5	128,1%	1.041,3	1.437,6	396,3	38,1%	352,7	32,2%		
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%	114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%		
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	-	194,6	-4,0%	22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	551,4	399,6	-	151,9	-27,5%	-	176,1	-30,6%	1.625,3	1.855,8	230,5	14,2%	168,9	9,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.545,1	1.710,4	165,3	10,7%	97,4	6,0%	5.364,9	6.171,9	807,0	15,0%	586,9	10,4%		
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-	0,0	0,0%	-	14,6	-4,2%	1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	682,8	254,6	-	428,2	-62,7%	-	458,2	-64,3%	1.632,0	36.345,7	34.713,7	-	34.882,7	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	-	46,3	-2,1%	8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%	

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real			
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	122,3	172,4	50,1	41,0%	44,8	35,1%	700,6	665,2	-35,3	-5,0%	-65,1	-8,8%		
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	523,2	563,8	40,6	7,8%	17,6	3,2%	1.825,0	1.960,7	135,7	7,4%	60,2	3,1%		
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,7	0,1	16,1%	0,1	11,2%	5,7	3,3	-2,4	-42,4%	-2,7	-44,5%		
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	7,6	0,2	-	7,5	-97,9%	-	7,8	-98,0%	45,8	2,5	-43,3	-94,5%	-45,7	-94,7%
2.3.15.6 Pronaf	656,4	695,5	39,2	6,0%	10,3	1,5%	3.403,3	3.309,5	-93,8	-2,8%	-233,5	-6,5%		
2.3.15.7 Proex	13,5	371,2	357,7	-	357,1	-	165,3	562,3	396,9	240,1%	391,4	222,2%		
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,2	0,0	-	1,2	-98,3%	-	1,3	-98,3%	27,2	0,5	-26,8	-98,2%	-28,5	-98,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	23,2	151,1	127,9	552,5%	126,9	525,0%	186,6	767,2	580,6	311,1%	577,4	294,3%		
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,2	10,1%		
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	17,5%	0,1	12,5%	3,4	3,8	0,4	12,2%	0,3	7,6%		
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	20,1	274,4	294,5	-	295,4	-	-90,1	253,2	343,3	-	348,5	-	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	-	-	0,5	-100,0%	-	0,5	-100,0%	7,1	4,5	-2,6	-36,5%	-3,0	-39,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	1,1	-	1,2	-	0,1	10,8%	-	0,1	6,1%	-10,1	-27,3	-17,1	169,0%
2.3.15.19 Proagro	751,2	-	-	751,2	-100,0%	-	784,2	-100,0%	1.863,1	0,0	-1.863,1	-100,0%	-1.959,6	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,4	139,9%	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	4,8	-	99,8	-	104,6	-	104,8	-	74,9	-116,8	-191,8	-	-195,9	-
2.3.16 Transferências ANA	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%		
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	122,2	168,2	46,0	37,6%	40,6	31,8%	732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%		
2.3.18 Impacto Primário do FIES	174,8	224,1	49,2	28,2%	41,6	22,8%	627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%		
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	47.105,6	48.541,9	1.436,3	3,0%	-	632,3	-1,3%	164.102,0	185.790,9	21.688,8	13,2%	14.913,8	8,6%	
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.898,8	33.341,8	1.443,0	4,5%	42,2	0,1%	119.822,2	122.224,6	2.402,5	2,0%	-2.685,8	-2,1%		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.699,5	1.867,4	168,0	9,9%	93,3	5,3%	6.579,8	7.191,0	611,2	9,3%	336,6	4,9%		
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.730,4	12.781,8	-	948,6	-6,9%	-	1.551,5	-10,8%	54.870,0	51.573,9	-3.296,2	-6,0%	-5.658,1	-9,8%
2.4.1.3 Saúde	14.979,0	16.718,7	1.739,7	11,6%	1.081,9	6,9%	53.520,5	58.191,9	4.671,4	8,7%	2.425,0	4,3%		
2.4.1.4 Educação	824,5	1.340,1	515,6	62,5%	479,4	55,7%	2.598,0	3.000,9	402,9	15,5%	294,3	10,8%		
2.4.1.5 Demais	665,4	633,7	-	31,7	-4,8%	-	61,0	-8,8%	2.253,8	2.267,0	13,2	0,6%	-83,6	-3,5%
2.4.2 Discricionárias	15.206,8	15.200,1	-	6,7	0,0%	-	674,5	-4,2%	44.279,9	63.566,2	19.286,4	43,6%	17.599,6	37,8%
2.4.2.1 Saúde	2.706,1	3.911,6	1.205,5	44,5%	1.086,7	38,5%	9.981,8	13.773,7	3.791,9	38,0%	3.416,7	32,5%		
2.4.2.2 Educação	2.334,9	2.955,0	620,1	26,6%	517,5	21,2%	8.868,0	19.076,2	10.208,2	115,1%	9.928,3	106,4%		
2.4.2.3 Defesa	1.036,5	757,8	-	278,7	-26,9%	-	324,2	-30,0%	2.736,8	2.412,2	-324,6	-11,9%	-442,7	-15,4%
2.4.2.4 Transporte	1.320,4	1.244,7	-	75,8	-5,7%	-	133,7	-9,7%	3.914,8	3.876,0	-38,8	-1,0%	-211,2	-5,1%
2.4.2.5 Administração	660,1	665,9	5,8	0,9%	-	23,2	-3,4%	2.051,3	2.462,2	410,9	20,0%	326,7	15,1%	

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	913,0	1.005,5	92,5	10,1%	52,4	5,5%	2.813,2	3.209,7	396,5	14,1%	279,7	9,4%
2.4.2.7 Segurança Pública	356,1	317,1	- 39,0	-11,0%	54,7	-14,7%	1.042,1	1.138,7	96,6	9,3%	53,9	4,9%
2.4.2.8 Assistência Social	904,8	733,0	- 171,8	-19,0%	211,5	-22,4%	2.200,3	3.390,6	1.190,3	54,1%	1.110,1	48,0%
2.4.2.9 Demais	4.974,7	3.609,5	- 1.365,2	-27,4%	1.583,7	-30,5%	10.671,6	14.227,0	3.555,5	33,3%	3.138,1	28,0%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários	258,3	615,1	356,9	138,2%	345,5	128,1%	1.041,3	1.437,6	396,3	38,1%	352,7	32,2%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	6,5	59,7	53,2	823,1%	53,0	784,3%	56,8	235,7	178,9	314,6%	178,4	296,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,0	-	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,4	0,4	- 5,1	-93,0%	5,3	-93,3%	28,6	7,6	-20,9	-73,3%	-22,4	-74,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	0,0	- 0,2	-88,8%	0,2	-89,2%	27,0	0,8	-26,1	-96,9%	-27,9	-97,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,8	59,3	58,5	-	58,5	-	1,3	227,2	226,0	-	228,7	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	251,8	555,4	303,6	120,6%	292,5	111,3%	984,5	1.201,9	217,5	22,1%	174,3	16,8%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	9,2	1,6	- 7,6	-82,3%	8,0	-83,0%	31,4	34,2	2,8	8,9%	1,6	4,9%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	1,9	3,9	1,9	102,3%	1,9	93,8%	8,9	14,8	5,9	66,3%	5,6	59,7%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	47,8	3,8	- 44,0	-92,1%	46,1	-92,4%	196,0	34,8	-161,2	-82,2%	-171,1	-82,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	61,1	41,7	- 19,4	-31,8%	22,1	-34,7%	201,7	152,3	-49,4	-24,5%	-57,8	-27,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,8	2,2	1,5	186,3%	1,4	174,2%	2,9	2,7	-0,2	-7,6%	-0,4	-12,3%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,7	0,7	-	0,7	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	52,4	141,4	89,1	170,1%	86,8	158,8%	217,2	298,3	81,1	37,3%	71,5	31,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	11,2	9,2	- 1,9	-17,3%	2,4	-20,8%	83,7	69,8	-13,9	-16,6%	-17,7	-20,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	67,5	351,5	284,0	420,9%	281,1	399,0%	242,6	594,3	351,7	145,0%	341,9	133,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI:00669367133
Date: 2026.05.21 19:01:12 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Sergipe
Cargo: Secretária de Estado da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.001501/2026-01

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Sergipe**UF:** SE**Número do PVL:** PVL02.000687/2026-19**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 08/05/2026**Data Limite de Conclusão:** 22/05/2026**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 100.000.000,00**Analista Responsável:** Tiago Da Fonte Didier Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.000687/2026-19**Processo:** 17944.001501/2026-01**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.001501/2026-01

Checklist**Legenda:** AD Adequado (8) - IN Inadequado (21) - NE Não enviado (6) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
IN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
IN	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
IN	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.001501/2026-01

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Limite de operações de ARO	-	
IN	Plano de execução de contrapartida	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete.governador@governo.se.gov.br, gabinete@fazenda.se.gov.br, sufip@fazenda.se.gov.br, gedif@fazenda.se.gov.br, sarah.andreozzi@fazenda.se.gov.br, cadu.siqueira@fazenda.se.gov.br, carol.rolemberg@fazenda.se.gov.br, francisco.jesus@fazenda.se.gov.br, pedro.brasil@fazenda.se.gov.br, felipe.martins@fazenda.se.gov.br, bruna.rosa@fazenda.se.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.001501/2026-01: Airton Oliveira Melo - Contador - SEFAZ/SE- airton.melo@fazenda.se.gov.br; André Luís Santos Meira (PGE/SE) - Procurador do Estado de Sergipe - andre.meira@pge.se.gov.br; Caroline Rolemberg Dantas Melo, Superintendente-Geral de Finanças Públicas, SEFAZ, caroline.rolemberg@fazenda.se.gov.br; Francisco Mascarenhas de Jesus - Gerente Geral da Dívida Pública e Informações Fiscais-Serfaz/SE - francisco.jesus@fazenda.se.gov.br; Frederico Galindo de Goes - DER/SE - Diretor Chefe da Procuradoria Jurídica - Coordenador de Aquisições do Programa - frederico.goes@der.se.gov.br; Gardenia Mendes de Freitas - Assessor/Sefaz - gardenia.freitas@fazenda.se.gov.br; Pedro Henrique Correia Brasil, Gestor Governamental, SEFAZ SE, pedro.brasil@fazenda.se.gov.br; Saulo Aragão Santana - DER/SE - Diretor de Planejamento e Faixa de Domínio - Coordenador Geral do Programa Pista Nova, Vida Nova - sauloaragao.santana@der.se.gov.br

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DIGITAL: O Ente encaminhou cópia simples do

Processo nº 17944.001501/2026-01

forma, solicitamos ao gerente que nos informe quando da chegada do documento.

A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível na seção "Anexos" do Manual MIP (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip>).

Considerar, na análise dos PVLs do Estado de Sergipe, as seguintes decisões judiciais:

- AC 1857, de 09.11.2007, suspende inscrição do Estado de Sergipe ou qualquer de seus órgãos no SIAFI em decorrência da não observância do art. 20 da LRF.
- AC 3214 - decisão monocrática publicada no DJE em 23/11/12.
- AC 1105 - Antecipação dos efeitos da tutela, fls. 316/336.
- AC 1105 - deferido parcialmente antecipação de tutela às operações elencadas na petição do Estado: Dom Távora (FIDA), PROFISCO (BID) e PROINVESTE, fls 312/315.
- ACO 2077 - solicitação de tutela antecipada, fls 289/291.
- Consulta feita à AGU e PGFN qto à força executória e alcance Nota 28/2013/COPEM/SURIN/STN-MF, de 15/01/2013, "Abrangência da ACO 2.077 Sergipe de 21/12/2012 e ACO 1.105, de 11/12/2012", às fls.304/307. NOTA/PGFN/CAST/Nº 143/2013, de fevereiro/2013, "ACO nº 1.105/SE e 2.077/SE", às fls. 783/784. PARECER AGU/SGCT/WSM/Nº 003/2013, de 12/03/2013, "ACO nº 1.105, rel. Min. Ricardo Lewandowski", às fls. 684/695. PARECER AGU/SGCT/WSM/Nº 004/2013, de 12/03/2013, "ACO nº 2.077, rel. Min. Rosa Weber, às fls. 785/792". PARECER/PGFN/CAF 157, de 30 de janeiro/2013, "Ações propostas pelo Estado de Sergipe perante o STF", às fls. 292/295. NOTA/PGFN/CRJ/Nº 132/2013, de 20 de fevereiro/2013, "Efeitos de decisões judiciais", às fls. 296/299. PARECER/PGFN/CAF/Nº 471/2013, de 20 de março/2013, "Efeitos de decisão liminar proferida pelo STF na ACO nº 2.077. Nota PGFN/CRJ/Nº 132/2013", às fls. 300/303. Nota 41 - COPEM/SURIN/STN, de 21/01/2013, "Resposta ao ofício nº 074/2013-AGU/SGCT/GAB, de 16/01/2013", fls. 300/303.
- Processo SEI nº 17944.103767/2021-75, que trata de revogação de tutela antecipada parcialmente concedida na ACO 2.077/SE.

Processo nº 17944.001501/2026-01

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001501/2026-01

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001501/2026-01

Processo nº 17944.001501/2026-01

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** CREMA - SERGIPE**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Destinados ao Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe**Taxa de Juros:**

Sergipe

A Taxa de juros é a taxa de referência SOFR + Spread Variável.

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;**Indexador:**

ii. Front-End-Fee de 0,25% do valor do Empréstimo;

iii. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66**Prazo de amortização (meses):** 354**Prazo total (meses):** 420**Ano de início da Operação:** 2026**Ano de término da Operação:** 2060

Processo nº 17944.001501/2026-01

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	2.000.000,00	1.600.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
2027	5.000.000,00	17.700.000,00	0,00	342.145,55	342.145,55
2028	6.000.000,00	24.700.000,00	0,00	1.324.552,93	1.324.552,93
2029	5.000.000,00	20.700.000,00	0,00	2.683.096,39	2.683.096,39
2030	2.000.000,00	11.700.000,00	0,00	3.795.792,77	3.795.792,77
2031	2.000.000,00	10.200.000,00	3.340.000,00	4.420.249,58	7.760.249,58
2032	2.000.000,00	7.300.000,00	3.340.000,00	4.830.347,68	8.170.347,68
2033	1.000.000,00	6.100.000,00	3.340.000,00	5.047.066,72	8.387.066,72
2034	0,00	0,00	3.340.000,00	5.173.456,30	8.513.456,30
2035	0,00	0,00	3.340.000,00	4.975.733,69	8.315.733,69
2036	0,00	0,00	3.340.000,00	4.785.753,51	8.125.753,51
2037	0,00	0,00	3.340.000,00	4.608.234,02	7.948.234,02
2038	0,00	0,00	3.340.000,00	4.405.793,16	7.745.793,16
2039	0,00	0,00	3.340.000,00	4.215.812,99	7.555.812,99
2040	0,00	0,00	3.340.000,00	4.025.832,81	7.365.832,81
2041	0,00	0,00	3.340.000,00	3.846.231,34	7.186.231,34
2042	0,00	0,00	3.340.000,00	3.645.872,46	6.985.872,46
2043	0,00	0,00	3.340.000,00	3.455.892,28	6.795.892,28
2044	0,00	0,00	3.340.000,00	3.265.912,10	6.605.912,10
2045	0,00	0,00	3.340.000,00	3.084.228,66	6.424.228,66
2046	0,00	0,00	3.340.000,00	2.885.951,75	6.225.951,75
2047	0,00	0,00	3.340.000,00	2.695.971,58	6.035.971,58
2048	0,00	0,00	3.340.000,00	2.505.991,40	5.845.991,40
2049	0,00	0,00	3.340.000,00	2.316.011,22	5.656.011,22
2050	0,00	0,00	3.340.000,00	2.125.770,80	5.465.770,80

Processo nº 17944.001501/2026-01

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2051	0,00	0,00	3.340.000,00	1.935.790,62	5.275.790,62
2052	0,00	0,00	3.340.000,00	1.745.810,45	5.085.810,45
2053	0,00	0,00	3.340.000,00	1.555.830,27	4.895.830,27
2054	0,00	0,00	3.340.000,00	1.365.850,10	4.705.850,10
2055	0,00	0,00	3.340.000,00	1.175.869,92	4.515.869,92
2056	0,00	0,00	3.340.000,00	985.889,74	4.325.889,74
2057	0,00	0,00	3.340.000,00	795.909,57	4.135.909,57
2058	0,00	0,00	3.340.000,00	605.929,39	3.945.929,39
2059	0,00	0,00	3.340.000,00	415.949,21	3.755.949,21
2060	0,00	0,00	3.140.000,00	225.969,04	3.365.969,04
Total:	25.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	95.520.500,00	195.520.500,00

Processo nº 17944.001501/2026-01

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.004485/2025-10

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 250.000.000,00**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável-----
Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Real**Valor atualizado:** 250.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	250.000.000,00	0,00	37.961.445,23	37.961.445,23
2027	0,00	0,00	27.777.777,78	36.309.282,61	64.087.060,39
2028	0,00	0,00	27.777.777,78	31.928.589,82	59.706.367,60
2029	0,00	0,00	27.777.777,78	27.588.927,56	55.366.705,34
2030	0,00	0,00	27.777.777,78	23.376.459,93	51.154.237,71
2031	0,00	0,00	27.777.777,78	19.080.563,57	46.858.341,35
2032	0,00	0,00	27.777.777,78	15.055.468,70	42.833.246,48

Processo nº 17944.001501/2026-01

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2033	0,00	0,00	27.777.777,78	10.755.469,28	38.533.247,06
2034	0,00	0,00	27.777.777,78	6.491.029,65	34.268.807,43
2035	0,00	0,00	27.777.777,76	2.281.297,40	30.059.075,16
Total:	0,00	250.000.000,00	250.000.000,00	210.828.533,75	460.828.533,75

17944.006676/2025-16

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Bradesco S/A

Moeda: Real

Valor: 350.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	350.000.000,00	0,00	47.277.341,47	47.277.341,47
2027	0,00	0,00	35.648.148,14	41.063.406,11	76.711.554,25
2028	0,00	0,00	38.888.888,88	36.784.696,75	75.673.585,63
2029	0,00	0,00	38.888.888,88	33.642.582,58	72.531.471,46
2030	0,00	0,00	38.888.888,88	29.541.108,83	68.429.997,71
2031	0,00	0,00	38.888.888,88	24.649.394,31	63.538.283,19
2032	0,00	0,00	38.888.888,88	19.019.744,15	57.908.633,03
2033	0,00	0,00	38.888.888,88	13.662.788,53	52.551.677,41
2034	0,00	0,00	38.888.888,88	8.306.215,16	47.195.104,04
2035	0,00	0,00	38.888.888,88	3.158.092,91	42.046.981,79
2036	0,00	0,00	3.240.740,82	34.658,25	3.275.399,07
Total:	0,00	350.000.000,00	350.000.000,00	257.140.029,05	607.140.029,05

Processo nº 17944.001501/2026-01

17944.001553/2026-70

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Pró Gestão

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 41.800.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	8.461.380,60	0,00	104.500,00	104.500,00
2027	389.925,37	12.251.455,22	0,00	576.424,40	576.424,40
2028	1.871.641,80	10.411.007,46	0,00	1.247.085,92	1.247.085,92
2029	1.286.753,73	6.051.641,79	0,00	1.815.499,18	1.815.499,18
2030	631.679,10	4.624.514,93	0,00	2.133.940,79	2.133.940,79
2031	0,00	0,00	1.672.000,00	2.383.465,89	4.055.465,89
2032	0,00	0,00	1.672.000,00	2.306.333,47	3.978.333,47
2033	0,00	0,00	1.672.000,00	2.217.222,47	3.889.222,47
2034	0,00	0,00	1.672.000,00	2.116.125,77	3.788.125,77
2035	0,00	0,00	1.672.000,00	2.021.021,92	3.693.021,92
2036	0,00	0,00	1.672.000,00	1.925.918,08	3.597.918,08
2037	0,00	0,00	1.672.000,00	1.835.764,84	3.507.764,84
2038	0,00	0,00	1.672.000,00	1.735.710,38	3.407.710,38
2039	0,00	0,00	1.672.000,00	1.640.606,53	3.312.606,53
2040	0,00	0,00	1.672.000,00	1.545.502,68	3.217.502,68
2041	0,00	0,00	1.672.000,00	1.454.307,21	3.126.307,21
2042	0,00	0,00	1.672.000,00	1.355.294,98	3.027.294,98
2043	0,00	0,00	1.672.000,00	1.260.191,13	2.932.191,13
2044	0,00	0,00	1.672.000,00	1.165.087,29	2.837.087,29

Processo nº 17944.001501/2026-01

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2045	0,00	0,00	1.672.000,00	1.072.849,58	2.744.849,58
2046	0,00	0,00	1.672.000,00	974.879,59	2.646.879,59
2047	0,00	0,00	1.672.000,00	879.775,74	2.551.775,74
2048	0,00	0,00	1.672.000,00	784.671,89	2.456.671,89
2049	0,00	0,00	1.672.000,00	689.568,04	2.361.568,04
2050	0,00	0,00	1.672.000,00	594.333,91	2.266.333,91
2051	0,00	0,00	1.672.000,00	499.230,07	2.171.230,07
2052	0,00	0,00	1.672.000,00	404.126,22	2.076.126,22
2053	0,00	0,00	1.672.000,00	309.022,37	1.981.022,37
2054	0,00	0,00	1.672.000,00	213.918,52	1.885.918,52
2055	0,00	0,00	1.672.000,00	118.814,67	1.790.814,67
Total:	4.180.000,00	41.800.000,00	41.800.000,00	37.381.193,53	79.181.193,53

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.001501/2026-01

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2026	268.457.841,20	0,00	238.494.444,98	506.952.286,18
2027	207.981.440,11	0,00	142.062.941,37	350.044.381,48
2028	79.651.200,09	0,00	104.691.950,77	184.343.150,86
2029	42.320.960,07	0,00	84.608.028,85	126.928.988,92
2030	0,00	0,00	70.496.655,00	70.496.655,00
Total:	598.411.441,47	0,00	640.354.020,97	1.238.765.462,44

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	418.933.963,22	177.193.576,30	6.088.239,08	26.867.506,30	425.022.202,30	204.061.082,60
2027	418.276.085,51	160.744.787,26	40.252.479,09	67.531.176,36	458.528.564,60	228.275.963,62
2028	432.344.253,97	147.482.282,40	56.040.394,77	86.326.942,55	488.384.648,74	233.809.224,95
2029	440.606.966,48	129.055.502,67	63.886.415,31	90.703.261,11	504.493.381,79	219.758.763,78
2030	275.269.891,07	112.227.732,10	74.858.924,19	87.605.695,24	350.128.815,26	199.833.427,34
2031	265.648.651,65	101.661.252,14	80.562.945,07	80.433.873,32	346.211.596,72	182.095.125,46

Processo nº 17944.001501/2026-01

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	252.239.385,82	85.388.786,21	80.758.035,67	72.632.564,88	332.997.421,49	158.021.351,09
2033	229.510.450,69	62.034.005,77	80.965.159,04	64.490.640,76	310.475.609,73	126.524.646,53
2034	165.683.695,68	47.193.707,75	77.722.486,42	56.162.980,97	243.406.182,10	103.356.688,72
2035	147.761.877,61	40.356.635,76	72.392.259,44	48.784.843,88	220.154.137,05	89.141.479,64
2036	147.517.747,77	34.744.436,18	46.430.841,86	43.538.789,42	193.948.589,63	78.283.225,60
2037	121.545.394,01	29.693.962,50	46.430.841,86	40.107.318,36	167.976.235,87	69.801.280,86
2038	121.363.235,90	25.873.663,36	46.430.841,86	36.682.393,63	167.794.077,76	62.556.056,99
2039	119.450.576,90	22.060.120,66	46.430.841,86	33.303.548,53	165.881.418,76	55.363.669,19
2040	119.450.576,90	18.402.699,59	46.430.841,86	29.836.995,64	165.881.418,76	48.239.695,23
2041	122.586.944,90	14.737.440,93	46.430.841,86	26.407.619,41	169.017.786,76	41.145.060,34
2042	78.842.864,90	10.793.104,81	46.430.841,86	22.982.694,67	125.273.706,76	33.775.799,48
2043	78.842.864,90	8.859.986,53	46.430.841,86	19.589.887,35	125.273.706,76	28.449.873,88
2044	52.814.153,26	7.211.911,85	37.553.570,01	16.276.128,56	90.367.723,27	23.488.040,41
2045	48.861.762,16	6.645.049,59	35.163.798,03	13.439.344,14	84.025.560,19	20.084.393,73
2046	48.861.762,16	6.159.215,97	30.384.254,08	11.060.350,35	79.246.016,24	17.219.566,32
2047	48.861.762,16	5.673.382,36	30.384.254,08	8.842.097,96	79.246.016,24	14.515.480,32
2048	42.907.316,35	728.147,59	20.260.770,44	6.486.088,31	63.168.086,79	7.214.235,90
2049	42.887.580,68	633.154,24	11.904.664,78	5.273.892,31	54.792.245,46	5.907.046,55
2050	42.887.580,68	538.757,57	11.904.664,78	4.467.412,60	54.792.245,46	5.006.170,17
2051	42.887.580,68	444.360,90	11.904.664,78	3.660.932,88	54.792.245,46	4.105.293,78
2052	42.887.580,68	349.964,23	11.904.664,78	2.854.453,17	54.792.245,46	3.204.417,40
2053	42.887.580,68	255.567,56	11.904.664,78	2.047.973,46	54.792.245,46	2.303.541,02
2054	42.887.580,68	161.170,89	11.904.664,78	1.241.493,74	54.792.245,46	1.402.664,63
2055	42.887.580,68	66.774,22	6.384.400,78	435.014,03	49.271.981,46	501.788,25
2056	97.199,03	18.733,80	864.136,78	172.141,41	961.335,81	190.875,21
2057	97.199,03	9.917,89	864.136,78	91.133,69	961.335,81	101.051,58
2058	56.699,49	1.714,21	504.079,82	15.751,50	560.779,31	17.465,71
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001501/2026-01

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	4.498.646.346,28	1.257.401.505,79	1.238.765.462,44	1.010.352.940,49	5.737.411.808,72	2.267.754.446,28

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,14950	27/02/2026
Direito Especial - SDR	7,07950	27/02/2026

Processo nº 17944.001501/2026-01

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2025**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 791.571.766,77**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 2.114.213.016,45

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2026**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 2.079.943.258,45

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2026**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 16.705.885.699,43

Processo nº 17944.001501/2026-01

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2025**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 4.498.646.346,28**Deduções:** 3.338.801.425,39**Dívida consolidada líquida (DCL):** 1.159.844.920,89**Receita corrente líquida (RCL):** 16.474.819.864,83**% DCL/RCL:** 7,04

Processo nº 17944.001501/2026-01

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.001501/2026-01

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.001501/2026-01

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2025

Período:

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	8.023.829.932,22	245.321.347,91	222.320.312,55	929.491.902,01	314.505.387,31
Despesas não computadas	1.264.602.194,83	20.273.581,76	70.471.701,51	268.139.275,41	112.601.521,30
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001501/2026-01

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	6.759.227.737,39	225.047.766,15	151.848.611,04	661.352.626,60	201.903.866,01
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	16.394.897.275,56	16.394.897.275,56	16.394.897.275,56	16.394.897.275,56	16.394.897.275,56
TDP/RCL	41,23	1,37	0,93	4,03	1,23
Limite máximo	49,00	1,84	1,16	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9858

Data da LOA

13/01/2026

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754 Recursos de Operações de Crédito	0404 - Realização de Infraestrutura Viária
1754 Recursos de Operações de Crédito	0708 - Construção de Obras D' Artes Especiais
1754 Recursos de Operações de Crédito	0709 - Restauração com Melhoramento de Rodovias
1754 Recursos de Operações de Crédito	0710 - Recuperação de Obras D' Artes Especiais
1754 Recursos de Operações de Crédito	0712 - Assessoramento Técnico e Supervisão de Rodovias
1754 Recursos de Operações de Crédito	0715 - Melhoramento de Vias Urbanas e Áreas Públicas do Estado
1754 Recursos de Operações de Crédito	0716 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Máquinas para o DER-SE

Processo nº 17944.001501/2026-01

FONTE	AÇÃO
1754 Recursos de Operações de Crédito	0700 - Conservação e Restauração Rodovias
1754 Recursos de Operações de Crédito	0705 - Conservação e Restauração de Estradas Vicinais
1754 Recursos de Operações de Crédito	0713 - Manutenção da Frota de Veículos , Equipamentos e Máquinas
1754 Recursos de Operações de Crédito	0473 - Realização de Estudos/Projetos para Viabilização de Obras/Serviços
1754 Recursos de Operações de Crédito	0485 - Realização de Infraestrutura de Obras de Artes Especiais
1754 Recursos de Operações de Crédito	0552 - Apoio para Melhoria da Infraestrutura
1754 Recursos de Operações de Crédito	0581 - Construção de Complexo Viário Interligando o Bairro Coroa do Meio à Av. Tancredo Neves no Município de Aracaju
1754 Recursos de Operações de Crédito	1162 - Construção da Segunda Ponte Interligando Aracaju ao Município de Barra dos Coqueiros
1754 Recursos de Operações de Crédito	0490 - Urbanização de Vias Públicas
1754 Recursos de Operações de Crédito	0702 - Realização de Estudos e Projetos
1754 Recursos de Operações de Crédito	0704 - Desapropriações e Indenizações
1754 Recursos de Operações de Crédito	0706 - Construção de Acessos Viários
1754 Recursos de Operações de Crédito	0707 - Implantação de Rodovias

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9371

Data da Lei do PPA

12/01/2024

Processo nº 17944.001501/2026-01

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0020. PROINFRA Sergipe	0702 - Realização de Estudos e Projetos
0020. PROINFRA Sergipe	0704 - Desapropriações e Indenizações
0020. PROINFRA Sergipe	0706 - Construção de Acessos Viários
0020. PROINFRA Sergipe	0707 - Implantação de Rodovias
0020. PROINFRA Sergipe	0404 - Realização de Infraestrutura Viária
0020. PROINFRA Sergipe	0708 - Construção de Obras D' Artes Especiais
0020. PROINFRA Sergipe	0709 - Restauração com Melhoramento de Rodovias
0020. PROINFRA Sergipe	0710 - Recuperação de Obras D' Artes Especiais
0020. PROINFRA Sergipe	0712 - Assessoramento Técnico e Supervisão de Rodovias
0020. PROINFRA Sergipe	0715 - Melhoramento de Vias Urbanas e Áreas Públicas do Estado
0020. PROINFRA Sergipe	0716 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Máquinas para o DER-SE
0020. PROINFRA Sergipe	0700 - Conservação e Restauração Rodovias
0020. PROINFRA Sergipe	0705 - Conservação e Restauração de Estradas Vicinais
0020. PROINFRA Sergipe	0713 - Manutenção da Frota de Veículos , Equipamentos e Máquinas
0020. PROINFRA Sergipe	0473 - Realização de Estudos/Projetos para Viabilização de Obras/Serviços
0020. PROINFRA Sergipe	0485 - Realização de Infraestrutura de Obras de Artes Especiais
0020. PROINFRA Sergipe	0552 - Apoio para Melhoria da Infraestrutura
0020. PROINFRA Sergipe	0581 - Construção de Complexo Viário Interligando o Bairro Coroa do Meio à Av. Tancredo Neves no Município de Aracaju
0020. PROINFRA Sergipe	1162 - Construção da Segunda Ponte Interligando Aracaju ao Município de Barra dos Coqueiros
0020. PROINFRA Sergipe	0490 - Urbanização de Vias Públicas

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2025 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Processo nº 17944.001501/2026-01

Não

Em relação às contas do exercício de 2025:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

16,75 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,12 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Processo nº 17944.001501/2026-01

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.001501/2026-01

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por NATAN VIEIRA DANTAS | CPF 08250420543 | Perfil Operador de Ente | Data 08/05/2026 12:12:

50

Código SCE-Crédito: TB182956

Nota 1 - Inserida por NATAN VIEIRA DANTAS | CPF 08250420543 | Perfil Operador de Ente | Data 30/04/2026 12:53:

18

A Nota Técnica nº 01, adicionada na aba Documentos, no item Documentação adicional, refere-se à irregularidade apresentada pelo Estado, atribuída ao CNPJ 66.094.744/0001-20 no CAUC, tendo em vista que o referido CNPJ não apresenta pendências, conforme Relatório de Situação Fiscal obtido por meio do Portal e-CAC da Receita Federal, a despeito de o CAUC apresentar a situação A Comprovar no item 1.1 Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União.

Processo nº 17944.001501/2026-01

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9.713	22/07/2025	Dólar dos EUA	100.000.000,00	16/04/2026	DOC00.026159/2026-00

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I - LOA 2026	14/01/2026	16/04/2026	DOC00.026155/2026-13
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 006/2026/DITEC/GP	13/04/2026	16/04/2026	DOC00.026132/2026-17
Documentação adicional	Nota Técnica nº 01	30/04/2026	30/04/2026	DOC00.027945/2026-16
Documentação adicional	Declaração de transparência da gestão fiscal	30/04/2026	30/04/2026	DOC00.027938/2026-14
Documentação adicional	Anexo 8 e 12 1º Bimestre/2026	27/03/2026	16/04/2026	DOC00.026158/2026-57
Documentação adicional	RGF - 3º Quadrimestre 2025	30/01/2026	16/04/2026	DOC00.026134/2026-06
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do Empréstimo (Tradução)	28/04/2026	29/04/2026	DOC00.027188/2026-81
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta de Empréstimo (inglês)	07/04/2026	16/04/2026	DOC00.026156/2026-68
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta da Garantia (Tradução)	20/04/2026	24/04/2026	DOC00.027185/2026-47
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Contrato de Garantia (Inglês)	07/04/2026	16/04/2026	DOC00.026157/2026-11
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Relatorio TB182956	06/05/2026	06/05/2026	DOC00.028476/2026-52
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - Crema	30/04/2026	30/04/2026	DOC00.027920/2026-12
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - lei 9.713	30/04/2026	30/04/2026	DOC00.027918/2026-43
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - Crema ajustado	21/05/2026	21/05/2026	DOC00.030884/2026-74
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - Crema	30/04/2026	30/04/2026	DOC00.027921/2026-67
Recomendação da COFIEIX	RESOLUCAO COFIEIX MPO Nº 42, DE 18 DE JUNHO DE 2025	18/06/2025	16/04/2026	DOC00.026133/2026-53
Resolução da COFIEIX	RESOLUCAO COFIEIX MPO Nº 42, DE 18 DE JUNHO DE 2025	18/06/2025	16/04/2026	DOC00.026117/2026-61

Processo nº 17944.001501/2026-01

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 21/05/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/05/2026

Processo nº 17944.001501/2026-01

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,14950	27/02/2026

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2026	8.239.200,00	1.150.524.165,58	1.158.763.365,58
2027	91.146.150,00	413.133.250,14	504.279.400,14
2028	127.192.650,00	237.954.633,78	365.147.283,78
2029	106.594.650,00	158.091.918,32	264.686.568,32
2030	60.249.150,00	94.310.594,63	154.559.744,63
2031	52.524.900,00	0,00	52.524.900,00
2032	37.591.350,00	0,00	37.591.350,00
2033	31.411.950,00	0,00	31.411.950,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001501/2026-01

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	1.287.375,00	714.860.194,35	716.147.569,35
2027	1.761.878,51	830.571.440,31	832.333.318,82
2028	6.820.785,31	863.995.695,87	870.816.481,18
2029	13.816.604,86	861.499.235,40	875.315.840,26

Processo nº 17944.001501/2026-01

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2030	19.546.434,87	680.535.206,12	700.081.640,99
2031	39.961.405,21	659.586.968,32	699.548.373,53
2032	42.073.205,38	612.247.080,29	654.320.285,67
2033	43.189.200,07	548.112.731,84	591.301.931,91
2034	43.840.043,22	447.733.735,94	491.573.779,16
2035	42.821.870,64	400.418.890,02	443.240.760,65
2036	41.843.567,70	294.034.693,45	335.878.261,15
2037	40.929.431,09	255.840.751,77	296.770.182,86
2038	39.886.961,88	247.898.139,35	287.785.101,23
2039	38.908.658,99	238.303.355,28	277.212.014,27
2040	37.930.356,06	230.689.644,04	268.620.000,10
2041	37.005.498,29	226.261.766,08	263.267.264,36
2042	35.973.750,23	174.638.561,74	210.612.311,97
2043	34.995.447,30	168.822.898,86	203.818.346,16
2044	34.017.144,36	128.465.344,68	162.482.489,04
2045	33.081.565,48	118.244.556,83	151.326.122,32
2046	32.060.538,54	110.095.689,01	142.156.227,55
2047	31.082.235,65	106.901.865,73	137.984.101,38
2048	30.103.932,71	83.032.954,59	113.136.887,30
2049	29.125.629,78	72.860.186,63	101.985.816,41
2050	28.145.986,73	71.468.902,10	99.614.888,83
2051	27.167.683,80	70.078.288,49	97.245.972,28
2052	26.189.380,91	68.687.674,83	94.877.055,74
2053	25.211.077,98	67.297.061,17	92.508.139,15
2054	24.232.775,09	65.906.447,51	90.139.222,60
2055	23.254.472,15	58.995.569,85	82.250.042,01
2056	22.276.169,22	1.152.211,02	23.428.380,24
2057	21.297.866,33	1.062.387,39	22.360.253,72

Processo nº 17944.001501/2026-01

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2058	20.319.563,39	578.245,02	20.897.808,41
2059	19.341.260,46	0,00	19.341.260,46
2060	17.333.057,57	0,00	17.333.057,57
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior 2.114.213.016,45**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 2.114.213.016,45

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 791.571.766,77

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 791.571.766,77

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.001501/2026-01

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento **2.079.943.258,45**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas **2.079.943.258,45**

Liberações de crédito já programadas 1.150.524.165,58

Liberação da operação pleiteada 8.239.200,00

Liberações ajustadas **1.158.763.365,58**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2026	8.239.200,00	1.150.524.165,58	16.988.186.896,13	6,82	42,63
2027	91.146.150,00	413.133.250,14	17.333.252.346,66	2,91	18,18
2028	127.192.650,00	237.954.633,78	17.685.326.795,03	2,06	12,90
2029	106.594.650,00	158.091.918,32	18.044.552.608,57	1,47	9,17
2030	60.249.150,00	94.310.594,63	18.411.075.046,40	0,84	5,25
2031	52.524.900,00	0,00	18.785.042.318,16	0,28	1,75
2032	37.591.350,00	0,00	19.166.605.643,92	0,20	1,23
2033	31.411.950,00	0,00	19.555.919.315,36	0,16	1,00
2034	0,00	0,00	19.953.140.758,14	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	20.358.430.595,57	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	20.771.952.713,53	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	21.193.874.326,78	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	21.624.366.046,58	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	22.063.601.949,62	0,00	0,00

Processo nº 17944.001501/2026-01

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2040	0,00	0,00	22.511.759.648,47	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	22.969.020.363,39	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	23.435.568.995,60	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	23.911.594.202,02	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	24.397.288.471,61	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	24.892.848.203,19	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	25.398.473.784,82	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	25.914.369.674,89	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	26.440.744.484,73	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	26.977.811.063,04	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	27.525.786.581,90	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	28.084.892.624,60	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	28.655.355.275,26	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	29.237.405.210,23	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	29.831.277.791,39	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	30.437.213.161,30	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	31.055.456.340,32	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	31.686.257.325,68	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	32.329.871.192,58	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	32.986.558.197,31	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	33.656.583.882,54	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	1.287.375,00	714.860.194,35	16.988.186.896,13	4,22
2027	1.761.878,51	830.571.440,31	17.333.252.346,66	4,80

Processo nº 17944.001501/2026-01

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2028	6.820.785,31	863.995.695,87	17.685.326.795,03	4,92
2029	13.816.604,86	861.499.235,40	18.044.552.608,57	4,85
2030	19.546.434,87	680.535.206,12	18.411.075.046,40	3,80
2031	39.961.405,21	659.586.968,32	18.785.042.318,16	3,72
2032	42.073.205,38	612.247.080,29	19.166.605.643,92	3,41
2033	43.189.200,07	548.112.731,84	19.555.919.315,36	3,02
2034	43.840.043,22	447.733.735,94	19.953.140.758,14	2,46
2035	42.821.870,64	400.418.890,02	20.358.430.595,57	2,18
2036	41.843.567,70	294.034.693,45	20.771.952.713,53	1,62
2037	40.929.431,09	255.840.751,77	21.193.874.326,78	1,40
2038	39.886.961,88	247.898.139,35	21.624.366.046,58	1,33
2039	38.908.658,99	238.303.355,28	22.063.601.949,62	1,26
2040	37.930.356,06	230.689.644,04	22.511.759.648,47	1,19
2041	37.005.498,29	226.261.766,08	22.969.020.363,39	1,15
2042	35.973.750,23	174.638.561,74	23.435.568.995,60	0,90
2043	34.995.447,30	168.822.898,86	23.911.594.202,02	0,85
2044	34.017.144,36	128.465.344,68	24.397.288.471,61	0,67
2045	33.081.565,48	118.244.556,83	24.892.848.203,19	0,61
2046	32.060.538,54	110.095.689,01	25.398.473.784,82	0,56
2047	31.082.235,65	106.901.865,73	25.914.369.674,89	0,53
2048	30.103.932,71	83.032.954,59	26.440.744.484,73	0,43
2049	29.125.629,78	72.860.186,63	26.977.811.063,04	0,38
2050	28.145.986,73	71.468.902,10	27.525.786.581,90	0,36
2051	27.167.683,80	70.078.288,49	28.084.892.624,60	0,35
2052	26.189.380,91	68.687.674,83	28.655.355.275,26	0,33
2053	25.211.077,98	67.297.061,17	29.237.405.210,23	0,32
2054	24.232.775,09	65.906.447,51	29.831.277.791,39	0,30
2055	23.254.472,15	58.995.569,85	30.437.213.161,30	0,27

Processo nº 17944.001501/2026-01

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2056	22.276.169,22	1.152.211,02	31.055.456.340,32	0,08
2057	21.297.866,33	1.062.387,39	31.686.257.325,68	0,07
2058	20.319.563,39	578.245,02	32.329.871.192,58	0,06
2059	19.341.260,46	0,00	32.986.558.197,31	0,06
2060	17.333.057,57	0,00	33.656.583.882,54	0,05
Média até 2027:				4,51
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				39,21
Média até o término da operação:				1,50
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				13,05

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	16.474.819.864,83
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.159.844.920,89
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.054.014.562,44
Valor da operação pleiteada	514.950.000,00

Saldo total da dívida líquida	3.728.809.483,33
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,23
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	11,32%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 21/05/2026

Processo nº 17944.001501/2026-01

Cadastrado da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 21/05/2026

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2025	Atualizado e homologado	31/01/2026 19:24:57



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

Parecer n.º: 63/2026-GABIN-PAREC
Processo n.º: 5485/2026-CONS/ORG/PUBL-SEFAZ
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda
Assunto: Operação de Crédito Externa
Destino: Órgão de origem

**OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. BANCO
INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO - BIRD. GARANTIA DA
UNIÃO. LEI ESTADUAL Nº 9713 DE 22 DE
JULHO DE 2025. CAPACIDADE DE
ENDIVIDAMENTO E CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS
CONFIRMADA EM NOTA TÉCNICA DA SEFAZ.
PARECER JURÍDICO PELA VIABILIDADE.
ARTIGO 32 DA LRF. RESOLUÇÕES DO
SENADO 40 E 43, AMBAS DE 2001.**

I - RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer de operação de crédito externa a ser celebrada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), com garantia da União, destinados ao Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe - CREMA Sergipe, conforme autorização da Lei nº 9.713, de 22 de julho de 2025.

É o breve relatório.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 9.713 de 22 de Julho de 2025;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.
- Declaro ciência de que a presente operação, assim como ocorre com qualquer outra operação de crédito, impacta os limites estabelecidos nos artigos 6º e 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, bem como quaisquer outros limites de natureza constitucional, legal ou infralegal aplicáveis, afetando portanto, além da presente operação de crédito, tanto os PVL atualmente em tramitação nesta Secretaria, quanto os PVL que vierem a ser protocolizados.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

III - CONCLUSÃO.

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Aracaju, na data da assinatura.

CARLOS PINNA DE ASSIS Assinado de forma digital por CARLOS
JUNIOR:00153849509 PINNA DE ASSIS JUNIOR:00153849509
Dados: 2026.04.30 08:18:06 -03'00'

Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador-Geral do Estado

FABIO CRUZ Assinado de forma digital por
MITIDIERI:65242777 FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.04.30 09:45:44
591 -03'00'

Fábio Cruz Mitidieri
Governador do Estado de Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****34.841.258/0001-32****Rua: Porto da Folha, nº: 1116, - Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49.055-540****PARECER Nº 36/2026 - PGE****Aracaju, 29 de maio de 2026**

ASSUNTO:	OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO
	OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA – LEGALIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS E EXEQUIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES ALI CONTIDAS

1. Relatório

Cuida-se de procedimento preparatório à contratualização de operação de crédito externo entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até U\$S 100.000.000,00,, com garantia da União, destinados ao Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe - CREMA Sergipe, conforme autorização da Lei nº 9.713, de 22 de julho de 2025

Conforme Despacho 135/2026, a Secretaria de Estado da Fazenda solicita desta Procuradoria parecer jurídico sobre a juridicidade das minutas contratuais da referida operação

É o breve relatório

2. Fundamentação

De plano, verifica-se que o presente parecer tem por objeto exclusivamente a legalidade das minutas contratuais negociadas e a exequibilidade das obrigações ali contidas. O exame do preenchimento das condições constitucionais e legais para a contratação já foi objeto de manifestação desta Procuradoria, conforme Pareceres nº 244/2026-CJF e 63/2026-GABIN, emitidos no processo e-doc 5485/2026-CONS/ORG/PUBL-SEFAZ.

Nesse contexto, cumpre reconhecer a legalidade das minutas apresentadas, bem como a exequibilidade das obrigações ali previstas em face do Estado de Sergipe.

22.07.2025. A operação de crédito externo em questão tem respaldo em autorização legislativa, conforme Lei Estadual nº 9.713/2025, de

De outro lado, às minutas contratuais constantes dos autos observaram o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos.

Frise-se que o art. VIII das condições gerais contém cláusula compromissória de arbitragem, o que também está em consonância com o art. 8º da Resolução nº 48/2007.

No ponto, ressalta-se que a operação sob exame não se submete ao regime da Lei nº 14.133/2021, nos termos do seu art. 3º, I

Registre-se, por oportuno, que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD é pessoa jurídica de direito internacional público. Nesse sentido, possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas “Condições Gerais” praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de Sergipe na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na condição de garantidora, são consideradas válidas, legais e exequíveis.

Por último, registra-se que o Governador do Estado é a autoridade competente para a assinatura do contrato, nos termos do art. 84, XX da Constituição do Estado.

Dessa forma, conclui-se que as minutas negociadas são legais, sendo plenamente exequíveis as obrigações ali previstas.

3. Conclusão

Diante do exposto, opino pela legalidade das minutas contratuais apresentadas, bem como pela exequibilidade das obrigações ali contidas em face do Estado de Sergipe

É o parecer que submeto à superior consideração.

Aracaju, 21 de maio de 2026.

Leo Peres Kraft
Procurador do Estado de Sergipe
OAB/SE 339-B



Documento assinado eletronicamente por **Leo Peres Kraft, Procurador(a) do Estado**, em 29/05/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.se.gov.br/documento_conferir, informando o código verificador **0042606** e o código CRC **C5CC8C8E**.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Parecer n.º: 64/2026-GABIN-PAREC
Processo n.º: 5487/2026-CONS/ORG/PUBL-SEFAZ
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda
Assunto: Orientação Jurídica
Destino: Órgão de origem

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD. GARANTIA DA UNIÃO. LEI ESTADUAL N° 9.713, DE 22 DE JULHO DE 2025 - CREMA SE. REMISSÃO À RESOLUÇÃO CMN N° 4.995/2022. INAPLICABILIDADE ÀS OPERAÇÕES COM ORGANISMOS MULTILATERAIS. CARÁTER MERAMENTE INDICATIVO DA MENÇÃO LEGAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE NORMATIVA. VALIDADE DA LEI ESTADUAL CONFIRMADA. DESNECESSIDADE DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. PARECER JURÍDICO SUFICIENTE PARA SANAR O QUESTIONAMENTO DA STN. VIABILIDADE DA OPERAÇÃO. REGULAR PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO.

Submetem-se os presentes autos à análise desta Procuradoria-Geral do Estado, por solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda, com o propósito de dirimir dúvida jurídica suscitada no âmbito da tramitação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 100.000.000,00.

Consoante se extrai do **Despacho n° 1600/2026-**



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

SEFAZ, a controvérsia emergiu durante as reuniões de pré-negociação conduzidas com a participação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, ocasião em que se questionou a adequação da redação do art. 1º da Lei Estadual nº 9.713/2025, especificamente no ponto em que faz remissão à Resolução CMN nº 4.995/2022.

Segundo consignado nos autos, a STN assinalou que operações de crédito externo, notadamente aquelas firmadas com organismos multilaterais, não se submetem aos limites estabelecidos pela referida resolução, circunstância que poderia ensejar insegurança interpretativa no curso da análise do pleito.

Diante disso, aventou-se a possibilidade de alteração legislativa para supressão da referência. Não obstante, como alternativa juridicamente mais adequada e eficiente, o Estado propôs a emissão de parecer jurídico esclarecendo a inaplicabilidade da norma ao caso concreto, solução que contou com a anuência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

A questão posta demanda exame que ultrapassa a mera literalidade do dispositivo legal, exigindo sua inserção no contexto normativo mais amplo que rege as operações de crédito público, especialmente aquelas de natureza externa.

A operação em análise, por envolver organismo financeiro internacional e contar com garantia da União, submete-se a regime jurídico próprio, cuja matriz normativa encontra-se na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nos atos regulatórios expedidos pelos órgãos federais competentes, notadamente a Secretaria do Tesouro Nacional e a COFIEIX.

Nesse cenário, a menção à Resolução CMN nº 4.995/2022, constante do art. 1º da Lei nº 9.713/2025, deve



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

ser compreendida à luz de seu efetivo campo de incidência. Trata-se de ato normativo voltado à disciplina das operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, com foco nas relações entre entes públicos e instituições financeiras domésticas.

Conforme destacado no curso da instrução administrativa, tal resolução não se projeta sobre operações de crédito externo com organismos multilaterais, as quais se regem por parâmetros próprios, inclusive no que concerne à estrutura contratual, prazos de carência, cronogramas de amortização e condições financeiras.

A interpretação literal da norma estadual, caso conduzissem à submissão da operação internacional aos limites da referida resolução, produziria evidente distorção sistêmica, incompatível com a natureza jurídica do financiamento em questão.

Diante disso, impõe-se a adoção de interpretação sistemática e conforme à Constituição, apta a preservar a validade do texto legal sem comprometer a coerência do ordenamento jurídico. Nessa linha, a referência à Resolução CMN nº 4.995/2022 deve ser entendida como cláusula genérica de observância da legislação financeira, desprovida de eficácia vinculante específica quanto à operação de crédito externo.

Tal compreensão encontra respaldo no princípio da especialidade normativa, segundo o qual as normas específicas que regem determinada matéria prevalecem sobre disposições gerais que com ela não guardem plena compatibilidade.

Sob o prisma da segurança jurídica, a solução proposta – emissão de parecer jurídico esclarecedor – revela-se adequada e suficiente, pois afasta a dúvida interpretativa sem impor ônus desnecessário ao ente público, como seria a alteração legislativa.

A concordância expressa da PGFN com essa solução reforça sua legitimidade institucional e evidencia sua aptidão para viabilizar o regular prosseguimento do processo de contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

III - CONCLUSÃO.

À vista do exposto, conclui-se que o questionamento formulado pela Secretaria do Tesouro Nacional não compromete a validade da Lei Estadual nº 9.713/2025, tratando-se de questão de interpretação normativa plenamente superável.

De modo resumido, podemos concluir que:

- (i) A Resolução CMN nº 4.995/2022 **não se aplica às operações de crédito externo** celebradas com organismos internacionais;
- (ii) A menção constante do art. 1º da Lei nº 9.713/2025 possui caráter **meramente indicativo**, sem eficácia vinculante sobre a operação em análise;
- (iii) A lei estadual permanece **válida e apta a fundamentar a contratação**, sendo desnecessária sua alteração;
- (iv) O presente parecer é **suficiente para sanar o questionamento da STN**, podendo instruir o processo de análise do PVL;
- (v) Deve ser dado regular prosseguimento à operação de crédito, nos termos da legislação aplicável.

É o parecer.

Aracaju, na data da assinatura

CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR:00153849509

Assinado de forma digital por CARLOS
PINNA DE ASSIS JUNIOR:00153849509
Dados: 2026.04.30 08:19:30 -03'00'

**Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador-Geral do Estado**

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777
591

Assinado de forma digital por
FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.04.30 09:44:59 -03'00'

**Fábio Cruz Mitidieri
Governador do Estado de Sergipe**



PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/SE) com vistas à contratação de operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), para o Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe (CREMA-SERGIPE), conforme a Resolução COFIEX/MPO nº 42, de 18 de junho de 2025, e a minuta contratual negociada, e dá outras providências.

REFERÊNCIA: Parecer Técnico para Contratação de Operação de Crédito externa, com aval da União, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP do Ministério da Fazenda, a ser celebrada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no que se refere ao Programa CREMA-SERGIPE.

1 – OBJETO DA AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado de Sergipe, de operação de crédito externo, com aval da União, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao Programa CREMA-SERGIPE, conforme a Resolução COFIEIX/MPO nº 42, de 18 de junho de 2025, e a minuta contratual negociada, em especial os contidos no PROGRAMA: 0020 – PROINFRA SERGIPE, previsto no Plano Plurianual - PPA 2024-2027 (Lei nº 9.371/2024).

Cabe salientar que, conforme Resolução COFIEIX/MPO nº 42, de 18 de junho de 2025, e minuta contratual negociada, o valor total da operação de crédito é de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), ainda conforme Resolução COFIEIX/MPO nº 42, de 18 de junho de 2025, e minuta contratual negociada, o valor da contrapartida é de no mínimo 20% do total do projeto.

O CREMA-SERGIPE tem como propósito melhorar o acesso ao transporte rodoviário no estado de Sergipe de forma sustentável, segura e resiliente por meio do aumento da eficiência da gestão dos ativos rodoviários, garantindo a melhoria de suas condições estruturais e funcionais aliadas à segurança viária, à resiliência climática, diminuição das desigualdades regionais e melhora da segurança hídrica. A iniciativa busca, ainda, ampliar a acessibilidade da população — especialmente em áreas rurais e comunidades tradicionais — aos serviços essenciais, por meio do fortalecimento da conectividade e da mobilidade.

O projeto também contempla a adaptação da infraestrutura a eventos climáticos extremos, a redução de custos e tempos de transporte, com consequente diminuição das emissões de gases de efeito estufa, e o planejamento da descarbonização do setor. Adicionalmente, promove o desenvolvimento econômico sustentável, a redução das desigualdades regionais e a melhoria de indicadores sociais no Estado.

Inclui, ainda, o fortalecimento da gestão pública por meio da modernização do modelo de gestão de ativos rodoviários, com foco em desempenho, bem como ações voltadas à segurança hídrica, à inclusão de grupos vulneráveis no mercado de trabalho, à melhoria do acesso à educação e ao turismo sustentável. Por fim, prevê a estruturação de mecanismos de

financiamento e manutenção da malha viária, assegurando a sustentabilidade das intervenções ao longo do tempo.

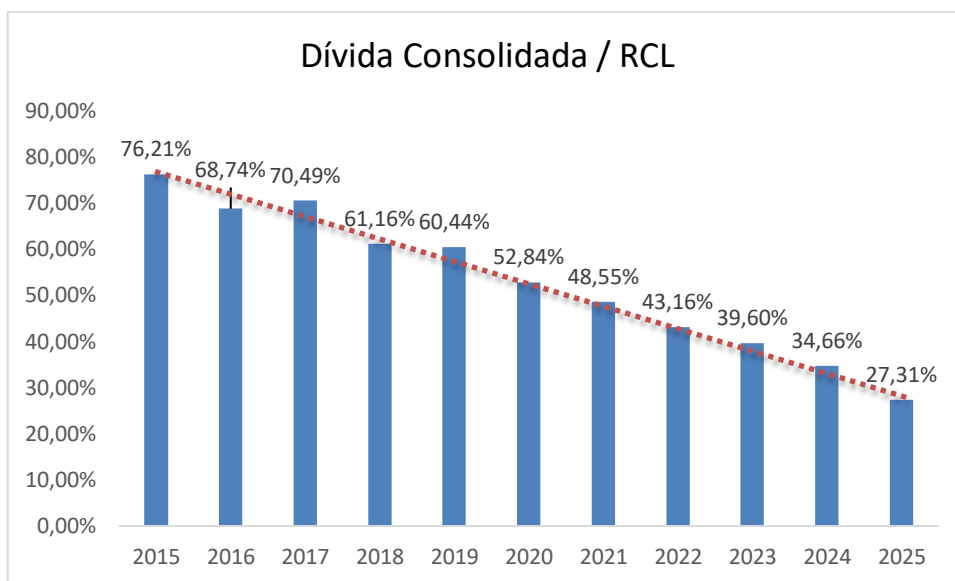
Trata de uma operação de crédito externa, autorizada pela Lei nº 9.713 de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.691, de 23 de julho de 2025.

2 – CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Nos últimos anos, o Governo de Sergipe tem buscado promover ações que contribuam para o equilíbrio fiscal das contas públicas. Dessa forma, incrementar receitas e reduzir custos continua sendo uma das principais diretrizes da atuação do Estado. Tem-se, portanto, uma busca efetiva do ajuste fiscal a fim de que as finanças governamentais apresentem resultados consistentes no longo prazo.

Em relação à Dívida Pública, considerando o gráfico a seguir, que traduz a relação da Dívida Consolidada com a Receita Corrente Líquida, constata-se que o endividamento público do Estado de Sergipe apresentou oscilação entre os anos de 2015 e 2017, posteriormente, houve uma redução progressiva, atingindo 27,31% em 2025.

Gráfico 01 - Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



Fonte: SEFAZ/STE/SUFIP/GEDIF

Em relação aos limites de endividamento, o Estado de Sergipe mantém ao longo dos anos uma trajetória de ajustamento privilegiada em relação aos patamares máximo de 200% e prudencial de 180%, definidos respectivamente pela Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (inciso III do § 1º do art. 59 da LC nº 101/2000), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 01 – Indicador de Limites de Endividamento (em 2024 e 2025)

Valores em milhões R\$

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.764,04	1.159,84
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	15.258,93	16.474,82
% DA DC SOBRE A RCL AJUSTADA	34,66	27,31
% DA DCL SOBRE A RCL AJUSTADA	11,56	7,04
LIMITE DE 200%	30.517,86	32.949,64
LIMITE DE 180%	27.466,08	29.654,68

Fonte: SEFAZ/STE/SUFIP/GEDIF

Assim como a Dívida Consolidada Líquida, o Serviço da Dívida também se encontra em nível inferior ao estabelecido no inciso II, art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. No 6º Bimestre de 2025 foi registrado o montante de despesas pagas com Juros e Amortização no valor de R\$ 950,10 milhões, enquanto a Receita Corrente Líquida Ajustada para limites de endividamento foi de R\$ 16.474,82 milhões, perfazendo a relação de 5,77%. Desse modo, o Estado respeita o Limite Máximo de 11,5% estabelecido pela referida Resolução.

Em relação às receitas de capital decorrentes de operação de crédito, até o 6º Bimestre de 2025 os desembolsos de operações de crédito realizados totalizaram R\$ 791,57 milhões, o equivalente a 4,80% da Receita Corrente Líquida Ajustada para Limites de Endividamento no exercício (R\$ 16.474,82 milhões), percentual bem abaixo do Limite de 16%, estabelecido no inciso I, art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Merece destaque também a melhora fiscal do Estado ao longo dos anos recentes, materializada, em especial, no ano de 2021 com o resultado da avaliação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado de Sergipe, passando da nota C para a nota B, e em 2024

conseguiu obter nota A, mantendo essa nota em 2025. O que demonstra o aperfeiçoamento no grau de solvência e a responsabilidade com a gestão fiscal. A CAPAG representa o risco de crédito para a Secretaria do Tesouro Nacional e sua análise apura a viabilidade de um ente subnacional realizar operações de crédito com garantia da União, a partir do diagnóstico de sua saúde fiscal, avaliando grau de solvência, relação entre receitas e despesa correntes, e situação de caixa. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF Nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e liquidez relativa.

Salienta-se que o Espaço Fiscal do Estado de Sergipe, referente ao Exercício de 2026, para contratação de operações de crédito é de aproximadamente R\$ 1.377,76 milhões¹, válido até dezembro de 2026 para contratação de operações de crédito com aval da União.

Diante do exposto, observa-se que os indicadores apresentados acima demonstram claramente que o Estado de Sergipe possui boa margem de capacidade de endividamento e atendimento dos limites legais, estando apto a contrair operações de crédito.

3 – PROPOSTA DE INVESTIMENTO

A presente proposta tem como finalidade a implementação do Programa CREMA-SERGIPE no Estado de Sergipe. A operação terá um investimento total, conforme Resolução COFIEX/MPO nº 42, de 18 de junho de 2025, e minuta contratual negociada, o valor total da operação de crédito é de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), ainda conforme Resolução COFIEX/MPO nº 42, de 18 de junho de 2025, e minuta contratual negociada, o valor da contrapartida é de no mínimo 20% do total do projeto.

O investimento busca melhorar, de forma sustentável, segura e resiliente, o acesso ao transporte rodoviário em Sergipe, por meio da qualificação da malha viária e da modernização da gestão de ativos do Estado de Sergipe, conforme é possível verificar nos seguintes componentes:

3.1 COMPONENTE 1 - Manutenção Proativa Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais

¹ <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/espaco-fiscal>

3.1.1 Subcomponente Restauração, Melhoramento e Manutenção de Rodovias – CREMA-DBM Lote 1: Rodovias no Alto Sertão e contorno viário de Glória; Lote 2: Baixo São Francisco; Lote 3: Sul do Estado

3.1.1.1 Projeto básico para CREMA – DBM

3.1.1.2 Projeto executivo, Obras de Restauração, Melhorias e Manutenção

3.1.1.3 Supervisão de Obras

3.1.2 Subcomponente Estudos e Estruturação de duas PPPs para implementação e manutenção de longo prazo: PPP 1: Nova Ponte Aracaju/Barra e Rodovias do Norte da Região Grande Aracaju; e PPP 2 Rodovia litorânea (SE-100/Sul)

3.1.2.1 Estudos de modelagem para CREMA – PPP

3.1.2.2 Projetos de engenharia, estudos técnicos e ambientais

3.2 COMPONENTE 2 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E AGENDA DE CONHECIMENTO

3.2.1 Subcomponente Estudos e Programas Logísticos

3.2.1.1 Sistema de monitoramento de Gestão da Malha Viária

3.2.1.2 Equipamentos de segurança viária e outros estudos/treinamentos de segurança viária

3.2.1.3 PDTI e outros estudos e projetos de apoio à logística do Estado

3.2.1.4 Estudos e equipamentos de resiliência climática e descarbonização da logística

3.2.1.5 Programa piloto de capacitação de grupos vulneráveis

3.3 COMPONENTE 3 - OBRAS E SERVIÇOS VIÁRIOS

3.3.1 Subcomponente Melhora de travessias urbanas e de áreas pedestres (Rota do Sertão, São Cristóvão e Laranjeiras) e escolas

3.3.1.1 Projetos de engenharia, estudos técnicos, ambientais e supervisão de obras

3.3.1.2 Obra, Restauração, Manutenção e Melhorias

3.3.2 Infraestrutura de acesso rural (Vicinais)

3.4 COMPONENTE 4 - APOIO À GESTÃO

3.4.1 Subcomponente Apoio à Gestão

3.4.1.1 Consultorias para equipe de gestão do projeto

3.4.1.2 Outros (Diárias, passagens, publicações)

4 – RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

a) Condições Financeiras da Operação.

As condições financeiras da operação estão preenchidas no PVL do SADIPEM.

b) Análise Custo-Benefício.

O Projeto CREMA-Sergipe configura-se como investimento estruturante voltado à melhoria da infraestrutura rodoviária estadual, com foco na manutenção proativa das vias, no aumento da segurança viária e no fortalecimento da resiliência climática. A iniciativa contempla aproximadamente 900 km de rodovias, distribuídos em três lotes regionais (Sertão, Baixo São Francisco e Sul), definidos a partir de critérios objetivos como volume de tráfego, criticidade viária e indicadores socioeconômicos, notadamente o IDH das regiões atendidas. O projeto abrange diretamente cerca de 811 mil habitantes em 36 municípios, com potencial de ampliação desse alcance mediante a implementação de parcerias público-privadas (PPP).

Sob a perspectiva econômica e social, a melhoria das condições da malha viária tende a reduzir custos logísticos, tempos de deslocamento e a incidência de sinistros e danos decorrentes de eventos climáticos, promovendo maior acesso da população a serviços essenciais, como saúde e educação, bem como a oportunidades de emprego e geração de renda. Esses efeitos são particularmente relevantes para regiões de menor desenvolvimento relativo e para comunidades tradicionais, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e para o fortalecimento do ambiente de negócios, especialmente para micro e pequenas empresas e a agricultura familiar.

Do ponto de vista institucional, o projeto promove a modernização da gestão de ativos rodoviários, com adoção de modelos contratuais orientados a desempenho (CREMA-PPP) e incorporação de novas ferramentas de gestão e monitoramento pelo DER/SE. Tal abordagem visa aumentar a eficiência do gasto público, reduzir custos de manutenção no longo prazo — com estimativa conservadora de redução de até 35% em 10 anos — e elevar a qualidade dos serviços prestados.

Adicionalmente, o CREMA-Sergipe incorpora componentes voltados à sustentabilidade ambiental e social, incluindo ações de descarbonização do transporte, adaptação às mudanças climáticas e promoção da segurança hídrica. Destaca-se, ainda, a implementação de programa

piloto de capacitação de grupos vulneráveis, com vistas à ampliação da inclusão produtiva e geração de emprego e renda. Nesse contexto, o projeto apresenta elevado potencial de retorno socioeconômico e institucional, ao combinar ganhos de eficiência, melhoria da infraestrutura e fortalecimento das capacidades estatais.

5 - FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO

O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), integrante do Grupo Banco Mundial, constitui uma das principais instituições multilaterais de financiamento ao desenvolvimento, formada por 189 países membros. Trata-se do parceiro histórico preferencial do Brasil na estruturação e implementação de operações de crédito voltadas a projetos estratégicos, oferecendo não apenas financiamento de longo prazo, mas também apoio técnico especializado, instrumentos de gestão de risco e assessoramento na formulação e execução de políticas públicas.

No contexto subnacional, destaca-se a experiência acumulada do BIRD no financiamento e acompanhamento de projetos de infraestrutura e modernização da gestão pública, com atuação consolidada em diversos estados brasileiros. No caso específico de Sergipe, a parceria com o Banco Mundial alinha-se a experiências exitosas observadas em outras unidades da federação — a exemplo de programas rodoviários estruturados sob a lógica de desempenho — que resultaram em melhorias significativas na qualidade da infraestrutura, na eficiência do gasto público e na prestação de serviços à população.

O Banco Mundial possui, ainda, ampla trajetória no Brasil, com centenas de projetos financiados, especialmente voltados à melhoria da eficiência administrativa, sustentabilidade fiscal, transparência e fortalecimento institucional. Sua atuação é pautada por elevados padrões de governança, accountability e rigor técnico, contribuindo para a redução de gargalos estruturais, a melhoria do ambiente de investimentos e a promoção do desenvolvimento econômico e social com responsabilidade ambiental.

Cabe ressaltar que a operação foi previamente aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), por meio de resolução específica, o que atesta seu enquadramento como iniciativa estratégica no âmbito da cooperação financeira internacional do Governo Federal. Tal aprovação confere robustez institucional ao projeto, cujos componentes técnicos, estrutura de financiamento e modelo de implementação foram concebidos em estreita articulação com o BIRD, não havendo, no mercado doméstico, alternativas que combinem de forma equivalente financiamento de longo prazo, custos competitivos e suporte técnico especializado.

No que se refere às fontes alternativas de financiamento, verifica-se que, diante do volume de investimentos requeridos e da urgência das intervenções previstas, não há

disponibilidade suficiente de recursos orçamentários próprios que viabilizem a execução do projeto em condições adequadas de prazo e escala. Ademais, as condições oferecidas pelo BIRD — especialmente em termos de taxas de juros, prazos e carência — mostram-se mais vantajosas quando comparadas às praticadas no mercado interno.

Dessa forma, conclui-se que o BIRD se apresenta como a alternativa mais adequada sob os aspectos financeiro, técnico e institucional para a viabilização da operação, atendendo aos requisitos normativos aplicáveis e assegurando melhores condições para a implementação eficiente e sustentável do projeto.

6 – INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A operação apresenta elevado interesse econômico ao promover a modernização da gestão da infraestrutura rodoviária estadual, com foco na eficiência do gasto público e na redução de custos ao longo do ciclo de vida dos ativos. A adoção do modelo CREMA, orientado por desempenho, possibilita a substituição de práticas reativas por uma abordagem preventiva, gerando economia estrutural nos contratos de manutenção, aumento da durabilidade das rodovias e maior previsibilidade orçamentária. Ademais, a melhoria das condições de trafegabilidade reduz custos logísticos, tempos de deslocamento e perdas econômicas associadas a interrupções e baixa qualidade da malha viária, contribuindo para o aumento da competitividade regional e o fortalecimento do ambiente de negócios.

Sob a perspectiva social, a operação produz impactos diretos na qualidade de vida da população ao ampliar o acesso seguro e contínuo a serviços essenciais, como saúde, educação e mercados, especialmente em regiões de menor desenvolvimento e em comunidades tradicionais. A redução de sinistros de trânsito e a incorporação de soluções de segurança viária e resiliência climática contribuem para a preservação de vidas e para a diminuição de custos sociais associados a acidentes e eventos extremos. Adicionalmente, a melhoria da conectividade territorial favorece a inclusão produtiva, o acesso a oportunidades de emprego e renda, bem como o fortalecimento de cadeias econômicas locais.

Destaca-se, ainda, o caráter estratégico da operação ao integrar dimensões econômicas, sociais e ambientais, incorporando ações de descarbonização do transporte, segurança hídrica e adaptação às mudanças climáticas. O fortalecimento da capacidade institucional do Estado, aliado à estruturação de mecanismos financeiros e contratuais sustentáveis, contribui para a continuidade das políticas públicas e para a consolidação de uma gestão mais eficiente e orientada a resultados. Dessa forma, a operação estabelece bases sólidas para o desenvolvimento sustentável de Sergipe, com geração de benefícios duradouros no médio e longo prazo.

7 - CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica

SARAH TARSILA
ARAUJO
ANDREOZZI:00669367133
67133

Assinado digitalmente por SARAH TARSILA ARAUJO
ANDREOZZI:00669367133
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC
VALID RFB VS: OU=AR NATHYELLE, OU=Presencial,
OU=04740806000177, CN=SARAH TARSILA ARAUJO
ANDREOZZI:00669367133
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.21 11:02:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Sarah Tarsila Araújo Andreozzi
Secretária de Estado da Fazenda

ANDERSON DAS NEVES
NASCIMENTO:0146965
1599

Assinado de forma digital por
ANDERSON DAS NEVES
NASCIMENTO:01469651599
Dados: 2026.05.21 11:24:55
-03'00'

Anderson das Neves Nascimento
Diretor-Presidente DER/SE

De acordo

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777
591

Assinado de forma digital por
FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.05.21 15:51:10
-03'00'

Fábio Mitidieri
Governador do Estado de Sergipe

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2025 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 307

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO COFLEX/MPO Nº 42, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Presidente da Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 180ª Reunião da Coflex, ocorrida em 18 de junho de 2025, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: CREMA - SERGIPE: PROJETO DE MANUTENÇÃO PROATIVA, SEGURA E RESILIENTE DAS RODOVIAS ESTADUAIS DE SERGIPE

2. Mutuário: Estado de Sergipe

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US\$ 100.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do projeto

Ressalvas:

a) A assinatura da ata de negociação do Programa/Projeto deve ocorrer durante o período de eficácia desta autorização, que tem vigência de 24 meses, prorrogáveis por mais 12 meses à pedido do proponente, desde que comunicado à Coflex previamente à perda de sua eficácia, conforme disposto no art. 13 da Resolução COFLEX/MPO nº 2, de 3 de abril de 2025;

b) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

c) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER

Secretária Executiva da Comissão de Financiamentos ExternosSubstituta

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº 9.711
DE 22 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, no valor de até US\$ 41.800.000,00 (quarenta e um milhões e oitocentos mil dólares americanos) ou o valor equivalente em outra moeda, inclusive ienes, para o Programa PROGESTÃO SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, até o valor de US\$ 41.800.000,00 (quarenta e um milhões e oitocentos mil dólares americanos) ou o valor equivalente em outra moeda, inclusive lenes, no âmbito do PROGESTÃO SE: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Sarah Tarsila Araujo Andreozzi
Secretária de Estado da Fazenda

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº 9.712
DE 22 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), para investimentos de fomento ao desenvolvimento, programa de desligamento voluntário, infraestrutura, modernização e estruturação de ativos do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, com garantia da União, junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, até o valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, com vistas à investimentos de fomento ao desenvolvimento, programa de desligamento voluntário, infraestrutura, modernização e estruturação de ativos do Estado de Sergipe, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. O Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato com a instituição financeira escolhida, deve enviar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe cópia de toda a documentação pertinente, com informações sobre a escolha da instituição financeira, valor, prazo, juros aplicados, carência e forma de pagamento da operação de crédito.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretirável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira contratada autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade do Estado de Sergipe, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Estado de Sergipe, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Sarah Tarsila Araujo Andreozzi
Secretária de Estado da Fazenda

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº 9.713
DE 22 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) ou o valor equivalente em outra moeda, inclusive ienes, para o Programa CREMA – Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, até o valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) ou o valor equivalente em outra moeda, inclusive ienes, no âmbito do CREMA - Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroativo, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Sarah Tarsila Araujo Andreozzi
Secretária de Estado da Fazenda

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº 9.714
DE 22 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, até o valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos) ou o valor equivalente em outra moeda, inclusive ienes, para o Programa PROFISCO III - SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, até o valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos) ou o valor equivalente em outra moeda, inclusive ienes, no âmbito do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO III - SE, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroativo, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Sarah Tarsila Araujo Andreozzi
Secretária de Estado da Fazenda

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº 9.715
DE 22 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à Associação Esperança de um Novo Milênio, do imóvel localizado na Avenida Euclides Figueiredo, no Bairro Porto Dantas, no Município de Aracaju, pertencente ao Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso para fins de moradia à Associação Esperança de um Novo Milênio, do imóvel localizado na Avenida Euclides Figueiredo, no Bairro Porto Dantas, no Município de Aracaju, registrado no Cartório do 11º Ofício da Comarca de Aracaju, sob a matrícula de nº 28530, Livro 02, de propriedade do Estado de Sergipe, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 2º A destinação do bem a ser concedido, na forma desta Lei, é para a construção de unidades habitacionais, por parte do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto - MTST, a fim de regularizar a situação de famílias que já ocupam a referida área, devendo constar da respectiva escritura de Concessão de Direito Real de Uso como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo que este bem não pode ser transferido a terceiros, fora da referida destinação, qualquer que seja a forma de alienação.

§ 1º O imóvel de que trata esta Lei somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, no prazo de 04 (quatro) anos, se ocorrer desvio na utilização ou a vedada transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, deve ser revertida à propriedade ou patrimônio do Estado de Sergipe, sem ônus para o concedente e sem direito de retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo donatário.

§ 2º A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte de área, à propriedade ou patrimônio do Estado de Sergipe, no caso de ocorrência das condições de que trata o §1º deste artigo, deve constar da própria escritura de concessão, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado - PGE e a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, através de sua Superintendência de Gestão